

ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO LEILÃO N.º 01/2020

Objeto: CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS INTEGRANTES DOS BLOCOS SUL, CENTRAL E NORTE

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 3.875, de 28 de dezembro de 2020, leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o Edital, nos termos do disposto no item 1.12 do referido instrumento convocatório. As formulações apresentadas, bem assim as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

Integra a presente ata o Anexo I – Lista de documentos e instruções.

SOLICITAÇÕES RECEBIDAS PELA ANAC

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo III - 3.14, 3.14.2	Nos termos do item 3.14.2 do edital, em caso de participação de fundo de investimento no leilão, as quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% serão consideradas como proponentes para a aplicação dos limites de participação previstos no edital. Neste contexto, entende-se que os limites de participação indicados no item 3.14.2. do edital fazem referência exclusivamente aos limites previstos nos itens 3.15. a 3.18 do edital. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento não está correto. De acordo com o item 3.14.2, os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no Fundo de Investimento serão consideradas como Proponentes para a aplicação dos limites de participação previstos ao longo de todo o Edital e não somente aquelas listadas expressamente nos itens 3.14 a 3.18. Cite-se, por exemplo, a necessidade de observância da regra limitadora imposta pelos itens 3.2. ou 4.42.3.1.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo , 4.7	<p>De acordo com o item 4.7 do edital, os representantes credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos das licitantes.</p> <p>Assim, entende-se que, caso a licitante participe do certame licitatório em consórcio de empresas, o representante credenciado deverá assinar todas as declarações e documentos, inclusive aqueles emitidos pelas empresas que constituem consórcio.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto</p>	<p>O entendimento está correto. Os Representantes Credenciados deverão assinar e/ou rubricar todas as declarações e documentos referidos no Edital, sejam eles relativos ao consórcio ou aos seus membros, conforme previsto no item 4.7 do Edital.</p> <p>Para mais informações sobre o assunto, recomenda-se consulta ao Anexo I à Ata de Esclarecimentos.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.10, Capítulo V - 5.1, 5.2 e 5.3	<p>Nos termos do item 4.10 do edital, as licitantes serão representadas pelas participantes credenciadas na entrega dos volumes 01, 02 e 03.</p> <p>Dessa forma, no caso de documentos apresentados em meio eletrônico, entendese que as participantes credenciadas deverão se cadastrar no sistema eletrônico da ANAC para fins de representação, aqui compreendido o https://www.anac.gov.br/acesso-ainformacao/protocolo-eletronico</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. As participantes credenciadas deverão se cadastrar no sistema eletrônico da ANAC, observando as orientações contidas no "Guia de Protocolo Eletrônico", disponível em https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/01-guia-protocolo-eletronico.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.26	<p>De acordo com o disposto no item 4.26 do edital, entende-se que a prorrogação da vigência da garantia de proposta por prazo superior ao prazo original de 1 ano será uma liberalidade da licitante.</p> <p>Assim, caso a licitante opte por não renovar a sua proposta, nenhuma penalidade será a ela aplicada, deixando a licitante apenas de participar do certame.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. A prorrogação da validade da proposta econômica, na forma do item 4.26, está condicionada à solicitação da ANAC e à aceitação por parte da licitante.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV-4.42.3	<p>Nos termos do item 4.42.3 do edital, caso a proponente não atenda aos requisitos dos itens 4.42.1 ou 4.42.2, deverá apresentar a declaração de compromisso de contratação de assistência técnica às operações aeroportuárias conforme modelo contido no anexo 18 do edital.</p> <p>Neste contexto, entende-se que o compromisso de contratação de assistência técnica às operações aeroportuárias somente deverá ser apresentado se a proponente não atender aos requisitos dos itens 4.42.1 ou 4.42 do edital.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Para fins de qualificação técnica para participação no leilão, o item 4.42 do Edital prevê que a proponente deverá se enquadrar em um dentre três possíveis requisitos. O primeiro deles é a proponente ser um operador aeroportuário que satisfaz o requisito de experiência técnica exigido no item 4.42.1. Já o segundo é a proponente, sendo um consórcio, ter em sua composição operador aeroportuário, com pelo menos 15% de participação, que satisfaz o mencionado requisito de experiência exigido no item 4.42.1. Por último, o terceiro requisito possível para comprovação de qualificação técnica representa medida de flexibilização, que permite que a proponente, seja ela individual ou representada por um consórcio, formalize, conforme Modelo constante do Anexo 18 - Modelo de Declaração de Compromisso de Contratação de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias, um compromisso de contratação futura com pessoa jurídica que detenha a qualificação técnica exigida no item 4.42.3 e que prestará assistência técnica às operações aeroportuárias. Assim, o citado compromisso de contratação de assistência técnica só será exigido de proponente que optar por participar do leilão por meio do cumprimento do requisito de qualificação técnica disposto no item 4.42.3.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.43.3	<p>O item 4.43.3 do edital estabelece que as licitantes deverão apresentar documentos comprobatório de sua relação societária com a pessoa jurídica que opera diretamente o aeroporto, para fins de habilitação técnica. Neste contexto, entende-se que caso seja necessário apresentar algum documento sigiloso para comprovação da relação societária entre a operadora direta do aeroporto e a licitante, a proponente poderá requerer que o acesso ao documento confidencial seja restrito à comissão de licitação.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. De acordo com o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, são públicos e acessíveis ao público todos os atos do processo de licitação, salvo quanto ao conteúdo das propostas econômicas, cujo sigilo deverá ser resguardado até a sua abertura.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.1	<p>Considerando que: (i) os itens 5.1 e 5.3 do edital estabelecem a utilização do sistema eletrônico de controle de processos da ANAC para protocolo dos documentos de forma eletrônica, e (ii) a ANAC atualmente utiliza o Sistema Eletrônico de Informações disponível no link https://www.anac.gov.br/aceso-ainformacao/protocolo-eletronico, entendese que este sistema eletrônico será o adotado para protocolo da documentação eletrônica do leilão.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p> <p>Adicionalmente, informar qual será o procedimento para solicitação de acesso a este sistema.</p>	<p>O entendimento está correto. O sistema eletrônico de controle de processos utilizado pela Agência hoje é o SEI. Quanto o acesso ao sistema, o guia para a sua utilização está disponível no sítio eletrônico https://www.anac.gov.br/aceso-ainformacao/protocolo-eletronico/aceso-rapido/01-guia-protocolo-eletronico. A partir da página 4 constam orientações para o cadastramento de usuário no protocolo eletrônico da ANAC. No mais, cumpre ressaltar que o item 5.1 estabelece que o protocolo dos documentos referentes às Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia da Proposta deve ocorrer preferencialmente por meio eletrônico. Alternativamente, a critério de cada Proponente, referidos documentos poderão ser apresentados de forma física, seguindo os procedimentos de que trata o item 5.1.1. Por sua vez, os documentos de habilitação necessariamente serão entregues por meio eletrônico, conforme o item 5.3.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.1.2	<p>Nos termos do item 5.1.2. do edital, será possível o protocolo do volume 01 de forma eletrônica, sendo certo que os documentos poderão ser certificados digitalmente.</p> <p>Entende-se que serão apenas aceitas certificações digitais emitidas por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2/2001.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. Somente serão aceitas certificações em conformidade com o processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (Medida Provisória 2.200-2/2001).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.4	<p>Nos termos do item 5.4 do edital, cada proponente deverá apresentar uma única vez os documentos referentes ao volume nº 01 e volume n 03, ainda que tenha ofertado proposta ou declarada vencedora para mais de um bloco de aeroportos.</p> <p>No caso de proponente que apresente propostas por mais de um bloco e apresente os documentos do volume nº 01 de forma física, entende-se que o involucro lacrado deverá conter etiqueta que indique todos os blocos aeroportuários de interesse da proponente.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.5, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3	<p>O item 5.5. do edital menciona que, quando houver documentos entregues por meio físico, deverão ser observadas as disposições elencadas nos itens 5.5.1 a 5.5.3.</p> <p>Neste sentido, entende-se que referidas disposições apenas deverão ser observadas no caso de documentos entregues em meio físico, não se aplicando as referidas exigências para documentos protocolados eletronicamente.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. O item 5.5 do edital dispõe que quando da entrega por meio físico dos documentos referentes às Declarações Preliminares, Documentos de Representação, Garantia da Proposta e da Proposta Econômica, que sempre deverá ser apresentada exclusivamente por meio físico, deverão ser observadas, adicionalmente, as disposições elencadas nos itens 5.5.1 a 5.5.3.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.6 e 5.6.1	<p>De acordo com o item 5.6.1. do edital, a ANAC admitirá a substituição de firma reconhecida analógica por assinaturas eletrônicas em todos os documentos, desde que constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade.</p> <p>Neste contexto, entende-se que tanto os documentos apresentados em versão eletrônica à ANAC quanto os físicos serão admitidas as assinaturas eletrônicas, desde que observado os requisitos do item 5.6.1 do edital.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. Nos termos do item 5.6.1 do edital serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, os quais terão valor equivalente ao reconhecimento de firmas analógico, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão. Desse modo, documentos físicos que contenham assinatura eletrônica passível de verificação de autenticidade dispensam o reconhecimento de firma analógico.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.6	<p>Nos termos do item 5.6 do edital, as licitantes serão responsáveis pela desmaterialização dos documentos emitidos originalmente em modo físico ao apresentá-los de forma eletrônica. Neste sentido, entende-se que o procedimento de desmaterialização de documentos físicos deverá observar os requisitos previstos na Medida Provisória 2.200-2/2000, na Lei Federal nº 12.682/2012 e no Decreto Federal nº 10.278/2020, em especial conter assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Portanto, é desnecessária a desmaterialização de documentos perante os tabelionatos de notas. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está incorreto. A desmaterialização de documentos físicos em observância à Medida Provisória 2.200-2/2000, à Lei 12.682/2012 e ao Decreto 10.278/2020 não prescinde, por si só, da participação do tabelionato de notas, o qual é a entidade hábil para o processo de declaração de autenticidade dos documentos combinada com a declaração de integridade da digitalização. Ademais a apresentação dos documentos no sistema eletrônico da ANAC não dispensa o registro de documentos em cartório quando assim for determinado no edital.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 5.20, 5.20.1, 5.20.2 e 5.20.3	<p>O item 5.20 do edital estabelece as regras aplicáveis para ofertar lances na sessão pública do leilão. Neste contexto, entende-se</p> <p>que os requisitos contidos nos subitens 5.20.1 a 5.20.3 do edital, no sentido de que cada lance ofertado na sessão pública deverá</p> <p>(i) superar a oferta da própria licitante; (ii) respeitar o intervalo mínimo entre os lances definido pelo diretor da sessão; (iii) alterar a classificação da licitante; e (iv) ser diferente de lance ofertado por outra licitante, são aplicáveis para cada bloco de aeroportos.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. A esse respeito, recomenda-se consulta ao Anexo 1 do Edital - Manual de Procedimentos do Leilão.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo VI - 6.2.3	<p>O item 6.2 estabelece as obrigações a serem cumpridas pela adjudicatária para celebração do contrato de concessão. Note-se que os itens 6.2.1.2 e 6.2.2.1 estabelecem que os valores a serem pagos pela adjudicatária à entidade organizadora do leilão e à empresa encarregada pela realização dos estudos de viabilidade serão atualizados pelo IPCA. Neste contexto, considerando que o item 6.2.3 não previu que os valores devidos à Infraero referentes ao custeio de programas de adequação do efetivo para os blocos Sul e Norte serão atualizados pela variação do IPCA, entendese que a adjudicatária deverá pagar os valores contidos no item 6.2.3 à Infraero sem atualização monetária.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 6.9, 6.9.1	<p>Nos termos dos itens 6.9 e 6.9.1, caso a concessionária não assine o contrato de concessão no prazo fixado, haverá a aplicação de multa correspondente ao valor da garantia de proposta. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis em caso de não celebração do contrato de concessão, entende-se que os valores pagos pela adjudicatária previstos nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do edital serão devolvidos à concessionária e/ou adjudicatária, Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. A possibilidade de devolução dos valores exigidos a título de obrigações prévias nos termos do Capítulo VI do Edital não está disposta no edital, pelo que demandará uma avaliação do caso concreto acerca das circunstâncias em que se deu a recusa da adjudicatária à ratificação do contrato, bem como dos custos e prejuízos dela decorrentes.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Anexo 1	<p>Nos termos do Manual de Procedimento do Leilão, a comprovação dos poderes das entidades seguradoras e/ou instituições financeiras que prestem a garantia de propostas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária se dará, preferencialmente, mediante consulta ao cadastro de emissores da B3 S.A.</p> <p>O manual indica que, no caso de prestação de fiança bancária, as instituições que não forem cadastradas e/ou que possuem o cadastro desatualizado deverão encaminhar, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis antes da data de entrega dos documentos, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estatuto Social vigente; • Atas de Eleição da diretoria vigente; e • Procurações para validação, nas quais deverá constar explicitamente a autorização para assinatura/emissão de cartas de fiança <p>Por sua vez, no caso de emissão de seguro-garantia, o manual não indica expressamente quais Documentos as entidades seguradoras deverão apresentar para comprovação dos poderes dos signatários no caso de inexistência de</p>	<p>O entendimento está correto. Na forma do item 4.14.1., as Garantias das Propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia. Não havendo disposição expressa em sentido contrário, serão admitidos todos os documentos que, observando as formalidades legais, prestem-se à comprovação de poderes para representante, incluindo aqueles listados na página 12 do Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão, ainda que não se limitando necessariamente a eles, bem como a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP. Inexistindo cadastro na B3, a totalidade dos documentos societários e instrumentos de mandato pertinentes deve ser enviada e em caso de desatualização, basta o envio dos documentos vigentes em questão.</p>

			<p>cadastro perante a B3 ou desatualização do cadastro.</p> <p>Neste sentido, entende-se que os documentos a serem apresentados pelas seguradoras para comprovação dos seus representantes são os mesmos documentos acima indicados exigidos das instituições financeiras que prestem a fiança bancária.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	
--	--	--	---	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Anexo 18	<p>O anexo 18 do edital indica o modelo de compromisso de contratação de assistente técnico para operações aeroportuárias.</p> <p>De acordo com o referido anexo, os licitantes que apresentarem o compromisso de contratação para habilitação técnica, nos termos do item 4.42.3 do edital, mas que não apresentarem a comprovação da contratação como condição precedente à celebração do contrato de concessão estarão sujeitos a imposição de penalidades pela ANAC. Entende-se, assim, que essas penalidades serão aplicáveis exclusivamente à adjudicatária e não ao assistente técnico. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Edital - Anexo 19 - 2.3, 2.5,	<p>O anexo 19 do edital elenca como requisitos mínimos para o estatuto social da concessionária determinadas cláusulas que assegurem direitos aos diversos acionistas, como, por exemplo, a previsão de cláusula de tag along e cláusula arbitral para conflitos societários internos. Na hipótese de concessionária possuir um único acionista entende-se que o estatuto social não deverá conter essas previsões específicas.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. Todavia, caso a SPE seja constituída por acionista único, a Concessionária deverá adotar as providências necessárias de modo a garantir que, sobrevivendo um novo acionista, esses requisitos específicos de governança sejam observados.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo I - Seção I - 1.1.33	Nos termos da cláusula 1.1.33 do contrato de concessão, define-se gatilho de investimento em sistema de pistas o momento, durante a fase II da concessão, em que a demanda de movimentação de aeronaves enseja a necessidade de realização de investimentos no sistema de pistas. Neste sentido, favor esclarecer qual será a demanda de movimentação de aeronaves que ensejará a necessidade de realização de investimentos em sistema de pistas.	Nos termos da cláusula 3.1.40 do Contrato de Concessão, a Concessionária deve prover, por meio da realização de investimentos ou ações operacionais, infraestrutura adequada para atendimento da demanda durante toda Fase II, incluindo os pátios de aeronaves e os sistemas de pistas. Será levado em consideração na aferição do gatilho a oferta de infraestrutura e a demanda horária efetivamente realizada, bem como a projeção de demanda pelas empresas aéreas.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo I - Seção I -1.1.44	<p>Nos termos da cláusula 1.1.33 do contrato de concessão, define-se gatilho de investimento em pátios de aeronaves o momento, durante a Fase II da concessão, em que a demanda de movimentação de aeronaves enseja a necessidade de realização de investimentos em pátios de aeronaves.</p> <p>Neste contexto, favor esclarecer qual será a demanda de movimentação de aeronaves que ensejará a necessidade de realização de investimentos em pátios de aeronaves.</p>	<p>Nos termos da cláusula 3.1.40 do Contrato de Concessão, a concessionária deve prover, por meio da realização de investimentos ou ações operacionais, infraestrutura adequada para atendimento da demanda durante toda Fase II, incluindo os pátios de aeronaves e os sistemas de pistas. Será levado em consideração na aferição do gatilho a oferta de infraestrutura e a demanda horária efetivamente realizada, bem como a projeção de demanda pelas empresas aéreas.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção IV - 2.13	Nos termos da cláusula 2.13 do contrato de concessão, a contribuição inicial ofertada pela licitante deverá ser paga em até 15 dias corridos da data da sua assinatura. Portanto, entende-se contribuição inicial poderá ser paga diretamente pela concessionária ou pelas empresas do seu grupo econômico. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção IV - 2.14	<p>A cláusula 2.14 do contrato de concessão estabelece que o valor da contribuição inicial será reajustado até a data de pagamento nos termos da fórmula indica na referida cláusula, sendo que um de seus fatores é o IPCA1 que corresponde ao último IPCA publicado pelo IBGE, até a realização do pagamento.</p> <p>Neste contexto, considerando que é recorrente o atraso da divulgação do IPCA pelo IBGE, entende-se que o IPCA1 corresponde ao último IPCA publicado pelo IBGE, até a realização do pagamento, inclusive se houver defasagem da publicação do índice pelo IBGE de 1 (um) ou 2 (dois) meses.</p>	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção IV - 2.16.4	<p>De acordo com a cláusula 2.16 do contrato de concessão, o Poder Concedente poderá discordar dos valores pagos pela contribuição variável, podendo instaurar procedimento administrativo para averiguação. Por sua vez, a cláusula 2.16.4 determina que o Poder Concedente poderá utilizar a garantia de execução para complementação dos valores, caso verificado que o pagamento feito pela concessionária foi aquém ao devido.</p> <p>Neste contexto, entende-se que eventual execução da garantia apenas ocorrerá caso a concessionária não efetue o pagamento da complementação dos valores no prazo definido pela ANAC e tão somente após conclusão do processo administrativo.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto</p>	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção IV - 2.17.3.1	<p>Nos termos da cláusula 2.17.3.1 do contrato de concessão, alteração na legislação tributária sobre incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus e que impacte negativamente na receita bruta do Aeroporto Internacional de Manaus ocasionará compensação em favor da concessionária. Portanto, entende-se que a cláusula 2.17.3.1 abrange alterações diretas na legislação de incentivos fiscais no Aeroporto de Manaus assim como outras alterações tributárias que resultem na perda de competitividade e/ou ineficácia da Zona Franca de Manaus. Favor confirmar se o entendimento está correto</p>	<p>O mecanismo será aplicado caso a Receita Bruta anual proveniente direta ou indiretamente da movimentação de carga aérea pela Concessionária no Aeroporto Internacional de Manaus seja inferior aos valores relacionados na tabela constante do item 2.17.3.1 em virtude de redução materialmente relevante da demanda de cargas no Aeroporto Internacional de Manaus decorrente diretamente de alteração na legislação tributária que dispõe sobre incentivos fiscais concedidos para as atividades desenvolvidas na Zona Franca de Manaus.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção V - Subseção I - 2.22.10	<p>Conforme cláusula 2.22.10 do contrato de concessão, todos os bens utilizados no sítio aeroportuário deverão ser repassados à concessionária, observada lista de bens elencada no anexo 22 do edital.</p> <p>Dessa forma, entende-se que a atual operadora dos Aeroportos deverá remover às suas expensas todos os bens de sua propriedade, posse e responsabilidade que não estão listados no anexo 22 do edital.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. Ressalte-se que conforme item 2.22.10.1, "A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, o Operador Aeroportuário não poderá retirar nenhum bem do sítio aeroportuário sem autorização expressa e por escrito da Concessionária." Atrelado a este dispositivo está ainda o 2.22.10, que estabelece que: "Todos os bens utilizados no sítio aeroportuário deverão ser repassados à Concessionária imediatamente após o final do Estágio 2, observados o disposto no item 2.20." Além disso, cumpre reiterar que de acordo com o item 2.5 da minuta de Contrato, será de integral responsabilidade da Concessionária a remoção de quaisquer bens para a liberação de áreas dos sítios aeroportuários.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção V - Subseção II - 2.26.4	<p>Nos termos da cláusula 2.26 do contrato de concessão, a concessionária deverá encaminhar à ANAC o anteprojeto, conforme Plano De Exploração Aeroportuária – PEA.</p> <p>Por sua vez, a cláusula 2.26.4 do contrato de concessão determina que para a elaboração do anteprojeto a concessionária deverá realizar processo de consulta aos usuários.</p> <p>Considerando que os investimentos indicados no PEA são tratados como mínimos para a adequação aeroportuária e que o próprio PEA já foi objeto de consulta pública, entende-se que o processo de consulta previsto na subcláusula 2.26.4 deverá ser limitado aos investimentos de ampliação não estipulados no PEA.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. O processo de consulta deverá abordar as soluções propostas pela concessionária no anteprojeto dos investimentos como um todo, à luz do que estipula a cláusula 15.2.1. Os investimentos tratados no PEA são, de fato, os mínimos para a adequação da infraestrutura, porém haverá sempre múltiplas soluções possíveis, em termos de projeto, para responder a uma determinada obrigação contratual, e estas poderão ser mais ou menos adequadas às necessidades dos usuários, que terão, por ocasião do processo de consulta, a oportunidade de se manifestar quanto às soluções propostas pela concessionária.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção VI - 3.1.45	<p>De acordo com a cláusula 3.1.45 do contrato de concessão, a concessionária deverá publicar suas demonstrações financeiras e registros contábeis nos termos das normas aplicáveis às sociedades anônimas abertas, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.404/1976 e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e da ANAC. Por sua vez, a cláusula 1.1.16 do contrato de concessão estabelece que a concessionária deverá ser constituída na forma de sociedade por ações, sem restrição ou limitação quanto sua forma, aberta ou fechada. Neste sentido, entende-se que a referência a aplicação da Lei Federal nº 6.404/1976 realizada na cláusula 3.1.45 do contrato de concessão deve abranger as sociedades anônimas.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. As obrigações relacionadas às demonstrações e registros contábeis da Concessionária impostas pela minuta de Contrato de Concessão são equivalentes as aplicáveis às companhias abertas e têm o propósito, juntamente com outras obrigações relacionadas às boas práticas de governança corporativa, de melhorar a qualidade das informações usualmente prestadas pelas companhias.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção VII - 3.1.53.2.2	<p>A cláusula 3.1.53.2.2 estabelece que os contratos de mútuos celebrados com partes relacionadas devem conter cláusula de que a ANAC poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores previstos contratualmente em caso de mora no recolhimento da contribuição variável ou risco de extinção antecipada da concessão.</p> <p>Entende-se por risco de extinção antecipada a decisão judicial ou administrativa no sentido de extinguir antecipadamente o contrato de concessão, após o devido processo administrativo com o direito ao contraditório e ampla defesa da concessionária.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. Risco de extinção antecipada será caracterizada por atos que dão início a processo administrativo ou judicial que possa culminar na extinção do contrato de concessão, como a solicitação pela concessionária de enquadramento em relicitação, pedido de recuperação judicial, instauração de processo de caducidade ou o ajuizamento da ação de rescisão judicial.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção VII - 3.1.53.2.3	De acordo com o contrato de concessão, os contratos de mútuo celebrados com partes relacionadas deverão ser previamente aprovados pela ANAC e sua remuneração não pode exceder a taxa de juros dos depósitos interfinanceiros (CDI). Além de utilizar o CDI, entende-se que pode celebrar contrato de mútuo com partes relacionadas que esteja em condição de mercado calculada, por exemplo, pelo custo médio de captação do mútuo com terceiros. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento não está correto. Em caso de mútuo a remuneração não poderá exceder o CDI.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção VIII- 3.1.57, i e ii	Conforme cláusula 3.1.57 do contrato de concessão, a concessionária deverá integralizar a totalidade do capital social subscrito mínimo até o 48º mês para os Blocos Central e Norte e até o 72º mês para o Bloco Sul, ambos contados da data de eficácia do contrato. Por sua vez, conforme cláusula 3.1.57.1, após o término dos investimentos previstos na seção 7 do PEA, a concessionária poderá reduzir o capital integralizado observandose os valores estabelecidos na referida cláusula. Neste contexto, entende-se que, caso as obras previstas na seção 7 do anexo 2 do PEA sejam concluídas em prazo inferior ao previsto na cláusula 3.1.57 do contrato de concessão, a concessionária poderá reduzir seu capital aos valores previstos na cláusula 3.1.57.1 antes das datas previstas na cláusula 3.1.57. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento está correto. Caso os investimentos previstos na seção 7 do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária tenham sido concluídos antes do 48º (quadragésimo oitavo) mês se bloco Central ou Norte, ou do 72º (septuagésimo segundo) mês se bloco Sul, passa a incidir a regra imposta pela cláusula 3.1.57.1 do Contrato de Concessão, isto é, o capital social subscrito e integralizado deve obedecer aos valores mínimos preconizados na mencionada cláusula.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - - Seção I - Subseção XII - 3.1.82	Entende-se que a cláusula 3.1.82 do contrato de concessão faz referência equivocada ao item 4.44.3 do edital, sendo certo que o correto seria a referência ao item 4.42.3. Favor confirmar se o entendimento está correto.	Conforme consta do Comunicado Relevante nº 4, o Contrato foi alterado para ajustar a remissão ao item correto do Edital.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2, 5.2.7, 5.2.7.1	<p>Considerando um dos entendimentos do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, especificamente no âmbito do Recurso Extraordinário nº 601.720/RJ de repercussão geral no sentido de que incide o imposto Predial e Territorial Urbano considerado bem público cedido a pessoa jurídica de direito privado, entende-se que a proposta econômica apresentada deverá considerar a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os complexos aeroportuários. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>A formulação da proposta econômica é de inteira responsabilidade do proponente, conforme Edital do Leilão, não cabendo prévio direcionamento acerca de seu teor por parte da Agência. Nesse sentido, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.</p> <p>Ademais, acerca das obrigações tributárias, informa-se que deverão ser observadas as normas editadas pelo ente público a quem a Constituição Federal atribuiu competência legislativa para discipliná-las. Além disso, ressalta-se que segundo o artigo 123 do Código Tributário Nacional, salvo disposição legal em sentido contrário, o Contrato de Concessão a ser firmado não pode ser oposto à Fazenda Pública para modificar a definição legal de sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.</p> <p>Em tempo, informa-se que os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que serviram de modelagem à desestatização em curso consideraram a incidência de IPTU nos aeroportos a serem concedidos.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2, 5.2.7, 5.2.7.1	<p>Considerando um dos posicionamentos dos Tribunais superiores sobre o tema, especificamente o de que as pessoas jurídicas de direito privado que são concessionárias de serviços públicos, por terem como escopo principal a devida execução do serviço (interesse coletivo) e por atuarem em mercado de concorrência regulada e mitigada, possuem imunidade tributária para Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.</p> <p>Considerando ainda o entendimento do Recurso Extraordinário nº 601.720/RJ de repercussão geral no sentido de que incide referido tributo sobre bem público concedido para pessoa jurídica de direito privado que vise exclusivamente lucro e atue em livre concorrência, entende-se que a proposta econômica apresentada deverá considerar a imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano para as áreas operacionais dos complexos aeroportuários e, conjuntamente, a incidência sobre os as áreas comerciais dos complexos aeroportuários. A exemplo do que ocorre atualmente com o Aeroporto de Viracopos. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>A formulação da proposta econômica é de inteira responsabilidade do proponente, conforme Edital do Leilão, não cabendo prévio direcionamento acerca de seu teor por parte da Agência. Nesse sentido, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.</p> <p>Ademais, acerca das obrigações tributárias, informa-se que deverão ser observadas as normas editadas pelo ente público a quem a Constituição Federal atribuiu competência legislativa para discipliná-las. Além disso, ressalta-se que segundo o artigo 123 do Código Tributário Nacional, salvo disposição legal em sentido contrário, o Contrato de Concessão a ser firmado não pode ser oposto à Fazenda Pública para modificar a definição legal de sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.</p> <p>Em tempo, informa-se que os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que serviram de modelagem à desestatização em curso consideraram a incidência de IPTU nos aeroportos a serem concedidos.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2, 5.2.12	<p>Conforme matriz de risco da concessão, são riscos do Poder Concedente os custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital do leilão da concessão.</p> <p>Neste contexto, entende-se que serão considerados como passivos não conhecidos aqueles que não tenham sido expressamente indicados no relatório ambiental dos estudos de viabilidade técnica e ambiental ou que não constem em inquéritos, processos administrativos e/ou judiciais públicos.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. Os passivos ambientais conhecidos são todos aqueles cujas informações sobre sua existência estejam disponíveis para os Proponentes, inclusive aqueles cujas informações sobre sua existência estejam contidas: (i) em documentos emitidos por entidades e órgãos públicos no âmbito municipal, estadual, distrital e federal; e (ii) em inquéritos, processos administrativos e processos judiciais. Não obstante, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA realizados pelo Poder Público.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo VI - Seção I - Subseção I - 6.4	É nosso entendimento que o índice IPCA mencionado na cláusula 6.4 do contrato de concessão faz referência ao IPCA do mês de dezembro, divulgado no mês de janeiro subsequente e não ao IPCA do mês de novembro, divulgado no mês de dezembro. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento não está correto. A cláusula faz referência ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro, portanto referente ao mês de novembro. Note que o caput estabelece que o reajuste será realizado no mês de dezembro, o que não seria possível se o IPCA divulgado em janeiro fosse utilizado.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo VI - Seção III - 6.19	<p>Nos termos da cláusula 6.19 do contrato de concessão, não são passíveis de propostas apoiadas as modificações de infraestrutura tratadas como obrigatórias nos termos da Fase I-B do PEA, que possuirá prazo máximo de duração de 36 meses, contados da data de eficácia do contrato. Por sua vez, também de acordo com o PEA, os investimentos de construção de novas pistas de pousos e decolagens nos aeroportos de Curitiba, Foz do Iguaçu e Navegantes deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 meses, contados da data de eficácia do contrato. Desta forma, entende-se que as construções das pistas não são consideradas investimentos da Fase I-B, portanto, podendo ser objeto de proposta apoiada. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. A cláusula 6.19 da minuta de Contrato de Concessão determina que não serão admitidas propostas apoiadas que tratem dos investimentos obrigatórios previstos para a Fase I-B. Tal mecanismo visa a garantir que os investimentos iniciais, originados de políticas públicas, sejam realizados tal como requerido pelo órgão ministerial. Ainda, face ao pedido, é necessário esclarecer que em relação ao aeroportos de Navegantes e Foz do Iguaçu, a construção de novas pistas de pouso e decolagem em prazo de 60 meses é condição integrante do investimento de adequação da infraestrutura, conforme pontuam as cláusulas 7.6.3 (para Foz do Iguaçu) e 7.10.3 (para Navegantes) do Anexo 02. Para estes casos, tendo em vista a complexidade das obras, admite-se um prazo ampliado, de 36 para 60 meses, unicamente na hipótese das adequações de infraestrutura demandarem a construção de nova pista. Por outro lado, a construção da nova pista de pouso e decolagem do Aeroporto de Curitiba, nos termos do item 7.2.4 é investimento inicial do Contrato de Concessão, com características prescritivas definidas por diretriz de política pública, e não se sujeita a alteração decorrente de Proposta Apoiada.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo VI - Seção III - 6.20	Conforme cláusula 6.20 e demais dispostos no contrato de concessão, a proposta apoiada é um mecanismo de flexibilização regulatória cujo objetivo é permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e da eficiência na gestão aeroportuária. De acordo com a cláusula 6.17, a concessionária sempre deverá ser parte integrante da proposta apoiada em conjunto com as empresas áreas e os operadores de aviação civil. Favor confirmar se o entendimento está correto	O entendimento está correto. Conforme dispõe o item 6.17 do Contrato de Concessão, a Concessionária será por definição parte integrante da proposta apoiada, juntamente a Empresas Aéreas e operadores de aviação geral.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo VI - Seção III - 6.21.1	<p>Conforme cláusula 6.21.1 e demais disposto no contrato de concessão, na hipótese de a proposta apoiada contemplar um ou mais parâmetros da concessão, a revisão do parâmetro da concessão objeto da proposta apoiada será realizada no último ano de sua vigência.</p> <p>Neste contexto, entende-se que o prazo de vigência da proposta apoiada poderá ser livremente definido pela concessionária e pelas partes envolvidas.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto</p>	<p>O entendimento está correto. O prazo de vigência é livremente proposto pela Concessionária, juntamente a Empresas aéreas e operadores de aviação geral.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XIII - 13.7, 13.8	<p>Nos termos da cláusula 13.7 do contrato de concessão, uma vez extinta a concessão os bens reversíveis retornarão automaticamente em favor da União.</p> <p>Na hipótese de bens reversíveis ou receitas terem sido cedidas fiduciariamente em favor dos credores, tais garantias permanecerão em vigor de acordo com os contratos firmados, deixando-se de aplicar as cláusulas 13.7 e 13.8.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. Quanto aos bens reversíveis aplica-se integralmente dos itens 13.7 e 13.8 na extinção da concessão. Ademais, e na mesma linha, as receitas a serem geradas pelo Aeroporto após a extinção da concessão não são mais de titularidade da concessionária anterior, e dessa forma não estarão sujeitas à cessão fiduciária.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XIII - Seção II - 13.14, 13.14.1	As cláusulas 13.14 e 13.14.1 do contrato de concessão estabelecem que a indenização prévia em caso de encampação da concessão deverá considerar o ativo intangível da concessão ainda não amortizado. Para fins de cálculo do ativo intangível, entende-se que serão considerados todos os investimentos realizados na fase I-B, desde que de acordo com o PGI aprovado pela ANAC. Favor confirmar se o entendimento está correto	No cálculo da indenização prévia em caso de encampação, para a avaliação do ativo intangível, serão considerados todos os investimentos realizados pela Concessionária, independente de constarem do PGI, bem como os valores de ativo intangível decorrentes do pagamento da contribuição inicial.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XIII - Seção II - 13.14, 13,14.2	<p>Conforme cláusulas 13.14 e 13.14.2, na hipótese de encampação da concessão, a concessionária fará jus ao pagamento de estimativa de lucros futuros, pautado na expectativa de retorno do prazo remanescente.</p> <p>Entretanto, referidas cláusulas contratuais e subsequentes não estipulam a metodologia de cálculo desta estimativa.</p> <p>É nosso entendimento que a metodologia de cálculo aplicável para a hipótese em comento será objeto de normativo específico da ANAC ao longo da concessão.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Em caso de eventual encampação, haverá definição prévia de metodologia, a ser discutida em Audiência Pública.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XIII - Seção III - 13.24	<p>De acordo com a cláusula 13.24 do contrato de concessão, em caso de caducidade da concessão a parte da indenização, devida à concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos nos aeroportos, poderá ser paga diretamente aos financiadores, a critério da ANAC.</p> <p>Nesse sentido é nosso entendimento que os financiadores e o Poder Concedente serão credores concorrentes, não havendo subordinação entre ambos.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Conforme prevê a cláusula 13.23 do Contrato, a indenização devida à Concessionária é resultado do encontro de contas entre o valor dos bens reversíveis não amortizados, descontando-se o que fo devido plea Concessionária ao Poder Concedente a título de prejuízos e multas. A cláusula 13.24, por sua vez, dispõe que, a critério do Poder Concedente, os financiadores podem vir a receber a indenização ou parte dela no lugar da Concessionária, em relação ao que a ele for devido.</p> <p>Acrescenta-se, ainda, que, na destinação dos valores descontados, há precedência de recebimento pelo Poder Concedente, que deverá descontar, dos valores devidos à Concessionária, primeiro os seus créditos e só então repassar o saldo aos financiadores.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XV - 15.1, 15.2, 15.1.1	<p>Nos termos da cláusula 15.1 do contrato de concessão, além da consulta específica da cláusula 15.2 (consultation), a Concessionária deverá realizar consultas anuais dos usuários.</p> <p>Portanto, entende-se que a ANAC divulgará normativo próprio que direcione a finalidade do processo de consulta anual previsto na cláusula 15.1.1 visto que, em tese, o processo de consulta mencionado na cláusula 15.2 já abrangeria os tópicos elencados na cláusula 15.1.1. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. A finalidade da consulta anual é promover a troca constante de informações entre o operador aeroportuário e as empresas aéreas com o objetivo de coordenar as ações, de forma a facilitar o planejamento de ambas as partes. Espera-se assim que os parâmetros de remuneração e oferta dos serviços aeroportuários possam ser discutidos conjuntamente.</p> <p>Ademais, em manifestações em audiências públicas e discussões prévias a esta com atores do mercado, sugeriu-se que a realização de consultas anuais, com troca de informações e discussões sobre o planejamento econômico e operacional do aeroporto (havendo ou não propostas concretas a serem apreciadas), consistiria no procedimento mais adequado para que os objetivos da consulta aos usuários sejam alcançados. Diante disso, foi incluída cláusula contratual prevendo a realização de consulta anual – a qual pode incluir, a critério da Concessionária, a consulta sobre os itens previamente especificados – e exemplificando informações que devem ser trocadas entre as partes no processo (projeções de demanda de passageiros, aeronaves e carga, projeções de receita tarifária e não tarifária, estrutura tarifária, custos operacionais e investimentos).</p> <p>Além disso, conforme disposto no item 15.7. da Minuta de Contrato de Concessão, a ANAC poderá,</p>

				publicar, a seu critério, documentos de orientação sobre o escopo definido nos itens 15.1 e 15.2 e sobre procedimentos de consulta e publicação de documentos, sem prejuízo de regulamentação posterior.
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XV - 15.1, 15.2, 15.1.1	<p>A cláusula 15.1.1 do contrato de concessão estipula os dados para acesso de todos os usuários nas consultas anuais (projeções de demanda, projeções de receitas, estrutura tarifária, custos operacionais e investimentos), não de forma taxativa, mas sim meramente exemplificativa, conforme se depreende pelo uso do termo “tais como” antes da descrição dos dados.</p> <p>Assim, a consulta anual não deverá se limitar aos referidos dados e tampouco deverá obrigatoriamente prevê-los, ficando a critério da concessionária analisar quais serão considerados relevantes aos usuários para serem divulgados.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. O finalidade da consulta anual é promover a troca constante de informações entre o operador aeroportuário e as empresas aéreas, coordenando as ações, de forma a facilitar o planejamento de ambas as partes.</p> <p>Cabe destacar que as informações relevantes não serão definidas pela Concessionária de forma unilateral, pois o envio de informações ocorrerá de forma recíproca entre a concessionária e demais partes envolvidas. Entende-se que todas as partes têm interesse em encontrar um equilíbrio no que diz respeito à disponibilização de informações relevantes, bem como o sigilo de informações que eventualmente sejam consideradas sensíveis.</p> <p>Assim sendo, as partes devem chegar a um acordo sobre quais informações devem ser compartilhadas.</p> <p>Não obstante, caso as partes não sejam capazes de chegar a termos comuns, a ANAC poderá disciplinar a matéria, conforme previsto no item 15.7.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 1	<p>De acordo com o anexo 1 do contrato de concessão, o grupo controlador da concessionária deverá firmar termo de compromisso de obrigações do grupo controlador.</p> <p>Portanto, entende-se que caso um único acionista detenha a integralidade das ações da concessionária ou um único acionista detenha o controle da concessionária é dispensável a celebração do termo de compromisso em referência.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Sim, o entendimento está correto, sem qualquer prejuízo à necessidade de observância às regras do Edital e do Capítulo X do Contrato de Concessão ao longo da concessão. Com efeito, caso venha a ser estabelecido grupo controlador, a Concessionária deverá submeter ao crivo da ANAC o Compromisso sobre Obrigações do Grupo Controlador.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 4.1.3.1	<p>Nos termos do item 4.1.3.1 do Plano de exploração aeroportuária – PEA, a concessionária apenas terá a posse do prédio ocupado pela ANAC situado no Hangar 3 do Aeroporto do Bacacheri/PR 1 ano após a data de eficácia do contrato de concessão. Desta forma, entende-se que durante o primeiro ano a concessionária não será responsável pelos custos diretos e indiretos do edifício, tais como parcela do IPTU, água, luz, gás e entre outros. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>A ANAC será responsável pelo custeio das despesas inerentes ao uso do prédio por ela ocupado no Hangar 3 do Aeroporto do Bacacheri/PR até que o imóvel seja disponibilizado à Concessionária, especialmente quanto à manutenção predial, fornecimento de energia elétrica, água, esgotamento sanitário e outros serviços públicos disponibilizados no local.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 4.1.3.1	<p>Tendo em vista que conforme item 4.1.3.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), a concessionária tomará posse do prédio referente ao Hangar 3 (Aeroporto de Bacacheri/ PR) ocupado até então pela ANAC, após 1 ano da data de homologação do contrato de concessão.</p> <p>Entendemos então que durante o primeiro ano da concessionária não deverão ser previstos recursos para manutenção dessa infraestrutura.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>A ANAC será responsável pelo custeio das despesas inerentes ao uso do prédio por ela ocupado no Hangar 3 do Aeroporto do Bacacheri/PR até que o imóvel seja disponibilizado à Concessionária, especialmente quanto à manutenção predial, fornecimento de energia elétrica, água, esgotamento sanitário e outros serviços públicos disponibilizados no local.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.2, 7.2.2, 7.2.4,	Considerando o disposto no item 7.2.4 do PEA, entende-se ser dispensável a implantação das áreas de segurança nas cabeceiras da pista de pouso RWY Cruzada 11/29, do Aeroporto de Curitiba, conforme previsto no item 7.2.2 do PEA. Favor confirmar se o entendimento está correto	A cláusula contratual mencionada é aplicável à pista de pouso e decolagem 11/29.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 22 - lista de bens	<p>Observa-se que não foram incluídos na relação de bens do anexo 22 do edital determinados bens existentes nos aeroportos e necessários para operação aeroportuária, tais como pontes de embarque, as esteiras de bagagem, o mobiliário, dentre outros equipamentos.</p> <p>Considerando a ausência de alguns bens na lista do anexo 22, favor esclarecer se bens indispensáveis à operação aeroportuária como pontes de embarque, esteiras de bagagem, o mobiliário, dentre outros equipamentos serão transferidos à concessionária. Em caso positivo, favor esclarecer em qual documento tais equipamentos estarão listados.</p>	<p>O entendimento não está correto. Para fins do item 14.22 e seguintes da minuta de Contrato, o Poder Público se comprometeu com a entrega dos bens listados no Anexo 22 do Edital. Ademais, relembra-se o previsto nos itens abaixo:</p> <p>2.22.10. Todos os bens utilizados no sítio aeroportuário deverão ser repassados à Concessionária imediatamente após o final do Estágio 2, observados o disposto no item 2.20.</p> <p>2.22.10.1. A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, o Operador Aeroportuário não poderá retirar nenhum bem do sítio aeroportuário sem autorização expressa e por escrito da Concessionária.</p> <p>(...)</p> <p>5.5. Observado o disposto no item 5.4, constituem riscos suportados exclusivamente pela Concessionária:</p> <p>(...)</p> <p>5.5.28. custos decorrentes de discordâncias relacionadas ao procedimento levado a efeito pela Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, conforme disposto na Seção V do Capítulo XIV, inclusive no que se refere ao valor do bem calculado por aquele órgão, ressalvada a possibilidade de o referido valor vir a ser abatido da parcela de contribuição variável, e ainda que eventual ausência ou inoperância dos bens acarrete impedimento ou redução do</p>

				<p>processamento de passageiros, aeronaves ou cargas no aeroporto;</p> <p>Entretanto, premente indicar que na forma do item 5.5.25, em qualquer caso caberá à Concessionária os custos necessários para a adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2.</p>
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.42.3.2, 4.42.3.4	Entendemos que a concessionária poderá assinar o contrato de assistência técnica com empresa diferente daquela indicada durante o processo licitatório, desde que a nova empresa cumpra com todos os requisitos previstos no certame. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Considerando tratar-se de requisito de habilitação técnica considerado pela Comissão Especial de Licitação na etapa específica do leilão, o contrato de assistência técnica apresentado na forma do item 6.2.9. deverá ser celebrado com a mesma pessoa jurídica signatária do Compromisso de Contratação de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.42.3.4, 4.42.3.4.4	Entendemos que a ANAC não se manifestará contrariamente à rescisão do contrato de assistência técnica caso a concessionária demonstre que o novo assistente técnico possui experiência e capacidade técnica suficiente para atender as obrigações do contrato de concessão. Nosso entendimento está correto?	Conforme previsto no item 4.42.3.4.4. do Edital, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, a rescisão do contrato de assistência técnica dependerá de prévia e expressa anuência da ANAC, observadas as disposições do Contrato de Concessão sobre o assunto. Portanto, a rescisão do ajuste será permitida desde que a nova pessoa jurídica que prestará assistência técnica às operações aeroportuárias atenda a todos os requisitos anteriormente exigidos da assistente que viabilizou a participação da Concessionária como proponente no Leilão. Dentre esses requisitos, cita-se, de modo exemplificativo, a necessidade de manutenção dos requisitos de habilitação e do certificado operacional dos aeroportos integrantes do Bloco, quando aplicável, para que o Poder Concedente possa deliberar sobre a possibilidade de prosseguimento da concessão sem o referido contrato ou a necessidade de sua substituição por outro de igual natureza, conforme prevê a cláusula 3.1.82.1 do Contrato de Concessão; bem como o dever de declaração de que a nova assistente contratada não incide nas hipóteses de limitação à participação no certame, previstas no item 3.15 e seguintes do Edital.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção XII - 3.1.82.1	Entendemos que a expressão “quando aplicável” se refere a situações em que há pedido fundamentado, por parte da Concessionária, requerendo a continuidade da execução contratual sem a contratação de assistente técnico. Nosso entendimento está correto?	O termo "se aplicável", na cláusula 3.1.82.1 do Contrato, refere-se à necessidade de considerar a manutenção da certificação operacional dos aeroportos do Bloco, que será levada em conta para fins de decisão da possibilidade de rescisão ou substituição do contrato de assistência técnica, desde que o certificado operacional seja exigível para os aeroportos integrantes do Bloco, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2.12	<p>Na Minuta de Contrato, consta como risco alocado ao Poder Concedente custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do Edital.</p> <p>Entendemos que as expressões “tenham origem” e “não sejam conhecidos” se referem a passivos ambientais não relatados nos EVTEAs ou em outro documento oficial disponibilizado pela SAC.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entedimento não está correto. Os passivos ambientais conhecidos são todos aqueles cujas informações sobre sua existência estejam disponíveis para os Proponentes, inclusive aqueles cujas informações sobre sua existência estejam contidas: (i) em documentos emitidos por entidades e órgãos públicos no âmbito municipal, estadual, distrital e federal; e (ii) em inquéritos, processos administrativos e processos judiciais.</p> <p>Não obstante, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA realizados pelo Poder Público.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.1	<p>A documentação da proponente, após digitalização dos documentos emitidos originalmente em via física e fusão com o restante da documentação eletrônica, resultará em um arquivo de extensão PDF que poderá ultrapassar 30Megabytes. Considerando que a documentação de habilitação deverá, necessariamente, ser apresentada eletronicamente por meio da plataforma SEI, indagamos se referida plataforma possui qualquer restrição para recepção de arquivos.</p>	<p>O protocolo eletrônico dos documentos de que tratam os itens 5.1 e 5.3 deve ser realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a abertura de processo novo, do tipo "Leilão de Aeroportos: Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantias da Proposta". Devem ser observadas, ainda, as orientações contidas no "Guia de Protocolo Eletrônico", disponível em https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/01-guia-protocolo-eletronico. Orientações específicas poderão ser disponibilizadas pela Comissão Especial de Licitação, por meio de Comunicado Relevante, com antecedência razoável.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.10, Capítulo V - 5.1	Entendemos que as Declarações Preliminares, os Documentos de Representação e a Garantia da Proposta poderão ser submetidos diretamente pela Proponente no sistema da ANAC, sem intermediação da Participante Credenciada. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. O item 4.10 do Edital dispõe que as Participantes Credenciadas deverão representar as Proponentes na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia da Proposta, a proposta econômica e os documentos de habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão. Assim, os referidos documentos não poderão ser submetidos diretamente pela Proponente no sistema eletrônico de controle de processos utilizado pela ANAC.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.10, Capítulo V - 5.1	<p>Caso a Proponente submeta a documentação via plataforma eletrônica da ANTT, entendemos que nenhuma documentação deverá ser apresentada pela Participante Credenciada na data da Sessão Pública, com exceção da Proposta Comercial, a qual deverá necessariamente ser apresentada em meio físico. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Há possibilidade de entrega física de documentação diversa da Proposta Econômica na data prevista no edital. De acordo com o item 5.1.1., alternativamente, a critério de cada Proponente, as Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia da Proposta poderão ser entregues em meio físico, na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, no dia 01 de abril de 2021. Cite-se também o caso de Proponentes que ofereçam garantias de proposta na modalidade de fiança bancária ou caução em dinheiro, na hipótese de a documentação não apresentar certificação digital. Destaca-se que em qualquer caso, a Proposta Econômica, devidamente assinada, conforme modelo previsto no Anexo 9 – Modelo de Apresentação de Proposta Econômica, deverá ser entregue exclusivamente em meio físico, constando de invólucro lacrado em duas vias, também no dia 01 de abril de 2021. Na data da Sessão Pública do Leilão não serão recebidos quaisquer documentos.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XIII - 13.10	<p>Entendemos que a cláusula 13.10 não abrange as hipóteses de encampação e anulação por fato não imputável à Concessionária. Ambas as situações acarretam extinção antecipada da concessão, sem que tenha havido qualquer conduta irregular por parte da Concessionária. Nesse sentido, nos parece razoável que a contribuição inicial seja devolvida à Concessionária em caso de encampação ou anulação da licitação sem culpa da Concessionária, evitando, assim, o enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, conforme previsto no artigo 884 do Código Civil.</p>	<p>Transcreve-se abaixo as cláusulas referentes o cálculo da indenização por encampação.</p> <p>13.14. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, a ANAC poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento da indenização de que trata o artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, acrescida das seguintes parcelas:</p> <p>13.14.1. do ativo intangível relacionado ao direito da concessão, ainda não amortizado, cuja contrapartida tenha sido pagamentos realizados em decorrência de obrigações contratuais;</p> <p>13.14.2. do valor presente da estimativa de lucros futuros, calculados com base na expectativa de retorno do prazo remanescente da concessão; e</p> <p>13.14.3. custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.</p> <p>Deste modo, fica evidente que os valores referentes à contribuição inicial ainda não amortizados farão parte da indenização a ser paga no caso de encampação. No caso de anulação por fato não imputável à Concessionária, o valor de indenização será calculado pelo juízo.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XIII - Seção I - 13.13.1	Entendemos que a subcláusula 13.13.1 não afasta o direito da concessionária de ser indenizada, ao término da concessão, em caso de investimentos adicionais que tenham sido devidamente autorizados, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987/95. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Os investimentos deverão ser amortizados no prazo do contrato de concessão, conforme previsto no item 14.2.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.4.5, 4.42.3	Favor esclarecer se a declaração constante do modelo 13 deverá ser apresentada junto aos documentos preliminares ou se essa declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação após a Sessão Pública.	A Declaração constante do Anexo 13 - Declarações Preliminares para Assistência Técnica deverá ser apresentada junto aos documentos constantes das Declarações Preliminares, nos termos previstos no item 5.1 do Edital.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo IV - Seção II - 4.9.2	Considerando a obrigação de oferecer itens básicos aos usuários, favor esclarecer o que seria um posto de primeiros socorros. Qual tipo de instalação deverá ser provida pela concessionária e quais equipamentos deverão ser disponibilizados? Entendemos que se trata tão somente de um posto de primeiros socorros, da mesma forma exigida nas primeiras rodadas de concessões aeroportuárias. Nosso entendimento está correto?	Nos termos do item 4.9.2 da minuta de Contrato de Concessão, a Concessionária deverá disponibilizar posto de primeiros socorros, uma vez que, em função da natureza da atividade aeroportuária, com grande fluxo de pessoas, considera-se que tal serviço é indispensável. Acerca de infraestrutura e equipamentos que deverão estar disponíveis, cabe reiterar que aplicam-se regulamentos específicos deste serviço e de vigilância sanitária, nacionais e/ou internacionais, bem como normas locais, conforme o caso.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo IV - Seção II - 4.9.2	Para aqueles aeroportos com movimentação anual inferior a 1 milhão de passageiros, favor confirmar que não será necessária a instalação de posto de primeiros socorros.	O entendimento não está correto. Todos os aeroportos deverão disponibilizar o serviço, devidamente adequado ao porte e movimentação do aeroporto, de acordo com regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, bem como normas locais, conforme o caso.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo IV - Seção II - 4.9.2	A obrigação prevista na cláusula 4.9.2 diz respeito à instalação de um posto de primeiros socorros apenas ou engloba também a prestação efetiva dos serviços de primeiros socorros pela concessionária?	A cláusula 4.9.2 visa a garantir que os usuários do aeroporto tenham disponível posto de primeiro socorros para atendimentos que se façam necessários. Dessa maneira, a referida cláusula diz respeito tanto à disponibilização da infraestrutura quanto à prestação do serviço, ambos de responsabilidade da Concessionária.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.2.4	<p>Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada nas cabeceiras 15R/33L da nova PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.</p>	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.2.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada nas cabeceiras 15L/33R da PPD existente poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.6.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na nova PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.10.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na nova PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d). Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 7.14.2	<p>Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento.</p> <p>Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.</p>	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 7.18.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 7.20.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.22	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.25.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 2.78.2	<p>Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento.</p> <p>Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.</p>	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.31.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.35.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.39.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.42.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.46.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.49.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.52.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento.Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d). Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.57.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.61.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.64.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.67.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.70.2	<p>Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento.</p> <p>Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.</p>	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.73.2	Conforme redação da RBAC 154 entendemos que a RESA a ser implantada na PPD poderá ser de 90m de comprimento. Em caso negativo explicar fundamento e indicar a dimensão correta da RESA a ser implantada.	<p>Conforme parágrafo 154.209(b)(1) da Emenda nº 06 do RBAC nº 154, o comprimento mínimo de uma RESA é de 90 m, e a largura mínima é igual ao dobro da largura de pista requerida pelo requisito 154.201(d).</p> <p>Como explicitado no parágrafo 154.209(b)(4), nas situações específicas contidas nos parágrafos 154.601(a)(4) e 154.601(a)(5), a ANAC pode estabelecer dimensões maiores para a RESA. Recomenda-se, no entanto, que sejam envidados esforços para que as RESA tenham, na medida do possível, as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b)(4).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.1.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.1.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código D deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código D.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 52 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.1.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código E deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código E.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 65 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.5.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.9.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.13.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.17.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.21.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.24.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.27.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.30.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.34.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.38.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.42.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.45.2	<p>Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.</p>	<p>Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.48.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.51.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.51.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código D deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código D.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 52 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.51.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código E deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código E.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 65 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.56.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.60.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.63.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.66.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.69.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.72.2	Para dimensionamento do envelope das posições de pátio código C deve-se adotar a maior aeronave da categoria que voa no Brasil para todas as posições exigidas no PEA ou a concessionária poderá adotar os requisitos mínimos de dimensionamento de cada aeronave, desde que atendam as posições de pátio código C.	Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.2.4	O auxílio à navegação da nova PPD 15R/33L Categoria II deve ser implantado em ambas as cabeceiras ou apenas na principal?	O atendimento ao item 7.2.3 deve ocorrer sem qualquer restrição de capacidade, devendo as adequações e instalações ocorrerem em ambas as cabeceiras. Para atendimento ao requisito 7.2.4, os auxílios relacionados à operação Categoria II podem ser instalados somente na cabeceira principal.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.20.2	Como proceder caso seja necessário implantar um sistema de taxiway em área pertencente ao zoneamento militar conforme previsto no EVTEA, visto que o zoneamento militar faz parte do sítio aeroportuário e não pode ser desapropriado?	De acordo com o item 4.1.1 do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária, a exploração aeroportuária objeto da concessão recai sobre a área civil dos Aeroportos, explicuindo-se, portanto, as áreas militares. Dessa maneira, o planejamento, o projeto e a realização dos investimentos requeridos deverá considerar os dispositivos do Capítulo 4 do PEA.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 6.7	O PEA requer taxas mínimas de passageiros para serem processados em "posições próximas – ponte de embarque". Para aeroportos com tráfego menor de 5 milhões de passageiros, é possível cumprir com este requisito com corredores climatizados e escadas similares ao sistema instalado nos aeroportos de Londrina e Joinville?	O entendimento não está correto. O termo "posições próximas" refere-se exclusivamente a posições de estacionamento de aeronaves atendidas por pontes de embarque móveis mecanizadas ajustáveis, que conectam diretamente um pavimento superior do terminal de passageiros ao interior das aeronaves. Soluções como o sistema ELO exemplificado não são consideradas pontes de embarque e não qualificam as posições de estacionamento de aeronaves por eles atendidas como "posições próximas".

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 6	Entendemos que o anexo 06 prevê tão somente as condições mínimas que deverão ser levadas em conta pela seguradora para expedição da apólice de seguro garantia, devendo, em qualquer caso, ser observado o modelo de apólice previsto na Circular nº 477 da SUSEP. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. A apólice de seguro garantia deverá atender integralmente as exigências do Contrato, em especial aquelas previstas no Anexo 6 que apresenta os termos e condições mínimas do seguro -garantia, observando-se o disposto na regulamentação estabelecida Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicável a seguros-garantia.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo VI - 6.2.4.6	Para fins de Integralização do Capital Social será considerada com Contribuição Inicial: Proposta Econômica Inicial (escrita) ou Final (Leilão)?	Os valores a serem subscritos conforme disposto na cláusula 6.2.4.6 do Edital dependem da Proposta Econômica Final, já os valores a serem integralizados até a assinatura do contrato já estão definidos no Edital, na cláusula 6.2.4.7.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo III - 3.15.2	Impedimento de Licitar com a Administração Pública é equivalente a proibição de licitar com qualquer membro desta, direta ou indiretamente (Empresa Pública)?	A impossibilidade de participar da licitação decorrente de declaração de inidoneidade, previsto no item 3.15.2 do Edital, abrange toda a Administração, seja ela direta ou indireta, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, como as empresas públicas, bem como os demais entes federados.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.43.1.1	Objetivamente, qual é a entidade pública competente citada neste item?	Trata-se da pessoa jurídica de direito público que, tendo competência para fiscalizar, monitorar e/ou gerir atividades aeroportuárias em dado território, disponha de informações oficiais acerca da movimentação mínima de passageiros de um aeroporto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo I - 1.3	O concessionário será obrigado a atender a demanda da região dos aeroportos concedidos?	Segundo estabelecido no item 3.1.9 da minuta de Contrato e na forma da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cabe à Concessionária assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente e de acordo com o estabelecido no Plano de Exploração Aeroportuária, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviços, na forma e prazos previstos em contrato.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo I - 1.26.1	É necessário o registro dos documentos societários necessários para Habilitação Jurídica de empresa estrangeira (e sua tradução juramentada) perante o Cartório de Títulos e Documentos? O registro perante o Cartório de Títulos e Documentos apenas se aplica quando o Edital assim é expresso?	<p>Os documentos societários referentes à Habilitação Jurídica de empresas estrangeiras deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, observado o disposto no item 1.26.1, e ter tradução juramentada, se apresentado em idioma diverso da língua portuguesa, conforme item 3.4 do edital.</p> <p>O item 1.26.1 do Edital determina que aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, será aplicado o rito estabelecido no Decreto nº 8.660/2016, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado. É de se ressaltar que a procuração outorgada ao Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras sempre deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, aplicando-se o item 3.9.1 inclusive à procuração de que trata o item 4.6.3.1.</p> <p>No mais, quanto à necessidade de registro de documentos em cartório, deve-se observar a determinação editalícia, vez que a exigência de registro varia conforme o tipo de pessoa jurídica da Proponente, bem como atuação, ou não, no Brasil.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.1	É nosso entendimento que as certidões obtidas pela internet não precisarão ser autenticadas. Nosso entendimento está correto?	<p>O entendimento está parcialmente correto. Os documentos considerados originais segundo legislação pátria extraídos da internet não necessitam de autenticação se contarem com meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão. De toda forma, conforme item 5.6, os Proponentes são exclusivamente responsáveis pela integridade e autenticidade dos documentos apresentados mediante protocolo eletrônico.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo III - 3,9, Capítulo IV - 4.5	<p>Em caso de licitante pessoa jurídica estrangeira fazemos os seguintes questionamentos:</p> <p>Caso o representante legal e credenciado sejam a mesma pessoa poderá ser apresentada uma única procuração, elaborada nos termos do modelo do anexo 5?</p>	<p>Conforme o item 1.1.40 do Edital, os representantes credenciados são as pessoas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos relacionados ao Leilão, exceto nos atos praticados junto à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão. Ainda, o item 4.5 do Edital esclarece que os Representantes Credenciados são pessoas físicas, representantes legais estatutários, administradores ou procuradores, munidas de poderes de representação suficientes para a prática dos atos relativos ao certame, mediante a apresentação dos documentos previstos no item 4.6. No caso de licitante pessoa jurídica estrangeira, conforme o item 3.9 do Edital, considera-se Representante Legal a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto no item 1.25, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica. Portanto, o Representante Legal será admitido como Representante Credenciado desde que apresente instrumento de</p>

				representação que atenda à forma e conteúdo estipulados no Edital.
--	--	--	--	---

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.3.1, 4.21	Lendo os itens 4.3.1 e 4.21 do Edital resta dúvida se a garantia da proposta será devolvida 15 dias após a assinatura do contrato ou 15 dias após a data de eficácia do contrato. Essa questão pode ser esclarecida?	O item 4.3.1 do edital esclarece que o prazo de 15 dias após a assinatura do contrato para a devolução da garantia da proposta é para as Proponentes não vencedoras. Já o item 4.21 do edital informa que a Garantia da Proposta será devolvida às Proponentes em até 15 (quinze) dias após a Data de Eficácia do Contrato, sendo essas as Proponentes vencedoras.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.35	É necessário o Apostilamento, nos termos do item 1.26.1 do Edital e o registro dos documentos societários necessários para Habilitação Jurídica de empresa estrangeira (e sua tradução juramentada) perante o Cartório de Títulos e Documentos?	<p>O apostilamento representa uma facilidade disponível aos países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, a qual resulta na dispensa de atos de legalização de documentos, salvo a apostila. Caso a proponente seja de país signatário da Convenção poderá fazer uso do apostilamento, do contrário deverá providenciar a autenticação consular, conforme item 1.26 do edital. Em todo caso, os documentos societários referentes à Habilitação Jurídica de empresas estrangeiras deverão ter tradução juramentada, quando apresentado em língua estrangeira, conforme item 3.4 do edital. É de se ressaltar que a procuração outorgada ao Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras sempre deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, aplicando-se o item 3.9.1 inclusive à procuração de que trata o item 4.6.3.1.</p> <p>No mais, quanto à necessidade de registro de documentos em cartório, deve-se observar a determinação editalícia, vez que a exigência de registro varia conforme o tipo de pessoa jurídica da Proponente, bem como atuação ou não no Brasil.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.43.1.1	<p>De acordo com os documentos do Edital, a qualificação técnica será validada pela ACI.</p> <p>No caso de consórcio com mais de uma operadora aeroportuária, essa métrica será calculada considerando a soma de cada operadora ou a soma ponderada pela sua participação no consórcio? Existe alternativa para a validação desta métrica diferente da apresentada na cláusula 4.43.1.1?</p>	<p>Não será admitido o somatório da participação de diferentes operadores aeroportuários integrantes do consórcio para fins de comprovação do atendimento do requisito de qualificação de que trata o item 4.43 e seus subitens. Para fins de cômputo da participação mínima de que trata o item 3.10.4 do Edital, nos termos do item 4.44.1, no máximo dois operadores aeroportuários deverão atender, individualmente, aos requisitos de habilitação técnica previstos no item 4.43.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo IV - 4.43.2, 4.43.2.1 e 4.43.2.2	As cláusulas 4.43.2.1 e 4.43.2.2 dos Editais de Licitação aplicam-se apenas às operadoras isoladas ou também às operadoras integrantes do consórcio?	O item 4.43.2 e seus subitens 4.43.2.1 e 4.43.2.2 tratam da necessidade de comprovação de requisitos constantes do item 4.42, mediante a apresentação de atestado do qual conste dados do Operador Aeroportuário, sendo aplicável a proponentes isoladas ou em consórcio e, ainda, à proponente que qualificou-se mediante contratação de assistência técnica à operação do aeroporto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.1	<p>Caso o protocolo seja feito por meio eletrônico, poderá ser feito pelo cadastro SEI de qualquer pessoa ou deverá ser providenciado cadastro em nome da proponente ou do representante credenciado? Deverá ser aberto processo novo ou protocolado em processo intercorrente? Qual o caminho para protocolo deve ser seguido (opções dentro do sistema SEI)? Há necessidade de realização de cadastro do representante credenciado e participante credenciado no SEI?</p>	<p>O item 4.10 do Edital dispõe que as Participantes Credenciadas deverão representar as Proponentes na entrega de todos os documentos requeridos no Edital, especialmente a Garantia da Proposta, a proposta econômica e os documentos de habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão. Assim, os referidos documentos não poderão ser submetidos diretamente pela Proponente ou Representante Credenciado no sistema eletrônico de controle de processos utilizado pela ANAC, fazendo-se indispensável o cadastramento prévio da Participante Credenciada. Quanto ao peticionamento, este deve ser feito no sistema eletrônico de controle de processos - SEI, por meio da abertura de processo novo, do tipo "Leilão de Aeroportos: Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantias da Proposta". Devem ser observadas, ainda, as orientações contidas no "Guia de Protocolo Eletrônico", disponível em https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/01-guia-protocolo-eletronico. Orientações específicas poderão ser disponibilizadas pela Comissão Especial de Licitação, por meio de Comunicado Relevante, com antecedência razoável.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.1.2	Qual a certificação digital será aceita pela ANAC?	Somente serão aceitas certificações em conformidade com o processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (Medida Provisória 2.200-2/2001)

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.5.2	As páginas deverão ser numeradas no verso e anverso?	O entendimento está correto. Todas as páginas da documentação devem ser numeradas e rubricadas pelos Representantes Credenciados tanto na frente quanto no verso, incluindo as páginas em branco.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.6.1	Será aceita a assinatura eletrônica por meio de plataformas com DocuSign? Neste caso será dispensado o reconhecimento de firma?	Somente serão aceitas certificações em conformidade com o processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (Medida Provisória 2.200-2/2001). Além disso, a assinatura eletrônica aceita pelo edital requer a apresentação de meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, os quais terão valor equivalente ao reconhecimento de firmas analógico, nos termos do item 5.6.1 do edital, quando, então, dispensam o respectivo reconhecimento de firma.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.28, 5.28.1	Nosso entendimento é no sentido de que a execução integral da garantia da proposta somente se dará em caso de eventuais falhas na documentação não serem sanadas pela proponente, nos termos do item 5.26 do Edital. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. Conforme o item 4.18 do edital, a apresentação, pela Proponente vencedora, dos documentos de habilitação em desconformidade com o estabelecido pelo Edital é uma das hipóteses de execução da garantia, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas, conforme item 2.3.1 do edital.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo V - 5.30	<p>Mesmo com a sistemática de inversão de fases empregada na presente rodada, antes da sessão da licitação é realizada a análise dos seguintes documentos: (i) Declarações Preliminares, (ii) Documentos de Representação, (iii) Garantia da Proposta e (iv) proposta econômica. Assim, caso uma proponente seja desclassificada em razão de alegada irregularidade nesses documentos, não irá participar da fase de lances, o que torna a situação irreversível. Assim, a tais proponentes está sendo subtraído o direito ao recurso garantido na Lei Federal nº 8.987/1995 e 8.666/1993. Diante disso, solicita-se que seja aberta a possibilidade de apresentação de recurso após a análise dos referidos documentos e antes da realização da sessão pública. A ausência deste recurso poderá ensejar a judicialização, atrasando o certame.</p>	<p>A solicitação não será atendida. A matéria está devidamente tratada nas disposições do Edital, Contrato e respectivos anexos. Além disso, a presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo VI - 6.1	Entendemos que, caso dentro do prazo estabelecido no item 6.1, a Adjudicatária já tenha criado a Concessionária e realizado a integralização do capital social, no montante suficiente para atender os pagamentos previstos neste item, os pagamentos previstos neste item e subitens podem ser efetuados pela Concessionária, inclusive com os valores do capital social que já tenham sido integralizados. Favor confirmar nosso entendimento.	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo VI - 6.2.3	Entendemos que os valores a pagar à Infraero relativos aos seus custos de desligamento de pessoal, cláusula 6.2.3 do Edital, não estão sujeitos a reajuste inflacionário (IPCA). Favor confirmar nosso entendimento.	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Capítulo VI - 6.2.4.3	Favor esclarecer se os princípios de governança corporativa mencionados se referem às regras mínimas de governança contidas no Anexo 19.	A Concessionária deve se comprometer com as regras de governança corporativa do Edital e do Contrato de Concessão, bem como se alinhar às melhores práticas de governança adotadas pelo mercado.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Edital	Anexo 9 -Item 2.4	Entendemos que a reeleição dos membros do Conselho de Administração é ilimitada, sem restrições para renovações de mandato. Favor confirmar.	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção II - 2.8.2.1, i	<p>A cláusula 2.8.2.1 estabelece como condição para a emissão da Ordem de serviço a Comprovação da contratação dos seguros previstos na Subseção X do Capítulo III, exceto aqueles referentes às atividades operacionais dos aeroportos, que observarão o disposto no item 2.22.9.4. Deste modo, para trazer maior segurança jurídica ao tema, indaga-se quais seriam os seguros previstos na referida subseção que são relacionados às atividades operacionais e que, portanto, deveriam ser apresentados apenas para finalização do Estágio 1 da Fase 1-A.</p>	<p>Inicialmente, para a emissão de Ordem de Serviço deve a Concessionária comprovar a contratação de seguros suficientes para cobrir: o risco patrimonial, nos termos do item 3.1.67.2 do Contrato, que abarca também as ações e intervenções imediatas previstas no Plano de Transição Operacional (item 4.3 do Anexo 7 do Contrato); e também a responsabilidade civil geral, descrita de forma ampla no item 3.1.67.3, por estar na posse do sítio e já iniciar algumas ações e atividades, notadamente no lado terra do aeroporto. Já para a conclusão do Estágio 2 da Fase 1-A (isto é, o fim da transição operacional), nos termos do aludido item 2.22.9.4, deverá a Concessionária, além de manter a contratação dos seguros já mencionados, contratar também seguro de responsabilidade civil específico para as operações aeroportuárias, comumente ofertado no mercado sob a denominação de responsabilidade civil aeroportuária, complementando assim a cobertura securitária exigida pelo item 3.1.67.3, já citado. Ademais, para dar início às obras de maior vulto previstas para Fase I-B do Contrato, obras essas não cobertas pelo seguros já contratados, deverá a Concessionária contratar também seguro suficiente para cobrir os riscos de engenharia, nos termos do item 3.1.67.1 do Contrato de Concessão.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção V - Subseção I - 2.21	É nosso entendimento que desde o início do Estágio 1 da Fase I-A, a concessionária poderá usar livremente dos bens do aeroporto para realizar os treinamentos necessários com sua equipe, não podendo a operadora aeroportuária atual cobrar qualquer valor a esse respeito. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. A concessionária poderá utilizar estrutura do aeroporto para treinamento da equipe, entretanto a utilização deve ser processada sempre por meio de acordo prévio realizado entre a Concessionária e Operador Aeroportuário de sorte que a operação não seja prejudicada.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção IV - 2.19	É nosso entendimento que a limitação a 20%, se refere a 20% do valor devido. Nosso entendimento está correto?	A limitação se refere a 20% do valor principal.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - - Seção V - Subseção I - 2.22.1, 2.22.1.1.45, 2.22.1.2	Favor confirmar a que ano se refere a movimentação de passageiros?	A classificação dos aeroportos quanto à movimentação de passageiros quando do início da concessão obedecerá o disposto no apêndice A do anexo 2 ao Contrato - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção V - Subseção I - 2.22.2	Não há definição de Operador Aeroportuário. Favor confirmar que o Operador Aeroportuário é a Infraero.	<p>As ocorrências do termo "Operador Aeroportuário", no Contrato de Concessão, referem-se àquele que conduz as operações do aeroporto. Sob essa perspectiva, na maioria das vezes, refere-se à Infraero. Contudo, é necessário avaliar o contexto em cada caso, pois há situações em que o termo não está relacionado à empresa pública. Cita-se, por exemplo, que na cláusula 10.2, o termo tem significado diverso do mencionado, conforme explicado no subitem 10.2.1 e refere-se àquele que conferiu habilitação técnica ao licitante vencedor no leilão. Ainda, na cláusula 3.1.1.1, o termo é utilizado de modo genérico, não determinando um operador específico; e, na cláusula 13.22.1.2, o próprio texto menciona que trata-se do "novo operador aeroportuário". Como se vê, o que ocorre é que o contrato aborda agentes distintos que realizam rigorosamente a mesma atividade – operação direta da infraestrutura – em momentos diferentes e harmônicos, não convindo que seja a eles atribuída denominação discrepante, sob pena de se impor dificuldade de compreensão conceitual.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção V - Subseção I - 2.22.4	A partir da redação da Cláusula 2.22.4, nosso entendimento é que, caso já tenha havido processo licitatório, mas ainda não tenha havido a formalização do contrato, a Concessionária não estará obrigada a subrogar o contrato. Caso contrário, torna-se inviável a avaliação das futuras obrigações da Concessionária e pode prejudicar até mesmo o plano de negócios preparado no bojo dos estudos para o leilão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Conforme item 3.1.7 do Anexo 23 do Edital - Minuta de Contrato de Concessão, a Concessionária deverá assumir integralmente os contratos que envolvam a cessão de espaços nos complexos aeroportuários integrantes do bloco, mediante sub-rogação integral de seus direitos, exceto aqueles que tenham sido celebrados, renovados ou aditados após a assinatura do contrato de concessão sem a aprovação da Concessionária ou que estejam em desacordo com o referido Contrato ou com a Portaria nº 93, de 20 de julho de 2020, do Ministério da Infraestrutura, conforme itens 3.1.7.1 e 3.1.7.2. Ressalte-se que o marco temporal limitador estabelecido tanto pela mencionada Portaria quanto pelo Contrato de Concessão diz respeito à assinatura do contrato, e não à mera conclusão de procedimento licitatório.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção V - Subseção I - 2.22.6	Entendemos que toda e qualquer ônus decorrente da rescisão contratual com os prestadores de serviço será custeado pelo atual operador aeroportuário. Nosso entendimento está correto?	A responsabilidade sobre a rescisão dos contratos com os prestadores de serviços está abarcada como responsabilidade do Operador Aeroportuário na cláusula 2.22.6 da minuta do Contrato de Concessão, uma vez que a referida cláusula é clara ao estabelecer que caberá a ele, e não à Concessionária, notificar os seus prestadores de serviços sobre a rescisão dos contratos a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao término do Estágio 2, sendo o responsável, inclusive, pela implementação de todas as medidas necessárias à rescisão dos respectivos contratos.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção V - Subseção I - 2.22.10	Entendemos que a obrigação do atual Operador Aeroportuário de transferir todos os ativos utilizados no sítio aeroportuário, nos termos da cláusula 2.22.10 esta cláusula, considera a obrigação de tais ativos serem suficientes para operações contínuas e ininterruptas (incluindo permissões e licenças existentes para os ativos). Favor confirmar.	<p>O entendimento não está correto. Para fins do item 14.22 e seguintes da minuta de Contrato, o Poder Público se comprometeu com a entrega dos bens listados no Anexo 22 do Edital. Ademais, relembra-se o previsto nos itens abaixo:</p> <p>2.22.10. Todos os bens utilizados no sítio aeroportuário deverão ser repassados à Concessionária imediatamente após o final do Estágio 2, observados o disposto no item 2.20.</p> <p>2.22.10.1. A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, o Operador Aeroportuário não poderá retirar nenhum bem do sítio aeroportuário sem autorização expressa e por escrito da Concessionária.</p> <p>(...)</p> <p>5.5. Observado o disposto no item 5.4, constituem riscos suportados exclusivamente pela Concessionária:</p> <p>(...)</p> <p>5.5.28. custos decorrentes de discordâncias relacionadas ao procedimento levado a efeito pela Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, conforme disposto na Seção V do Capítulo XIV, inclusive no que se refere ao valor do bem calculado por aquele órgão, ressalvada a possibilidade de o referido valor vir a ser abatido da parcela de contribuição variável, e ainda que eventual ausência ou inoperância dos bens acarrete impedimento ou redução do</p>

				<p>processamento de passageiros, aeronaves ou cargas no aeroporto;</p> <p>Entretanto, premente indicar que na forma do item 5.5.25, em qualquer caso caberá à Concessionária os custos necessários para a adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2.</p>
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção V - Subseção I - 2.22.5	<p>Por favor, esclareça como “1º (primeiro) mês” é determinado. Entendemos que, se o Estágio 2 terminar no mês de março, o “1º (primeiro) mês” para os fins desta cláusula seria o mês de abril. Portanto, se o Estágio 2 terminar em 14 de março, os valores pagos em abril já seriam devidos à concessionária? Favor confirmar.</p>	<p>O entendimento está correto. O primeiro dia do mês subsequente ao final do Estágio 2, previsto na cláusula 2.22.5 da minuta de contrato, foi escolhido para ser o momento a partir do qual devem ser pagos à Concessionária os valores referentes aos contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário com objetivo de facilitar as reconciliações de contas entre a Concessionária e o Operador Aeroportuário anterior, pois, dessa forma, lida-se com valores contratuais referentes a meses completos. Ademais, esse intervalo até o primeiro dia do mês seguinte é importante para que o novo concessionário realize eventuais ajustes necessários, já que o fim da transferência operacional estará recente. Por último, salienta-se que, embora o Operador Aeroportuário anterior realize pagamentos e receba valores referentes ao intervalo de tempo entre o fim do Estágio 2 e o primeiro dia do mês seguinte, o acerto de contas previsto no contrato de concessão evita que ele ou a Concessionária tenham algum prejuízo referente a esses recebimentos e pagamentos.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção V - Subseção I - 2.24	Para trazer maior segurança jurídica e evitar abusos pelo atual operador aeroportuário, indaga-se qual a dimensão do espaço físico e qual a estrutura deverá ser fornecida.	A cláusula 2.24 prevê que a Concessionária deverá disponibilizar, sem ônus, espaço físico e estrutura ao antigo operador a fim de viabilizar as medidas da Fase I-A que ainda restarem pendentes. Entende-se que a definição das dimensões desse espaço deve pautar-se pela razoabilidade e deve ser estabelecida mediante acordo entre as partes, constituindo-se espaço e estrutura que permitam o pleno desenvolvimento dos trabalhos.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo II - Seção V - Subseção II - 2.26	Deverão ser elaborados e apresentados anteprojetos para todos os aeroportos ou apenas para os aeroportos com movimentação superior a um número determinado de passageiros movimentados? Favor informar qual seria o número e o ano de referência.	O anteprojeto é de apresentação obrigatória para todos os aeroportos, conforme cláusula 2.26 do Contrato.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	2.25.7	Devido aos altos custos envolvidos na produção das simulações computacionais, por favor, confirme que isso será necessário apenas em circunstâncias restritas e com base em motivos razoáveis e baseados em justificativas técnicas, explicados pela ANAC durante a avaliação do Anteprojeto.	A simulação computacional, conforme definido no contrato, será solicitada mediante necessidade específica, que será devidamente justificada pela Agência.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - 3.1, Capítulo III - Seção I - Subseção I - 3.1.6	É nosso entendimento que os bens que (i) não sejam mais necessários para a operação ou (ii) tenham se tornado obsoletos ou substituídos por equipamentos ou processos mais novos/modernos poderão ser descartados pela Concessionária sem que haja necessidade de sua reposição. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Entretanto, reitera-se o que consta no item 14.14 do Contrato de Concessão: "Para os casos de alienação, substituição ou doação de bens que sejam considerados de alto valor e que não tenham sido substituídos por bens ou serviço equivalentes, o RMB deverá ser acompanhado de laudo emitido por empresa ou profissional competente que ateste o motivo do desfazimento e que esse não implicará em prejuízo à continuidade e atualidade dos Serviços de Exploração Aeroportuária." Anota-se, ainda, que o item 14.18 determina que as "receitas advindas de alienações de bens reversíveis repassados pelo Poder Público deverão ser discriminadas em conta contábil específica."

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção I - 3.1.7	<p>Conforme descrito na cláusula 3.1.7 do Contrato de Concessão a Concessionária deverá receber e cumprir os contratos de locação em vigor. Existe arquivo com o resumo dos principais termos e condições desses contratos (preços e reajustes, prazo de validade, penalidades, locação, etc.)? É nosso entendimento que qualquer outro Contrato Comercial cujas obrigações não estejam sendo cumpridas pelas partes não serão sub-rogadas pela Concessionária.</p> <p>Favor confirmar.</p>	<p>O entendimento não está correto. De acordo com o item 3.1.7.1, somente não serão sub-rogados os contratos celebrados pelo Operador Aeroportuário em desacordo com o presente Contrato de Concessão, especialmente o item 3.1.7.1, ou com a Portaria nº 93, de 20 de julho de 2020, do Ministério da Infraestrutura. Além disso, informe-se que, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção I - 3.1.7.1	Considerando a redação da Cláusula 3.1.7.1 entendemos que, a partir da assinatura do contrato de concessão, é decisão discricionária da Concessionária celebrar, renovar ou aditar contratos para a contratação de serviços ou de exploração de áreas comerciais, cujo processo de contratação tenha sido iniciado pela atual operadora aeroportuária, podendo inclusive a sua contratação ser recusada pela Concessionária, sem motivos e a seu exclusivo critério. Favor confirmar nosso entendimento.	O entendimento está correto. Todavia, é importante ressaltar que a atuação da Concessionária, para fins do item 3.1.7.1, deverá se pautar pela preservação das atividades regularmente desempenhadas pelo Operador Aeroportuário até o encerramento da transição operacional, especialmente quanto aos aspectos de segurança.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção I - 3.1.7.2	Considerando a redação da cláusula 3.1.7.2 e do art. 2º da Portaria nº 93 entendemos que a concessionária não está obrigada a se sub-rogar nos contratos de exploração comercial cujo prazo seja superior a 36 meses? Nosso entendimento está correto? Além disso entendemos que a concessionária não é obrigada a se sub-rogar nos contratos de exploração comercial de áreas do aeroporto em que haja o pagamento de contribuição inicial que caracterize o esvaziamento da exploração econômica do contrato pela concessionária.	O entendimento não está correto. Conforme item 3.1.7 do Anexo 23 do Edital - Minuta de Contrato de Concessão, a Concessionária deverá assumir integralmente os contratos que envolvam a cessão de espaços nos complexos aeroportuários integrantes do bloco, mediante sub-rogação integral de seus direitos, exceto aqueles que tenham sido celebrados, renovados ou aditados após a assinatura do contrato de concessão sem a aprovação da Concessionária ou que estejam em desacordo com o referido Contrato ou com a Portaria Minfra nº 93/2020, conforme itens 3.1.7.1 e 3.1.7.2. Acrescenta-se que é considerada em conformidade com a Portaria, para os aeroportos incluídos no Plano Nacional de Desestatização - PND ou qualificados para parcerias no Programa de Parcerias e Investimentos - PPI , a celebração, prorrogação, renovação e o aditamento de contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário por prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período até que se assine o contrato de concessão para o respectivo aeroporto. Por outro lado, o normativo em tela não considera irregular, de plano, o estabelecimento de eventual contribuição inicial, sendo essencial a análise do caso concreto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção III - 3.1.17.1, 3.1.17.2, 3.1.17	Pela redação da cláusula 3.1.17 entende-se que eventual medida compensatória imposta pelo órgão ambiental em face da antiga operadora aeroportuária deverá ser custeada pela nova concessionária, observado o item 5.2.12. Nosso entendimento está correto? Vale destacar que o item 5.5.26 estabelece: “custos incorridos para cumprimento de condicionantes ambientais, inclusive aquelas pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.12;”. Assim, entendemos que se a medida compensatória já tiver sido estabelecida, se não tiver sido paga/quitada ficará a cargo da Concessionária.	O entendimento está correto. Esclarece-se que está alocada à Concessionária a obrigação de resolver todas as questões ambientais relacionadas ao Aeroporto. A Subseção III da Seção I do Capítulo III do Contrato de Concessão atribui à Concessionária a responsabilidade de: (a) providenciar as licenças ambientais necessárias; (b) observar as condicionantes previstas nas licenças a serem obtidas e nas licenças já obtidas pelo Poder Concedente; e (c) atender as novas exigências dos órgãos ambientais. Ressalva-se, todavia, que constituem riscos do Poder Concedente os custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do Edital do leilão da concessão, conforme disposto no item 5.2.14 do Contrato.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção VII - 3.1.49	Onde deverá ser publicada a Política de Transações com Partes Relacionadas desenvolvida pela Concessionária?	Deverá ser enviada à ANAC e publicada no site da Concessionária na internet.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção VII - 3.1.54, 3.1.54.1	A cláusula 3.1.54.1 do Contrato de Concessão proíbe a concessionária de contratar empresas do mesmo grupo econômico para a exploração de atividades econômicas que gerem receitas não reguladas. Por outro lado, a cláusula 4.11.1 estabelece que a ANAC pode exigir que a concessionária constitua uma empresa afiliada para explorar esses serviços. Esclarecer se é permitido o uso de coligada para explorar esses serviços ou, até que a ANAC exija, se a concessionária está proibida de fazê-lo.	Não é permitido o uso de coligada para explorar receitas não tarifárias, inclusive as referentes às atividades operacionais elencadas no item 11.5. A Concessionária poderá explorar diretamente essas receitas, sendo certo que, por motivos concorrenciais, a ANAC poderá exigir a criação de subsidiária integral para exploração de tal atividade.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção VIII - 3.1.56	De acordo com item 6.2.4.6 o capital social é o importe correspondente a soma da Contribuição Inicial (definida como valor ofertado pela Proponente) acrescida do valor de R\$840.330590,26. Por tanto, não havendo previsão no contrato de concessão, o capital social no deve ser atualizado pela concessionária, nem o valor mínimo do item 3.1.5.7. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto, para fins de definição dos valores de subscrição e integralização do capital social, os valores elencados no item 6.2.4.6, bem como a Contribuição Inicial não serão atualizados.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção VIII - 3.1.58	Quais parâmetros serão aferidos pela ANAC para configurar se os seus fluxos de caixa futuros são suficientes para o cumprimento das obrigações contratuais, de maneira a autorizar a redução adicional dos valores do capital social?	Serão avaliadas, entre outras informações, as previsões de movimentação de passageiros, receitas, custos e investimentos previstos ou necessários para atendimento das exigências contratuais, além de previsões referentes a quaisquer outras entradas ou saídas de caixa, inclusive receitas e despesas financeiras, segundo as melhores práticas de mercado.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção IX - 3.1.66	Entendemos que caso haja eventual indenização em razão da não formalização ou de não prorrogação de contrato com fundamento na cláusula 3.1.7.2 a responsabilidade será da atual operadora aeroportuária e não da concessionária. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Na hipótese do item 3.1.7.2, eventuais indenizações decorrentes dos contratos de cessão de área originalmente firmados pelo atual operador aeroportuário são de exclusiva responsabilidade deste último. Todavia, cabe acrescentar que o dispositivo não afasta demais obrigações impostas à Concessionária pelo Contrato de Concessão, a exemplo daquela prevista no item 3.1.54, que dispõe sobre a responsabilidade de manutenção da integridade da área dos Aeroportos, inclusive adotando as providências necessárias à desocupação das áreas do sítio aeroportuário ocupadas por terceiros, o item 2.4, que trata de matéria correlata, e o item 5.5.23, que aloca à Concessionária os riscos relativos aos custos decorrentes de tais desocupações.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo III - Seção I - Subseção XI - 3.1.81	Entendemos que a garantia da execução contratual será executada na medida do dano apurado e não integralmente. Esta premissa está correta?	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo IV - Seção I - 4.5	Considerando (i) que qualquer aumento de tarifas poderá ser percebido como prejuízo potencial aos usuários finais, bem como (ii) a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a trazer maior segurança jurídica ao certame, indagamos quais critérios objetivos serão utilizados pela ANAC para suspender a implementação de propostas de tarifaço.	<p>Uma definição precisa para a expressão “prejuízo potencial aos usuários finais” necessitaria ser apropriada a todos os casos possíveis de práticas prejudiciais ou potencialmente prejudiciais aos usuários e permanecer apropriada por todo o prazo da concessão a despeito das evoluções no setor. Diante da impossibilidade de se prever todas as situações regulatórias possíveis, uma definição precisa seria inapropriada para os fins a serem alcançados com o dispositivo em questão. Dessa forma, a análise quanto ao potencial prejudicial das propostas de tarifaço será realizada no caso concreto.</p> <p>Não obstante, cumpre esclarecer que, no entendimento da ANAC, não é qualquer aumento de tarifas que pode ser percebido como prejuízo potencial ao usuário final. Um aumento que promova uma remuneração adequada da infraestrutura (seja para atualizar monetariamente os valores ou para readequá-los diante de mudanças ou reavaliação das circunstâncias), embora possa não ser desejado pelos usuários no curto prazo, tende a ser visto como benéfico por essa Agência, na medida em que mantém o incentivo para que a demanda por serviços e infraestrutura continue sendo adequadamente atendida ao longo do tempo</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2, 5.2.3	É nosso entendimento que ações emitidas por autoridades públicas que limitem o trânsito de pessoas e, assim afetem diretamente, a movimentação de passageiros ou cargas se enquadram na Cláusula 5.2.3 e, portanto, ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto, contudo, é necessário ainda que tais ações emitidas por autoridades públicas impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2, 5.2.4	Entendemos que caso a concessionária não tiver disponibilizada alguma das áreas descritas no Anexo 02, ainda que por prazo inferior aos 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, em razão de ato anterior à celebração do contrato, que não tenha sido dada ciência do fato ensejador às licitantes durante o processo licitatório, o risco não deverá ser suportado pela concessionária. Favor confirmar nosso entendimento.	O entendimento não está correto. A cláusula 5.2.4 procura traduzir o compartilhamento de parte do risco inerente ao atraso na disponibilização das áreas dos sítios aeroportuários, considerando que experiências pretéritas de concessões de infraestrutura aeroportuária em andamento evidenciam a complexidade da referida providência, sujeita a incontingências cuja gestão suplanta o alcance do Poder Concedente. Nesses termos, o risco a ser suportado pelo Poder Concedente, nos termos da cláusula 5.2.4, se inicia no período posterior a 12 (dozes) meses contado da data de celebração do Contrato de Concessão.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2, 5.2.7, 5.2.7.1	Considerando que recentemente, no bojo do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.272.751, tratando especificamente da cobrança de IPTU, o Supremo Tribunal Federal reconheceu mais uma vez a imunidade tributária quando o bem público concedido estiver voltado à prestação de serviços públicos, entendemos que caso a concessionária seja compelida ao pagamento do referido imposto caberá reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na Cláusula 5.2.7.1 do contrato de Concessão. Esse raciocínio está correto?	<p>O entendimento não está correto. As obrigações tributárias deverão ser editadas pelo ente público a quem a Constituição Federal atribuiu competência legislativa para discipliná-las. Além disso, ressalta-se que segundo o artigo 123 do Código Tributário Nacional, salvo disposição legal em sentido contrário, o Contrato de Concessão a ser firmado não pode ser oposto à Fazenda Pública para modificar a definição legal de sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Informa-se que, segundo o item 5.2.7 e 5.2.7.1 do Anexo 25 - Minuta de Contrato de Concessão, o Poder Concedente somente suportará os custos decorrentes de tributos até então não aplicáveis, embora já existentes, se a cobrança destas obrigações tiver por origem a alteração da legislação tributária, inclusive decorrente de consolidação de entendimento jurisprudencial de Tribunais Superiores. Há de se destacar que conforme a cláusula 5.2.7, a alteração tributária deve incidir sobre as receitas tarifárias ou afetar os custos de obras ou de prestação de serviços associados às atividades remuneradas pelas Tarifas Aeroportuárias.</p> <p>Em tempo, informa-se que decisões a que não tenha sido reconhecido efeito vinculante ou ainda não transitadas em julgado não poderão ser consideradas como consolidação de entendimento jurisprudencial para fins do item 5.2.7.1.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2, 5.2.8	Nosso entendimento é que a contratação do seguro em instituições financeiras, no mercado brasileiro, apenas será excludente de responsabilidade do Poder Concedente quando o seguro tiver contratação ordinária e praticado em preços razoáveis do mercado. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Conforme previsto no item 5.5.2 da minuta do Contrato, constitui risco suportado exclusivamente pela Concessionária a "ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro", sem ressalvas de preço ou tipo de contratação.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2, 5.2.9	<p>Considerando a necessidade de observância dos princípios da publicidade e transparência, que deve prevalecer no procedimento licitatório, a Resolução PPI n.º 1/2016 estabeleceu as seguintes premissas:</p> <p>(i) que o processo licitatório será instituído com base em premissas claras, objetivas e suficientemente adequadas para garantir a robustez e a consistência do modelo, na forma do artigo 14;</p> <p>(ii) que já na fase de Consulta Pública deverão estar disponibilizadas todas as informações relevantes ao processo licitatório, nos termos do art. 15; e que, nos termos do disposto no art. 7º, “Na elaboração do edital e da minuta de contrato, a adoção de matriz de repartição de riscos do empreendimento deverá ser prevista e deverão ser consideradas, no mínimo, a identificação, a avaliação e a alocação dos riscos à parte que melhor puder gerenciá-los (...)”, entendemos que, para fins de responsabilização da Cláusula 5.2.9, serão considerados como os sítios ou bens arqueológicos cuja existência tenha sido indicada nos documentos expressamente indicados no EVTEA ou em outro documento disponibilizado na due diligence referente ao Leilão n.º 01/2020,</p>	<p>O entendimento não está correto. Esclarece-se que os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, assim como os outros documentos disponibilizados pela Anac, não encerram todas as informações referentes aos futuros aeroportos concedidos.</p> <p>Nesse sentido, é importante ressaltar que os EVTEA, conforme dispõe o item 1.32 do Edital, não tem qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Por conseguinte, cabe às Proponentes, de acordo com item 1.33 do Edital, a responsabilidade pela análise direta das condições dos respectivos Complexos Aeroportuários integrantes dos Blocos e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão.</p> <p>Desse modo, é considerado como conhecida a existência de sítio arqueológico na área do Aeroporto cujo registro esteja disponível em qualquer outra fonte oficial.</p> <p>Outrossim, o Poder Concedente responderá pela existência de sítios ou bens arqueológicos na área do Aeroporto, desde que não sejam conhecidos até a data de publicação do edital. De modo</p>

			disponibilizado pela ANAC e pela SAC. Está correto nosso entendimento?	contrário, passivos arqueológicos previamente documentados em fontes oficiais devem ser avaliados e precificados pela Concessionária, ainda que não tenham sido descritos pelos EVTEA.
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2, 5.2.12	<p>Considerando a necessidade de observância dos princípios da publicidade e transparência, que regem o procedimento licitatório, e, assim, considerando que a Resolução PPI n.º 1/2016 estabeleceu as seguintes premissas:</p> <p>(i) que o processo licitatório será instituído com base em premissas claras, objetivas e suficientemente adequadas para garantir a robustez e a consistência do modelo, na forma do artigo 14;</p> <p>(ii) que já na fase de Consulta Pública deverão estar disponibilizadas todas as informações relevantes ao processo licitatório, nos termos do art. 15;</p> <p>(iii) e que, nos termos do disposto no art. 7º, “Na elaboração do edital e da minuta de contrato, a adoção de matriz de repartição de riscos do empreendimento deverá ser prevista e deverão ser consideradas, no mínimo, a identificação, a avaliação e a alocação dos riscos à parte que melhor puder gerenciá-los (...)”;</p> <p>Entendemos que devem ser considerados como não conhecidos, na forma da cláusula 5.2.12 do Contrato, os passivos ambientais cuja existência não tenha sido indicada no EVTEA ou em outro documento disponibilizado para a due diligence</p>	<p>O entendimento não está correto. Conforme expresso na cláusula 1.32 do Edital, os EVTEA e demais informações divulgadas pelo Poder Público não são vinculantes, uma vez que têm como fito exclusivo o de permitir ao Poder Concedente a precificação da concessão. Nesse sentido, o Edital, em seu item 1.33, é explícito quanto à responsabilidade do Proponente em analisar todas as informações necessárias para exploração da concessão e formulação da respectiva proposta econômica.</p> <p>Adicionalmente, para fins do disposto no item 5.2.12 do Contrato, são considerados passivos conhecidos todos aqueles cujas informações sobre sua existência estejam disponíveis para os Proponentes, inclusive aqueles cujas informações sobre sua existência estejam contidas: (i) em documentos emitidos por entidades e órgãos públicos no âmbito municipal, estadual, distrital e federal; e (ii) em quaisquer inquéritos, processos administrativos e processos judiciais; ou ainda, identificáveis por meio de vistorias no sítio aeroportuário. Portanto, cumpre às Proponentes levarem em consideração os passivos ambientais e condicionantes já conhecidos por algum meio oficial na formulação de suas propostas econômicas, além daqueles indicados no EVTEA.</p>

			<p>referente ao Leilão n.º 01/2020, disponibilizado pela ANAC e pela SAC. Está correto nosso entendimento?</p> <p>Caso esse não seja o entendimento, solicitamos que, para que tais custos sejam considerados conhecidos, sejam disponibilizadas todas as informações, processos administrativos ou judiciais necessários para a efetiva avaliação de custos.</p>	
--	--	--	---	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2, 5.2.11	<p>Nosso entendimento é que os custos relacionados aos autos de infração aplicados pela ANVISA, Ministério do Trabalho, ANAC, órgãos ambientais, órgãos fiscais/tributários, bem como outros órgãos administrativos, quando não adimplidos pelo atual operador aeroportuário serão de responsabilidade do atual operador. Até porque, nesses temas, por se tratar de leilão de ativos e não de aquisição de empresa, inexistente a sucessão legal.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Conforme item 5.2.11, somente serão suportados pelo Poder Concedente os custos relacionados a passivos fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis que decorram de atos ou fatos anteriores ao fim do Estágio 2 da Fase I-A, excetuando-se aqueles decorrentes de atos da Concessionária relacionados à execução da Fase I-B do Contrato. O item 5.2.11 não diz respeito aos custos para adequação da infraestrutura à regulamentação vigente, inclusive aquela que vigorava anteriormente à assinatura do Contrato, tendo em vista o disposto no item 5.5.25 do Contrato de Concessão.</p> <p>Os passivos ambientais, por sua vez, são tratados especificamente no item 5.2.12 da minuta de contrato e somente constituem riscos suportados pelo Poder Concedente caso tenham origem e não sejam conhecidos até a data da publicação do Edital de Leilão nº 01/2020, de 18 de dezembro de 2020. Adicionalmente, para fins do disposto no item 5.2.12 do Contrato, são considerados passivos conhecidos todos aqueles cujas informações sobre sua existência estejam disponíveis para os Proponentes, inclusive aqueles cujas informações sobre sua existência estejam contidas: (i) em documentos emitidos por entidades e órgãos públicos no âmbito municipal, estadual, distrital e</p>

				federal; e (ii) em quaisquer inquéritos, processos administrativos e processos judiciais.
--	--	--	--	---

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção I - 5.2.13	Qual o valor do Capex que será utilizado para calcular o reequilíbrio econômico-financeiro caso a concessionária se beneficie do REIDI? Será o real ou o projetado no plano de negócios apresentado pela ANAC?	Conforme cláusula 5.2.13 do Contrato de Concessão e item 4.24.1 do Edital do Leilão, a concessão de benefício tributário do REIDI é risco do poder concedente e implicará na recomposição do equilíbrio econômico-financeira a favor do poder concedente. O objetivo do reequilíbrio é anular, em termos do valor presente líquido do fluxo de caixa marginal, o benefício obtido com o REIDI. Portanto, deverá ser utilizado o valor real do benefício e sua distribuição no tempo.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo V - Seção II - 5.5.19	<p>Como é sabido, a responsabilidade ambiental administrativa e criminal tem caráter subjetivo, ou seja, dependem da aferição de culpa do agente. Assim, entendemos que a Concessionária apenas poderá ser responsabilizada (administrativa e/ou criminalmente) em decorrência de seus atos (ação ou omissão). Deste modo, eventual Auto de Infração ainda em discussão e novos Autos de Infração lavrados por condutas anteriores à Data de Eficácia do Contrato de Concessão não podem ser atribuídos à Concessionária. Favor confirmar esse entendimento.</p>	<p>Os riscos do Poder Concedente, conforme disposto no item 5.2.12, limitam-se aos custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital do leilão da concessão, marco temporal a partir do qual o risco por tais custos passa a ser da Concessionária, conforme disposto nos itens 5.5 e 5.5.19.</p> <p>Adicionalmente, informa-se que a minuta de Contrato de Concessão respeita a legislação vigente acerca da responsabilidade por dano ambiental, sendo certo também que, conforme item 5.2.12, o Poder Concedente suportará o passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital do leilão da concessão, isto é, 18 de dezembro de 2020. Em tempo, esclareça-se ainda que são considerados passivos conhecidos todos aqueles cujas informações sobre sua existência estejam disponíveis para os Proponentes, inclusive aqueles cujas informações sobre e sua existência estejam contidas: (i) em documentos emitidos por entidades e órgãos públicos no âmbito municipal, estadual, distrital e federal; e (ii) em quaisquer inquéritos, processos administrativos e processos judiciais.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo - V - Seção II -5.5.22	Entendemos que esta cláusula não se aplica aos contratos que não foram sub-rogados à luz da cláusula 3.1.7.2. Favor confirmar.	De acordo com o Capítulo 5 do Contrato de Concessão de Infraestrutura Federal, a Concessionária assume todos os riscos afetos à execução do objeto da Concessão que não estejam expressamente previstos no item 5.2 Contrato. Dessa forma, o item 5.5 apresenta uma lista não exaustiva dos riscos suportados exclusivamente pela Concessionária. Dito isso, destaca-se que entre os riscos do Poder Concedente não está elencado o risco de custos de eventual rescisão dos contratos celebrados que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário que estejam em vigor ao final do Estágio 2 da Fase I-A, que não foram sub-rogados à luz da cláusula 3.1.7.2.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo VI - Seção I - Subseção II - 6.7.2	É nosso entendimento que não serão criadas novas obrigações por meio da alteração dos IQS's, tendo em vista que essa ação tornaria impossível elaborar um plano de negócios sustentável. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Por ocasião das Revisões dos Parâmetros da Concessão, os IQS, assim como a metodologia de cálculo do Fator Q, poderão ser revistos pela ANAC. Cabe dizer que essa revisão é realizada após audiência pública, com vistas a criar incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados, a ser aplicado a cada reajuste até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo VI - Seção III - 6.18	Como forma de tornar objetiva a apuração das responsabilidades da concessionária, indagamos quais critérios de boas práticas serão utilizados pela ANAC na aferição do disposto na Cláusula 6.18, bem como a extensão do conceito “interesses dos usuários finais dos aeroportos”, na medida em que está se apresenta muito vaga.	<p>Inicialmente cabe esclarecer que a cláusula 6.18 não trata de uma responsabilidade, mas de uma faculdade da concessionária.</p> <p>No mais, informa-se que definições precisas para as expressões “critérios de boas práticas” e “interesses dos usuários finais dos aeroportos” necessitariam ser apropriadas a todos os casos possíveis de aplicação e permanecer apropriadas por todo o prazo da concessão a despeito das evoluções no setor. Diante da impossibilidade de se prever todas as situações regulatórias possíveis, definições precisas seriam inapropriadas para os fins a serem alcançados com o dispositivo em questão. Dessa forma, a análise quanto ao atendimento destes princípios pela proposta apoiada apresentada será realizada no caso concreto.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo VII - 7.2	Trata-se de empresa especializada diferente da descrita no item 54 do PEA? Em caso positivo, e considerando os altos custos envolvidos, indagamos o gatilho que permite a ANAC a requerer essa contratação?	Tratam-se de empresas e serviços distintos. A empresa a que se refere o item 54 do PEA é a responsável pela realização da pesquisa de satisfação de passageiros. Já a empresa citada no item 7.2 do Contrato de Concessão é responsável por auditar as informações relacionadas a todos os IQS. A contratação é exigida após o início da aferição dos IQS como apoio às atividades de fiscalização da ANAC.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XI - Seção I - 11.3, 11.4	<p>Tendo em vista que as cláusulas 11.3 e 11.4 provocam uma perda de receita para a concessionária, indagamos quais critérios objetivos serão utilizados para definir as obrigações da concessionária e, mais especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) quais espaços de mídia deverão ser destinados; (ii) quais órgãos funcionarão no aeroporto; e (iii) qual espaço deverá ser cedido para cada órgão; 	<p>A definição dos espaços de mídia para publicidade institucional e dos espaços ocupados por órgãos públicos deve ser acordada diretamente entre a concessionária e o órgão do Poder Público em questão, observado o disposto em seus instrumentos normativos, inclusive no que concerne à elaboração de projetos e execução de obras, e a disponibilidade de áreas do aeroporto. Os órgãos públicos que utilizarão as áreas aeroportuárias nos termos do item 11.4 são aqueles que por disposição legal operam no aeroporto.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XI - Seção I - 11.3, 11.4	Favor confirmar nosso entendimento de que a publicidade deverá ser sempre de interesse público em geral e não poderá ser excessiva.	A publicidade institucional a que se refere o item 11.3 deverá se caracterizar como de interesse público, ou seja, de interesse coletivo. Ainda, a definição dos espaços de mídia para publicidade institucional deve ser acordada diretamente entre a concessionária e o órgão do Poder Público em questão, observado o disposto em seus instrumentos normativos.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XIII - Seção I - 13.13, 13.13.1	Nosso entendimento é que a Cláusula 13.13.1 tem por objeto determinar que a indenização pelos lucros cessantes terá como montante mínimo o saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária. Nosso entendimento está correto?	As cláusulas 13.13 e 13.13.1 não tratam sobre lucros cessantes. Com o término do prazo do contrato não será devida nenhuma indenização à Concessionária. A cláusula 13.14.2 trata da parcela da indenização devida em caso de extinção por encampação referente aos lucros futuros, mas não há nenhuma relação com o saldo devedor atualizado vencido e vincendo de financiamentos contraídos pela concessionária.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Capítulo XIV - Seção III - 14.16	Considerando o disposto na cláusula 14.16, bem que a cláusula 13.13.1 determina que retornarão à União os bens reversíveis, sem direito a qualquer indenização para a Concessionária, indagamos se os bens reversíveis que serão doados ou alienados deverão ser indenizados no término da concessão.	Os bens reversíveis repassados pelo Poder Público que tenham sido objeto de desfazimento não necessitarão ser indenizados ao Poder Público por ocasião da extinção ordinária da concessão. Entretanto, saliente-se que devem ser observados todos os itens relacionados ao processo de controle de desfazimentos, especialmente aqueles constantes nos itens 14.14, 14.15 e 14.18 do Contrato de Concessão. Por outro lado, informa-se que no caso de extinção antecipada da concessão, deve ser aplicado o disposto no item 14.21, segundo o qual os recursos auferidos pela Concessionária em decorrência das alienações de bens repassados pelo Poder Público serão descontados do valor de eventual indenização.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 4.1.3.1	Por favor esclarecer se a ANAC pagará remuneração ao Concessionário pela utilização do Hangar até a data de sua disponibilização.	A ANAC não remunerará a Concessionária. Conforme item 4.1.3.1 do Anexo 2 da Minuta de Contrato de Concessão do Leilão nº 01/2020, o prédio ocupado pela ANAC situado no Hangar 3 do Aeroporto do Bacacheri/PR somente será disponibilizado à Concessionária 1 (um) ano após a data de eficácia do Contrato, momento a partir do qual a Concessionária poderá celebrar com terceiros contratos que envolvam a utilização desta área, bem como iniciar a cobrança de remuneração.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.3, 7.7	A partir de qual momento passa a ser exigível a obrigação de dispor de recursos físicos para realizar a fiscalização do seguro?	O momento a partir do qual será exigível a obrigação de dispor de recursos físicos para realizar a inspeção de segurança em bagagem despachada, carga e mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto será fixado em norma específica a ser expedida pela ANAC.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.6.3.3	Considerando o disposto no item 7.6.3 do PEA na Cláusula 3 do Anexo 3 (penalidades), é nosso entendimento que a demanda de adequações de infraestrutura pode ser atendida por qualquer meio, não sendo obrigatório a atendimento mediante a construção da nova pista, razão pela qual não deve ser aplicada multa em razão da ausência de implantação da pista de pouso e decolagem.	O entendimento está parcialmente correto. Caso a escolha para atendimento aos requisitos contratuais não passe pela construção de uma nova pista de pouso e decolagem, não deve ser aplicada multa em razão de sua ausência. Caso a escolha seja pela construção de uma nova pista de pouso e decolagem, nos termos da cláusula 7.6.3.3, o Anexo 3 traz a penalidade equivalente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - 7.9.1	<p>Dado que o proposto aumento de capacidade de passageiros neste aeroporto inclui a transferência do terminal, consideramos que seriam necessários novos acessos terrestres.</p> <p>Confirme que as ações a que se refere o ponto 7.9.1 do Anexo 2 do PEA a serem realizadas pela concessionária correspondem apenas ao interior do terreno aeroportuário, enquanto as necessárias no exterior seriam realizadas e financiadas pelo Município ou autoridade competente?</p> <p>Nesse caso, gostaríamos de nos informar sobre as etapas ou acordos que podem existir a esse respeito.</p>	<p>O entendimento está correto. As obras de responsabilidade da concessionária serão aquelas inseridas dentro dos limites do sítio aeroportuário.</p> <p>Quanto às etapas ou acordos envolvendo obras viárias que eventualmente sejam necessárias em caso de relocação do TPS, como afirmado, caberá à proponente realizar esse levantamento, nos termos do edital.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - Apêndice A - Tabela de aplicabilidade de requisitos PEA	<p>A configuração de dois aeroportos nas linhas 1, 2 e 3 incluídos no Apêndice A do Anexo 2 do Contrato (PEA) corresponde aos dados de tráfego de 2019. No entanto, o tráfego de 2020 tem sido consideravelmente inferior e atualmente muitos Aeroportos não correspondem aos Faixas em que se inserem.</p> <p>Confirme que a configuração inicial dos aeroportos indicados no ponto 1 deste Anexo será alterada de acordo com o tráfego real de 2020, visto que é uma imagem mais fiel da situação inicial da concessão.</p>	O entendimento não está correto. A classificação dos aeroportos está mantida, conforme determinam as faixas do Apêndice A do PEA.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato - Anexo 2	Anexo 2	Segundo o Estudo de Engenharia, 2027 é o ano da “reintegração do TECA pela concessionária do aeroporto”. O prédio do TECA também está alugado para a concessionária atualmente? A reincorporação é obrigatória?	<p>Não foi possível identificar sobre qual aeroporto a pergunta se refere. De todo modo, vale reiterar que conforme o item 1.32 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados aos respectivos Complexos Aeroportuários e/ou aos Blocos de Aeroportos objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2	<p>Qual é o status dos planos diretores de aeroporto anteriores, por exemplo aquele para Curitiba datado de 2013? Eles têm algum status em termos de zoneamento de terras local? É possível propor mudanças no layout do Plano Diretor em função do tráfego e de outros desenvolvimentos do setor?</p>	<p>O status de cada Plano Diretor do aeródromo (PDIR) pode ser consultado em "Lista de PDIR Aprovados e Validados" disponível em <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/planejamento-aeroportuario> .</p> <p>O plano diretor da cidade (PDOT), aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Portanto, cabe a autoridade municipal a ordenação e controle do uso e ocupação do solo urbano, de forma a evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes.</p> <p>O PDIR estabelece um conjunto de diretrizes que orienta a implantação, o desenvolvimento e a expansão da infraestrutura aeroportuária, de maneira ordenada e ajustada à evolução do transporte aéreo para a melhor aplicação de investimentos.</p> <p>O operador de aeródromo deve elaborar um PDIR adequado à meta real de expansão da infraestrutura aeroportuária e aderente às necessidades e às disponibilidades, com harmonia durante todas as fases da ampliação, sem desperdícios e em compatibilidade com o meio ambiente, o progresso da comunidade e demais fatores intervenientes.</p> <p>O processo de aprovação de PDIR é disciplinado por meio da Resolução ANAC nº 153 e de suas</p>

				<p>disposições complementares, em especial o anexo IV da Portaria nº 3352/SIA. Cabe ressaltar que o Art.º 6 da Resolução nº 153 dispõe que:</p> <p>"Art. 6º É responsabilidade do operador de aeródromo manter o PDIR atualizado, solicitando sua revisão à ANAC sempre que ocorrer alteração do planejamento para expansão da infraestrutura aeroportuária."</p>
--	--	--	--	---

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2	Em que medida, se houver, existe uma exigência obrigatória (prevista no Contrato de Concessão) para investir em infraestrutura de carga?	Não há obrigação contratual específica com relação a investimentos em Terminais de Carga. Reitera-se ainda que, nos termos do item 3.1.9 do Contrato de Concessão, a Concessionária deve assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 4 - Página 13	<p>Para os aeroportos de Curitiba, Foz do Iguacú, Navegantes, Londrina, Manaus, Goiânia, São Luís e Teresina, deve ser adotada a metodologia de Receita Regulamentada Ajustada por Passageiro, conforme apresentado na página 13 do Anexo 4 do Contrato de Concessão.</p> <p>Entendemos que, para os demais aeroportos, as tarifas atuais serão reajustadas pela inflação (IPCA) sem qualquer outro reajuste. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. Ao definir os valores das Tarifas dos aeroportos, a Concessionária deverá observar as diretrizes do item 4.4 da Minuta de Contrato, entre elas a que trata de realização de consulta às partes interessadas relevantes previamente a qualquer proposta de alteração que envolva aumento tarifário.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 5 - 1.5.1	<p>A taxa de desconto apresentada no anexo 5 do Contrato de Concessão, cláusula 1.5.1, é equivalente ao custo do capital próprio ou ao custo médio ponderado do capital? Se for o WACC, qual é o custo da dívida e a alavancagem assumidos? Poderiam apresentar os parâmetros usados para calcular a taxa de desconto? Em caso negativo, poderiam apresentar a metodologia utilizada?</p>	<p>A taxa de desconto do fluxo de caixa marginal dos cinco primeiros anos da Concessão foi definida com base na metodologia que a ANAC vem utilizando durante os processos de Revisão dos Parâmetros da Concessão. Com efeito, nas duas últimas ocasiões em que a ANAC calculou a taxa de desconto do fluxo de caixa marginal, a área técnica apresentou sua intenção de manter a metodologia que vem sendo utilizada com vistas a sinalizar aos agentes de mercado que a Agência pretende reduzir sua discricionariedade e aumentar a previsibilidade das variáveis que impactam os projetos de concessão de infraestrutura aeroportuária.</p> <p>Assim, propôs-se que a taxa de desconto dos cinco primeiros anos da Concessão seja igual a 9,08%, o mesmo valor estabelecido pela Resolução nº 537, de 6 de dezembro de 2019, que tratou da Primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves/Confins e do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim e da Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, no que tange à determinação das taxas de desconto dos fluxos de caixa marginais dos respectivos Contratos.</p> <p>A metodologia de cálculo da taxa de desconto do fluxo de caixa marginal está disponível na Justificativa da Audiência Pública nº 16/2019</p>

				disponível em: https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/audiencias-encerradas/audiencias-publicas-encerradas-de-2019 .
--	--	--	--	---

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
21	Edital	Anexo 22 – Lista mínima de bens	<p>Durante a realização da Visita Técnica, prevista no item 1.17 do Edital, foi identificada a existência de diversos bens que não constam na listagem exposta no Anexo 22 – Lista Mínima de Bens presente nos aeroportos. Apesar de não constarem na lista de bens constante do Anexo 22, entende-se que todos os bens essenciais e necessários para a operação e segurança dos aeroportos, principalmente para a efetiva transição operacional, serão transferidos para a futura Concessionária independentemente de sua previsão expressa no Anexo 22. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. Para fins do item 14.22 e seguintes da minuta de Contrato, o Poder Público se comprometeu com a entrega dos bens listados no Anexo 22 do Edital. Ademais, relembra-se o previsto nos itens abaixo:</p> <p>2.22.10. Todos os bens utilizados no sítio aeroportuário deverão ser repassados à Concessionária imediatamente após o final do Estágio 2, observados o disposto no item 2.20.</p> <p>2.22.10.1. A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, o Operador Aeroportuário não poderá retirar nenhum bem do sítio aeroportuário sem autorização expressa e por escrito da Concessionária.</p> <p>(...)</p> <p>5.5. Observado o disposto no item 5.4, constituem riscos suportados exclusivamente pela Concessionária:</p> <p>(...)</p> <p>5.5.28. custos decorrentes de discordâncias relacionadas ao procedimento levado a efeito pela Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, conforme disposto na Seção V do Capítulo XIV, inclusive no que se refere ao valor do bem calculado por aquele órgão, ressalvada a possibilidade de o referido valor vir a ser abatido da parcela de contribuição variável, e ainda que eventual ausência ou inoperância dos bens acarrete impedimento ou redução do</p>

				<p>processamento de passageiros, aeronaves ou cargas no aeroporto;</p> <p>Entretanto, premente indicar que na forma do item 5.5.25, em qualquer caso caberá à Concessionária os custos necessários para a adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2.</p>
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
22	Edital	Anexo 16 - Modelo de Carta Subscrita por Operador Aeroportuário	<p>O item 4.43.3 do Edital admite que a experiência de qualificação técnica exigida no item no item 4.42.1 do Edital possa ser demonstrada por meio de sociedade controlada pela Proponente, devendo ser apresentada a declaração prevista no Anexo 16 do Edital. Neste caso, entende-se que a declaração deverá indicar qual aeroporto é operado pela referida empresa. Nesse sentido, entende-se que há um equívoco na redação utilizada no anexo, visto que a redação atual remete a “Bloco de Aeroportos”. Entende-se que a redação correta da declaração seja a abaixo: “Pela presente carta, o(a) (“Operador aeroportuário direto”) (qualificação), operador aeroportuário direto do Aeroporto (nome do Aeroporto), de acordo com o item 1.1.30 do Edital de Concessão nº [●]/[●] (“Edital”), declara, para os devidos fins, nos termos do item 4.43.3 do Edital:”</p> <p>O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. A redação do Anexo16, no trecho apresentado, faz referência ao Bloco de Aeroportos para o qual a licitante apresentará proposta, sem prejuízo de, em seguida, no item (i), exigir a menção ao aeroporto operado por quem fornecerá a qualificação técnica da proponente.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
23	Edital	CAPÍTULO IV - Seção V, Subseção I	Com relação à Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação (Anexo 11 do Edital), entendemos que, em caso de Consórcio, tal documento deverá ser apresentado em uma única via, em nome do consórcio, assinado pela Empresa Líder. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. No caso de participação em consórcio, a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação de que trata o item 4.29 do Edital e cujo modelo integra o Anexo 11 ao Edital deverá ser apresentada pelo Consórcio e assinada, com firma reconhecida, pelo seu Representante Credenciado, cujo instrumento de procuração deverá ser outorgado pela Empresa Líder, eguindo o modelo constante no Anexo 3 – Modelo de Procuração, observado o disposto no item 4.6.2.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
24	Edital	CAPÍTULO IV - Seção II, Subseção I	<p>Entendemos que a remuneração da B3, prevista no item 6.2.1 do Edital, pode ser recolhida a qualquer momento após a homologação e necessariamente antes da assinatura do contrato de concessão, devendo a adjudicatária apenas observar o tempo necessário para a comprovação à ANAC e validação de tal pagamento. Considerando os limites acima, entendemos que a adjudicatária escolherá o melhor momento para solicitar à B3 a emissão do boleto bancário para o pagamento. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer qual é o prazo de pagamento à B3.</p>	<p>O entendimento não está correto. Conforme previsto no item 6.1 do Edital a obrigação de pagamento da B3 Brasil, Bolsa, Balcão, constante do item 6.2.1 do mesmo documento, deve ser cumprida pela Adjudicatária de cada Bloco de Aeroportos, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da Diretoria da ANAC. O Contrato firmado entre a ANAC e a organizadora do Leilão prevê, ainda, no item 5.2, que o pagamento da remuneração devida pela Adjudicatária deverá ser efetuado mediante pagamento de boleto bancário, a ser emitido contra sua respectiva Participante Credenciada após a homologação do certame, devendo ser pago em até 15 (quinze) dias contados de sua emissão, mas, impreterivelmente, antes da assinatura do contrato de concessão.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
25	Contrato	CAPÍTULO VI - Seção I, Subseção I	Poderiam confirmar o entendimento de que a Subseção I (“Teto Tarifário”) da Seção I do Contrato de Concessão refere-se às receitas de carga (importação e exportação em trânsito) e a Subseção II (“Receita Teto”) refere-se às receitas reguladas em Manaus (passageiros, desembarque e estacionamento)?	O teto tarifário a que se refere a Subseção I da Seção I do CAPÍTULO VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO se refere à Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e a receita teto a que se refere a Subseção II, está relacionada com ao valor máximo de receita por passageiro estabelecido para as cobranças das atividades de embarque, conexão, pouso e permanência de operações do Grupo I, para os Aeroportos de Curitiba, Foz do Iguaçu, Navegantes, Londrina, Manaus, Goiânia, São Luís e Teresina.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
26	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Como se aplica a cláusula 7.75.2 do PEA caso a legislação aplicável não preveja prazos máximos para análise do órgão ambiental responsável pela emissão de licenças?	Os itens 7.75 e 7.75.2 têm por objetivo trazer maior segurança à Concessionária, ao determinar que os prazos para execução dos investimentos obrigatórios podem ser ampliados, motivadamente, na hipótese de demora da obtenção de licenças ambientais, em face de situações adversas que fujam ao controle da Concessionária. Nesse aspecto, esclarece-se que a ANAC considerará, na sua análise, as previsões legais aplicáveis ao referido investimento. Se porventura não se observar legislação específica em processo de licenciamento de determinado investimento, esclarece-se que a ANAC pautará sua análise em dispositivos legais correlatos, conforme aplicável ao caso, observando o princípio da razoabilidade, de modo a preservar o intuito do dispositivo em excepcionar das obrigações da Concessionária, motivadamente, o que não esteja sob seu controle.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
27	Contrato	Anexo 4 – Tarifas	A fim de verificar que as condições da Receita Teto por passageiro são cumpridas a cada ano, é possível fornecer-nos a estimativa da Receita por Passageiro Ajustada (RPA) para o ano de 2022, em linha com as projeções disponíveis para o Aeroporto de Manaus?	Conforme disposto nas cláusulas 6.8 e 6.9 da Minuta de Contrato de Concessão do Leilão nº 01/2020, até o final do Estágio 2 da Fase I-A, aplicam-se os tetos tarifários vigentes nos respectivos aeroportos anteriormente à Data de Eficácia. A partir do final do Estágio 2 da Fase I-A, ou seja, já sob gestão da Concessionária, passa a vigorar o modelo de Receita Teto, sendo consideradas para o cálculo da Receita por Passageiro apenas as informações financeiras e operacionais a partir desta data. Assim sendo, não é possível realizar a estimativa solicitada. Não obstante, os valores de receita-teto estabelecidos no contrato são oriundos dos dados reais históricos de receita e movimentação dos aeroportos, sendo que os detalhes metodológicos estão apresentados no processo público nº 00058.520874/2017-70, que fundamentou a publicação da Resolução ANAC nº 508/2019.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
28	Contrato	Anexo 4 – Tarifas	Poderiam nos dar um exemplo numérico do Apêndice A do Anexo 04 do Contrato de Concessão?	<p>Conforme solicitado, segue exemplo numérico. Suponha que o fim do estágio 2 da fase I-A do Contrato ocorra em 2021.</p> <p>Suponha que a Receita Teto vigente para o ano de 2021 (RT2021) seja de R\$ 50,00 e que nos meses de operação da Concessionária tenham sido apurados 1 milhão de passageiros tarifados (Pax2021) e Receita Regulada (RR2021) de R\$ 55 milhões, resultando em Receita por Passageiro (RP2021) de R\$ 55,00.</p> <p>Por ser o primeiro ano de operação, o Fator de Ajuste (FA2020) e a Taxa de Atualização (TA2020) não são aplicáveis, portanto estes termos serão nulos.</p> <p>Assim, para o primeiro ano, $RPA(2021) = RP(2021) = R\\$55,00$.</p> <p>Utilizando a fórmula do item 3, podemos calcular o Fator de Ajuste de 2021: $FA2021 = - R\\$5$ milhões, que deverão ser compensados na receita regulada do ano seguinte. Como a Diferença percentual entre a RPA e a RT (Dif2021) é de 10%, a Taxa de Atualização (TA2021) será 1,5 (utilizando a tabela do item 3.2). Estas duas variáveis (FA2021 e TA2021) serão utilizadas para calcular o RPA de 2022.</p> <p>Suponha que em 2022 a Receita Teto (RT2022) seja de R\$51,00 e que no ano tenham sido apurados 2 milhões de passageiros tarifados (Pax2022) e Receita Regulada (RR2022) de R\$100 milhões,</p>

				<p>resultando em Receita por Passageiro (RP2022)=R\$50,00.</p> <p>Suponha que a relação entre o IPCA de dezembro de 2022 e o IPCA de dezembro de 2021 (IPCA2022/IPCA2021) tenha sido de 1,02 e que a Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal (TD2021) seja de 0,06 (6%).</p> <p>Nesse caso, o RPA2022 será calculado em [R\$ 100 milhões – (– R\$ 5 milhões * (1+ 1,5 * 0,06) * 1,02)]/2 milhões.</p> <p>Ou, seja, RPA2022=R\$52,78.</p>
--	--	--	--	---

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
29	Edital	CAPÍTULO III - Seção I	Com relação à procuração para empresas estrangeiras, exigida no item 3.9.1 do Edital, entendemos que poderá ser emitida e assinada em versão bicolunada, tanto na língua oficial do país de origem da Proponente quanto em língua portuguesa. Nesse caso, a procuração será considerada documento em língua portuguesa, devendo conter apenas o reconhecimento de firma da assinatura do representante legal da empresa e dispensando, portanto, a notariação, apostilamento e tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. O item 3.9.1 do Edital é claro ao determinar que a procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da Proponente, devidamente consularizada, observado o disposto no item 1.26.1, com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Assim caso opte por procuração bicolunada, emitida no idioma oficial do país de origem da Proponente e em língua portuguesa, será considerado apenas o texto traduzido por tradutor juramentado, atendidas as demais formalidades quanto à consularização e registro.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
30	Edital	CAPÍTULO IV - Seção II, Subseção I	O item 4.7 do Edital exige que os Representantes Credenciados reconheçam firma de todas as declarações e documentos referidos no Edital. No caso específico da Proposta Econômica (Anexo 9), entendemos que o reconhecimento de firma não seria devido, considerando o caráter sigiloso do documento. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
31	Contrato	CAPÍTULO XIII - Seção III	De acordo com a cláusula 13.18 do Contrato de Concessão, será passível de declaração de caducidade a ocorrência de determinadas hipóteses que resultarem em "grave impacto negativo na execução dos serviços concedidos". Favor esclarecer o que deve ser entendido como "grave impacto negativo" para fins da presente cláusula.	De acordo com a minuta de contrato e a legislação aplicável às concessões, a caducidade poderá ser decretada quando o descumprimento de obrigações contratuais, legais e normativas gere grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido. A gravidade do impacto, no entanto, deverá ser avaliada no caso concreto, sendo certo que todo o procedimento administrativo de apuração se dará sob os pilares dos princípios do contraditório e ampla defesa. O item 13.18 da minuta de Contrato de Concessão arrola, portanto, de maneira exemplificativa, descumprimentos contratuais cuja reiteração ou prolongamento podem ensejar a decretação de caducidade. Isso porque, em se tratando de gestão de contratos aeroportuários de magnitude e complexidade ímpar, em que as situações ensejadoras são numerosas, perde-se o sentido de tipificar outras circunstâncias, que não as já descritas.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
32	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	Entendemos que obrigações decorrentes de convênios celebrados pelo atual operador aeroportuário antes da conclusão do Estágio 2 da Fase I-A serão responsabilidade exclusiva do Poder Concedente, nos termos da cláusula 5.2.11 da Minuta do Contrato de Concessão e, portanto, a Concessionária não assumirá qualquer obrigação decorrentes de tais convênios. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. De início, cumpre observar que a solução contratual a ser dada a eventuais passivos decorrentes de convênios celebrados pelo antigo operador dependerá do seu conteúdo e da natureza das obrigações geradas. Nesse sentido, cumpre destacar o item 5.5.25, segundo o qual, são de responsabilidade da Concessionária os custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
33	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	Entendemos que obrigações decorrentes termos de ajustamento de conduta celebrados pelo atual operador aeroportuário antes da conclusão do Estágio 2 da Fase I-A serão responsabilidade exclusiva do Poder Concedente, nos termos da cláusula 5.2.11 do Contrato de Concessão e, portanto, a Concessionária não assumirá qualquer obrigação decorrente de tais termos de ajustamento de conduta. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. De início, cumpre observar que a solução contratual a ser dada a eventuais passivos decorrentes de Termos de Ajustamentos de Conduta ratificados pelo operador anterior dependerá do seu conteúdo e da natureza das obrigações geradas. Nesse sentido, cumpre destacar o item 5.5.25, segundo o qual são de responsabilidade da Concessionária os custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
34	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	Entendemos que obrigações decorrentes de acordos de cooperação celebrados pelo atual operador aeroportuário antes da conclusão do Estágio 2 da Fase I-A serão responsabilidade exclusiva do Poder Concedente, nos termos da cláusula 5.2.11 do Contrato de Concessão e, portanto, a Concessionária não assumirá qualquer obrigação decorrente de tais acordos de cooperação. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. De início, cumpre observar que a solução contratual a ser dada a eventuais passivos decorrentes de acordos de cooperação ratificados pelo operador anterior dependerá do seu conteúdo e da natureza das obrigações geradas. Nesse sentido, cumpre destacar o item 5.5.25, segundo o qual, são de responsabilidade da Concessionária os custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
36	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	<p>Com relação aos contratos, convênios, acordos de cooperação ou termos de ajustamento de conduta que prevêm a execução de obras nos sítios aeroportuários, entendemos que o Poder Concedente será responsável por todos os passivos jurídicos (incluindo litígios/alegações) deles decorrentes, nos termos da cláusula 5.2.11 da Minuta do Contrato de Concessão, não havendo qualquer responsabilidade da futura Concessionária sobre os passivos jurídicos decorrentes de tais obras. Nesse sentido, a Concessionária apenas será responsável por eventual complemento ou realização dessas obras caso elas estejam expressamente previstas no PEA como obras obrigatórias. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. De início, cumpre salientar que os custos abrangidos pelo item 5.2.11 da Minuta do Contrato de Concessão abarcam tão somente dívidas formalmente constituídas anteriormente à assunção da concessão, a exemplo das dívidas/passivos fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis de que trata o citado item, decorrentes de atos/fatos anteriores ao fim do Estágio 2 da Fase I-A, salvo se decorrentes de atos da Concessionária relacionados à execução da Fase I-B do Contrato. Logo, não é correto afirmar que o item 5.2.11 abrange todos e quaisquer passivos jurídicos/alegações decorrentes de contratos, convênios, termos de ajustamentos, entre outros instrumentos.</p> <p>Ato contínuo, cumpre salientar que o item 5.5.25 do Contrato de Concessão atribui à Concessionária os custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, que porventura não tenham ainda sido cumpridos pelo antigo operador, observado o item 5.2.2.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
37	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Nos termos do item 4.1.1 do PEA, apenas as áreas civis dos aeroportos são objeto da Concessão. No caso específico de Porto Velho, isto significa que mais de 50% da área integrante do sítio aeroportuário não será concedida, por ser área classificada como militar. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Caso tais áreas integrem a Concessão, entendemos que a Concessionária não será responsável pela manutenção da infraestrutura do lado ar da Base da Força Aérea do Aeroporto de Porto Velho (tais como pátios de estacionamento, pista de taxi, etc). Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto. A exploração aeroportuária objeto da presente Concessão recai sobre a área civil do Aeroporto.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
39	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	Nos casos de aeroportos que não estão cumprindo devidamente com os requisitos do Certificação Operacional de Aeroportos, entendemos que o Poder Concedente é responsável por todos os custos (exceto se previstos no PEA) para regularização de seu cumprimento, bem como eventuais riscos decorrentes da revogação de tal certificação se resultantes de atos ou fatos ocorridos antes do final do Estágio 2 da Fase I-A, nos termos da cláusula 5.2.11, da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Isso, pois, é risco assumido pela Concessionária, nos termos do item 5.5.25 do Contrato de Concessão, os custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2; Nessa linha, o item 5.5.27 acrescenta aos riscos alocados à Concessionária, os custos incorridos na reforma, melhoria e manutenção de ativos recebidos pela Concessionária, necessários para adequada prestação do serviço

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
40	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	Nos casos de aeroportos que não detém os Planos da Zona de Proteção Aeroportuária, entendemos que o Poder Concedente é responsável por todos os custos (exceto se previstos no PEA) para regularização de seu cumprimento, bem como eventuais riscos decorrentes da não aprovação de tais Planos se resultantes de atos ou fatos ocorridos antes do final do Estágio 2 da Fase I-A, nos termos da cláusula 5.2.11, da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Conforme preleciona o item 3.1.1 da minuta de Contrato, é dever da Concessionária "cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da ANAC editadas a qualquer tempo". Adicionalmente, dispõe a cláusula 5.5.25 que são riscos suportados exclusivamente pela Concessionária os "custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2".

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
41	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	Nos casos de aeroportos cujas áreas tenham sido obtidas por meio de doação com encargos, entendemos que, caso algum encargo não tenha sido cumprido, o Poder Concedente será responsável pelos custos decorrentes de tal descumprimento ou da ausência de disponibilidade das áreas que resulte de tal descumprimento, nos termos da cláusula 5.2.11 da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	<p>O entendimento não está correto. De acordo com o item 3.1.60 da minuta de Contrato de Concessão, é dever da Concessionária responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens da concessão, de acordo com o previsto no Contrato, na legislação e nas normas vigentes, ressalvado o disposto no item 2.20.1. Além disso, de acordo com o item 3.1.61., deve ela manter a integridade da área dos Aeroportos, inclusive adotando as providências necessárias à desocupação das áreas do sítio aeroportuário ocupadas por terceiros. Assim, deverá ser avaliado de acordo com o caso concreto a responsabilidade pelo descumprimento do encargo que ensejar desfazimento da doação e consequente perda da posse do sítio aeroportuário.</p> <p>Nessa esteira, cumpre esclarecer que eventual indisponibilidade de áreas, citada pelo questionamento, não guarda relação com o disposto pelo item 5.2.11, o qual atribui ao Poder Concedente os custos decorrentes de dívida formalmente constituídas decorrentes de passivos fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis que decorram de atos ou fatos anteriores ao fim do Estágio 2 da Fase I-A, salvo se decorrentes de atos da Concessionária relacionados à execução da Fase I-B do Contrato.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
42	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	De acordo com a cláusula 5.2.4 da Minuta do Contrato de Concessão, o Poder Concedente é responsável pelos danos decorrentes do atraso na disponibilização das áreas. Entendemos que tal responsabilidade abrange também as situações nas quais não haja disponibilização das áreas, por qualquer razão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. Haverá responsabilidade do Poder Concedente pelos danos decorrentes da não disponibilização das áreas descritas no Apêndice E do Anexo 02, quando o atraso ocorrer por período superior a 12 (doze) meses a contar da data da celebração do Contrato.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
43	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	<p>Com relação às licenças e autorizações necessárias para operação do sítio aeroportuário, entendemos que o Poder Concedente é responsável por todos os custos para regularização de sua obtenção e cumprimento, bem como eventuais riscos decorrentes da revogação de tais autorizações/licenças, se resultantes de atos ou fatos ocorridos antes do final do Estágio 2 da Fase I-A, nos termos da cláusula 5.2.11, da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Nos termos do item 5.5.25, é risco da Concessionária os custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2. Desse modo, cumpre à Concessionária os atos necessários para regularização, obtenção e cumprimento das autorização/licenças exigidas pela regulamentação vigente, ainda que anterior à assinatura do Contrato.</p> <p>Cumpra acrescentar, no tocante às licenças ambientais, que nos termos da Subseção III da Seção I do Capítulo III da minuta de Contrato, é responsabilidade da Concessionária: (a) providenciar as licenças ambientais necessárias; (b) observar as condicionantes previstas nas licenças a serem obtidas e nas licenças já obtidas pelo Poder Concedente; e (c) atender as novas exigências dos órgãos ambientais. Complementarmente, o item 5.5.26 da minuta do Contrato estabelece que os custos incorridos para cumprimento de condicionantes ambientais, inclusive aquelas pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.12, é um risco suportado exclusivamente pela Concessionária.</p> <p>Por fim, o Anexo 02 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) prevê que a Concessionária</p>

				<p>poderá ser desobrigada da entrega, no prazo indicado, das obras descritas no referido anexo em razão de atrasos ou não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da administração pública ou de órgãos ambientais, exceto, naturalmente, se os atrasos forem imputáveis à própria Concessionária.</p>
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
44	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	A cláusula 5.2.12 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece que o Poder Concedente é responsável pelos passivos ambientais que não sejam conhecidos até a data de publicação do edital. Favor confirmar que qualquer informação divulgada de forma vaga, que não permita a avaliação específica e adequada dos riscos, não será considerada “informação conhecida” para fins de aplicação da cláusula 5.2.12 da Minuta do Contrato de Concessão.	Para fins do disposto no item 5.2.12 da minuta de Contrato, são considerados passivos conhecidos todos aqueles cujas informações sobre sua existência estejam disponíveis para os Proponentes, inclusive aqueles cujas informações sobre sua existência estejam contidas: (i) em documentos emitidos por entidades e órgãos públicos no âmbito municipal, estadual, distrital e federal; e (ii) em quaisquer inquéritos, processos administrativos e processos judiciais; ou, ainda, que possam ser observados por meio de vistorias no sítio aeroportuário. Cumpre, ainda, às Proponentes levarem em consideração os passivos ambientais e condicionantes já conhecidos por algum meio oficial na formulação de suas propostas econômicas, além daqueles indicados no EVTEA.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
45	Contrato	CAPÍTULO V- Seção II	<p>Com relação aos passivos ambientais, entendemos que a Concessionária apenas será responsável, para fins da cláusula 5.5.19 do Contrato de Concessão, pelos eventos que tenham origem e não sejam conhecidos até a assunção da operação aeroportuária pela Concessionária (i.e., a partir do encerramento do Estágio 2 da Fase I-A). Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto, uma vez que os riscos do Poder Concedente, conforme disposto no item 5.2.12, limitam-se aos custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital do leilão da concessão, marco temporal a partir do qual o risco por tais custos passa a ser da Concessionária, conforme disposto nos itens 5.4 e 5.5.19. Frise-se que restam integralmente aplicáveis, na espécie, as disposições da legislação acerca do tema.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
46	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	Com relação à cobrança do IPTU, entendemos que a Concessionária será responsável pelo pagamento deste imposto apenas sobre as áreas comerciais do aeroporto, destinadas às atividades econômicas não sujeitas à tarifação. Assim, caberá reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento na cláusula 5.2.7.1 do Contrato de Concessão caso a Concessionária seja obrigada a pagar IPTU sobre as áreas operacionais destinadas a atividades sujeitas à tarifação. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Nesse sentido, informa-se que, segundo o item 5.2.7 e 5.2.7.1 da Minuta de Contrato de Concessão, o Poder Concedente somente suportará os custos decorrentes de impostos até então não aplicáveis, embora já existentes, se a cobrança destas obrigações tiver por origem a alteração da legislação tributária, inclusive decorrente de consolidação de entendimento jurisprudencial de Tribunais Superiores. Há de se destacar que, conforme a cláusula 5.2.7, a alteração tributária deve incidir sobre as receitas tarifárias ou afetar os custos de obras ou de prestação de serviços associados às atividades remuneradas pelas Tarifas Aeroportuárias.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
47	Contrato	CAPÍTULO XVI - Seção III	A cláusula 16.6.1 do Contrato de Concessão estabelece que as partes podem se valer da arbitragem após decisão definitiva emitida em processo administrativo. Entendemos que a instauração de procedimento arbitral não depende da existência de processo administrativo sobre a matéria a ser levada à arbitragem, tampouco do esgotamento da instância administrativa nos casos em que haja processo administrativo já instaurado sobre a matéria. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. O citado item 16.6.1 da minuta do Contrato está em consonância com o art. 3º, inciso VIII do Decreto n. 10.025/2019, o qual, por sua vez, obedece ao disposto no art. 31 da Lei 13.448/2017, prevendo, para a instauração da arbitragem, a existência de decisão administrativa definitiva, isto é, insuscetível de reforma por meio de recurso administrativo.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
48	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>O Apêndice E do Anexo 2 da Minuta de Contrato de Concessão - PEA lista as áreas que compõem os respectivos sítios aeroportuários. Entendemos que a lista trazida no referido Apêndice representa a totalidade das áreas de cada aeroporto. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. A Concessionária será imediatamente imitada na posse das áreas descritas no Apêndice E e nas plantas integrantes do Apêndice F do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária, respeitadas as fases de transição operacional e observada a ressalva do item 4.1.3.1. Acrescenta-se, ainda, que, de acordo com o item 4.1.4, no caso de divergência de dimensões entre as áreas delimitadas nas plantas constantes do Apêndice F do (PEA) em relação a áreas aeroportuárias objeto das matrículas cartoriais citadas no Apêndice E, considera-se como objeto da concessão aquela delimitada nas referidas plantas. Além disso, durante todo o prazo da concessão, caberá à Concessionária tomar todas as medidas, administrativas e/ou judiciais necessárias para aquisição das áreas necessárias à ampliação do sítio aeroportuário civil e readequações para atendimento às normas de segurança operacional. Deverá, ainda, manter a integridade da área dos Aeroportos, inclusive adotando as providências necessárias à desocupação das áreas do sítio aeroportuário ocupadas por terceiros.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
49	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção IX	Com relação ao item 3.1.62 do Contrato de Concessão, entendemos que a expressão “originalmente imputáveis” refere-se às obrigações imputáveis à Concessionária por força da Cláusula 5.5.18 do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. O item 3.1.62. imputa à Concessionária o dever de ressarcir a ANAC e os demais anuentes e interveniente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária. O dispositivo trata de toda e qualquer obrigação prevista no contrato de concessão que, uma vez inadimplida pela Concessionária, enseja uma determinação judicial suportada pelo Concedente e os demais anuentes e intervenientes, não se limitando às hipóteses do item 5.5.18.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
50	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	<p>O item 5.2.11 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que custos relacionados aos passivos cíveis que decorram de atos ou fatos anteriores ao fim do Estágio 2 da Fase 1-B são responsabilidade do Poder Concedente. Diante disso, entendemos que, com relação às ações judiciais que discutem a concessão de uso das áreas dos terminais de carga dos aeroportos de Manaus e Joinville, a Concessionária não arcará com quaisquer passivos, tendo em vista que os contratos já não possuem efeito ou validade, não estando sujeitos à sub-rogação prevista na cláusula 3.1.7 da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Com relação às ações judiciais mencionadas, esclarece-se que a presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp.aeroportos.transportes.gov.br/. Por fim, acrescenta-se que, de acordo com o item 5.2.11 do Contrato, a Concessionária fará jus à revisão extraordinária contratual caso lhe sejam impostos custos decorrentes de dívidas formalmente constituídas derivadas de passivos fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis que decorram de atos ou fatos anteriores ao fim do Estágio 2 da Fase I-A, salvo se decorrentes de atos da Concessionária relacionados à execução da Fase I-B do Contrato.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
51	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Anexo 2 - Segundo o Estudo de Engenharia, 2027 é o ano da “reintegração do TECA pela concessionária do aeroporto”. O prédio do TECA também está atualmente alugado para a concessionária? A reincorporação é obrigatória?	<p>Não foi possível identificar sobre qual aeroporto a pergunta se refere. De todo modo, vale reiterar que conforme o item 1.32 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados aos respectivos Complexos Aeroportuários e/ou aos Blocos de Aeroportos objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio da ANAC, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp.aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
52	Contrato	CAPÍTULO I - Seção I	Entendemos que a Concessionária poderá criar uma subsidiária integral para administrar cada aeroporto do bloco, que deterá os ativos associados ao aeroporto e contabilizará individualmente as receitas da sua exploração. Nesse caso, a Contribuição Variável será calculada pela soma das receitas das subsidiárias de todos os aeroportos integrantes do mesmo Bloco, nos termos da cláusula 1.1.20 do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	É possível a criação de subsidiárias integrais para a administração de cada aeroporto individual, o que não significa que cada subsidiária deterá a titularidade do direito de exploração dos ativos, que permanecerá com a Concessionária. Em todos os casos, a contribuição variável será um montante resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
54	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	Nos casos de aplicação da cláusula 2.17.3.2.1 da Minuta do Contrato de Concessão, dentro de qual prazo a ANAC decidirá sobre a forma de compensar o valor excedente (i.e., alteração de tarifas, alteração do prazo da concessão, etc) para fins da referida cláusula?	Não há prazo definido contratualmente para a decisão sobre a forma de recomposição.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
55	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	Entendemos que, nos casos de aplicação da cláusula 2.17.3.2.1 da Minuta do Contrato de Concessão, a definição da forma de compensação (alteração das tarifas, alteração do prazo da concessão, compensação financeira, alteração de obrigações) levará em conta a necessidade da Concessionária de manter sua capacidade de pagamento dos financiamentos por ela obtidos, de forma a evitar que a dívida tenha que ser reestruturada. Nosso entendimento está correto?	Para definir forma de compensação de que trata o item 2.17.3.2.1, a ANAC irá consultar a Concessionária sobre a conveniência e oportunidade da adoção de cada opção. Além disso, ressalta-se que a alternativa de pagamento de valores à Concessionária depende de consulta ao Ministério da Infraestrutura.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
56	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	<p>Considerando o disposto no art. 3º , IX da Lei nº 13.874/2019, no caso de aplicação do item 2.17.3.2.1 do Contrato de Concessão, questiona-se:</p> <p>1) Há prazo limite para a manifestação do Ministério da Infraestrutura?</p> <p>2) No caso de extinção do referido Ministério, entendemos que a obrigação de oitiva do Ministerio será eliminada para que não haja prejuízo à efetividade da cláusula. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Não há prazo para manifestação do Ministério. Além disso, na hipótese de extinção do Ministério da Infraestrutura, a consulta será dirigida ao órgão que absorver suas competências.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
57	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção VIII	<p>Com relação à cláusula 3.1.58 do Contrato de Concessão, favor esclarecer:</p> <p>1) Quais critérios serão adotados pela ANAC para verificar se a Concessionária possui fluxo de caixa futuro suficiente para cumprimento das obrigações contratuais?</p> <p>2) Há alguma premissa da taxa de crescimento que será considerada pela ANAC?</p> <p>3) Nesse contexto, entendemos que a ANAC aceitará a apresentação, pela Concessionária, de análises independentes para demonstrar a suficiência de seu fluxo de caixa futuro. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Serão avaliadas, entre outras informações, as previsões de movimentação de passageiros, receitas, custos e investimentos previstos ou necessários para atendimento das exigências contratuais, além de previsões referentes a quaisquer outras entradas ou saídas de caixa, inclusive receitas e despesas financeiras, segundo as melhores práticas de mercado. A apresentação de análise independentes acrescenta robustez ao processo, mas não afasta a avaliação das premissas utilizadas.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
58	Contrato	CAPÍTULO XIII - Seção II	A cláusula 13.14 do Contrato de Concessão estabelece a indenização devida nos casos de encampação. Entendemos que, caso seja declarada a encampação, os valores referentes à Contribuição Inicial que não tiverem sido amortizados até a data em que o evento ocorrer serão incluídos no cálculo da indenização devida, nos termos da cláusula 13.14.1 do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
59	Contrato	Anexo 4 – Tarifas	<p>Entendemos que, tendo-se como referência os itens 1.2.1.11. e 1.2.1.15., a Receita Teto (por Passageiro) (RT) é a receita média que deverá ser observada pela concessionária em todos os tempos da concessão para cada aeroporto que tenha RT pré-definido. Dado que algumas tarifas aeroportuárias não foram definidas e/ou possuem certa flexibilidade de definição pela concessionária, a concessionária poderá, desde que respeitada a Receita Teto cobrar tarifas (novamente onde não houver limites, ou dentro dos limites máximos). O entendimento está correto?</p> <p>Para aeroportos que não tenham RT pré-definida e desde que sejam respeitadas as boas práticas descritas em manuais de organizações internacionais, podemos entender que a concessionária é livre para definir qualquer nível tarifário e/ou política tarifária para tais aeroportos?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Ao definir os valores das Tarifas dos aeroportos, a Concessionária deverá observar as diretrizes do item 4.4 da Minuta de Contrato, entre elas a que trata de realização de consulta às partes interessadas relevantes previamente a qualquer proposta de alteração que envolva aumento tarifário. Devem ser observadas ainda as isenções tarifárias previstas em leis e normativos vigentes, inclusive a Portaria nº 219/GC-5/2001, e a possibilidade de suspensão de propostas de tarifação nos termos do item 4.5.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
60	Contrato	CAPÍTULO I - Seção I	A cláusula 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece a definição de financiador. Entendemos que a instituição financeira que financiar a Contribuição Inicial, conforme definida pelo item 1.1.19 do Contrato de Concessão, também deverá ser entendida como Financiador para fins da cláusula 1.1.29. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. O objetivo precípua do Poder Concedente ao tratar dos aspectos relacionados ao financiamento, inclusive com a possibilidade de transferência do controle ou da administração temporária da Concessionária para o Financiador, é garantir a realização dos investimentos previstos no Contrato e a manutenção adequada da prestação do serviço público, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da Concessão. Assim, nos casos em que o financiamento contiver parcela referente a investimentos previsto no PEA, a instituição financeira será considerada como Financiador nos termos do contrato, ainda que contenha também parcela destinada ao pagamento da contribuição inicial.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
61	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	Entendemos que, para fins da cláusula 2.16.1 da Minuta do Contrato de Concessão, a receita bruta deve considerar apenas a receita efetivamente recebida pela Concessionária, não incluindo valores faturados mas, por qualquer razão (em especial por inadimplência), não recebidos. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Os critérios para reconhecimento de receitas devem obedecer as normas contábeis vigentes no Brasil e não se confundem com a receita efetivamente recebida.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
62	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	Cláusula 2.17.3.1 da Minuta de Contrato de Concessão estabelece o mecanismo para calcular a contribuição variável caso ocorram mudanças na legislação tributária relacionada a benefícios fiscais na Zona Franca de Manaus. Entendemos que esse mecanismo também poderia ser aplicado caso ocorra redução (da demanda de carga) que resulte de mudanças da legislação tributária (reforma tributária em discussão por exemplo) que indiretamente impactem a competitividade da Zona Franca de Manaus. Nosso entendimento está correto?	O mecanismo será aplicado caso a Receita Bruta anual proveniente direta ou indiretamente da movimentação de carga aérea pela Concessionária no Aeroporto Internacional de Manaus seja inferior aos valores relacionados na tabela constante do item 2.17.3.1 em virtude de redução materialmente relevante da demanda de cargas no Aeroporto Internacional de Manaus decorrente diretamente de alteração na legislação tributária que dispõe sobre incentivos fiscais concedidos para as atividades desenvolvidas na Zona Franca de Manaus.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
63	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	Para fins do item 2.17.3.4 da Minuta do Contrato de Concessão, favor esclarecer se as tarifas de pouso e permanência dos vôos de carga também devem ser consideradas no cálculo das receitas provenientes da movimentação de carga.	Para fins de aplicação do item 2.17.3.1, serão consideradas como receitas provenientes direta ou indiretamente da movimentação de carga aérea as Receitas Tarifárias de armazenagem e capatazia e as Receitas Não Tarifárias geradas, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros referentes à utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias, pela atividade de exploração de carga aérea e mala postal. Assim, as tarifas aeroportuárias de pouso e permanência não devem ser consideradas no cálculo.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
64	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	Para fins da cláusula 2.17.3.5 da Minuta do Contrato de Concessão, favor considerar alterar a regra para prever que a taxa não deve ser pré-fixada mas, ao contrário, deverá ser definida no momento da prorrogação do prazo contratual ou na oportunidade da apreciação do reequilíbrio econômico-financeiro, considerando premissas mais atualizadas à época.	Informa-se que o questionamento efetuado não é objeto de esclarecimentos nesta fase do procedimento licitatório. A presente etapa visa somente a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada no Edital do Leilão nº 01/2020.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
65	Contrato	CAPÍTULO II - Seção V, Subseção II	A cláusula 2.26 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece que a Concessionária tem que submeter o Anteprojeto de investimentos no prazo de 180 dias contado da data de eficácia do contrato. Em função da quantidade de ativos em cada bloco, entendemos que tal requisito se aplica apenas aos aeroportos com tráfego de passageiros acima de 3 milhões de passageiros. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. O anteprojeto é de apresentação obrigatória para todos os aeroportos, conforme item 2.26 do Contrato.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
66	Contrato	CAPÍTULO II - Seção V, Subseção III	No contexto dos gatilhos de investimentos, a cláusula 2.29.1 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece que a ANAC poderá solicitar a apresentação, pela Concessionária, do Anteprojeto de investimentos. Entendemos que a ANAC somente solicitará tal entrega caso os investimentos ultrapassem o valor de R\$ 30 milhões. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Na ocorrência de gatilho de investimento, independentemente do valor do investimento, a ANAC poderá solicitar a apresentação do anteprojeto, conforme estabelecido na cláusula 2.29.1.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
67	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção IV	A cláusula 3.1.31 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deve apresentar todo e qualquer documento e informação relacionada à Concessão, incluindo contratos celebrados com terceiros. Para otimizar investimentos na gestão de um volume muito extenso de documentos por parte da Concessionária e também da ANAC, entendemos que a Concessionária somente deverá apresentar a cópia de contratos com terceiros que sejam relevantes, definidos como aqueles cujos valores ultrapassem R\$ 10 milhões. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Não existe na minuta de Contrato de Concessão qualquer piso os valores dos contratos que deverão ser apresentados. Assim, ratifica-se a literalidade do artigo 3.1.31 da minuta do Contrato.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
69	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção VII	A cláusula 3.1.54.3 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária fica proibida de prestar "fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, Partes Relacionadas e terceiros". Entendemos que tal vedação não engloba garantias prestadas pela Concessionária para terceiros em contratos assinados pela própria Concessionária onde a concessionária é a Contratante, a exemplo do contrato de construção. Tal vedação se aplica apenas à participação da Concessionária como garantidor de contratos nos quais terceiros são os contratantes, como por exemplo em contratos de dívidas contraídas pelos seus acionistas, por suas partes relacionadas ou por terceiros. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
70	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção XI	Favor esclarecer se a execução da Garantia de Execução Contratual, na forma descrita na Cláusula 3.1.81 da Minuta de Contrato de Concessão, incluindo o direito ao contraditório, também se aplica na situação de falta de pagamento da Contribuição Variável?	O entendimento está correto

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
71	Contrato	CAPÍTULO V- Seção II	A cláusula 5.5.17 prevê que as "greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços à Concessionária" são responsabilidade da Concessionária. Entendemos que tal responsabilidade não se aplica em casos de greves gerais. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. O rol de riscos alocados à Concessionária é exemplificativo. Conforme estabelece a minuta de Contrato, em seu item 5.4, "salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão".

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
72	Contrato	CAPÍTULO VI - Seção IV	Entendemos que, caso o pedido de reequilíbrio não seja decidido pela ANAC dentro do prazo de 180 dias previsto na cláusula 6.28 da Minuta do Contrato de Concessão, a cláusula 6.29 deve ser lida como permitindo à Concessionária e à ANAC acordarem a suspensão ou a renegociação de obrigações do Contrato de Concessão enquanto o pedido de reequilíbrio não é decidido. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Nos termos da cláusula 6.28 da Minuta do Contrato de Concessão, caso o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão não seja concluído até em 180 (cento e oitenta dias), tal prazo poderá ser prorrogado, se ocorridas e devidamente justificadas as hipóteses em que seja necessária a prorrogação. Já a cláusula 6.29 busca assegurar justamente a manutenção das obrigações da Concessionária em relação à concessão enquanto o pedido de recomposição do equilíbrio do contrato não sejam concluídos.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
73	Contrato	CAPÍTULO X	<p>A cláusula 10.1 da Minuta do Contrato de Concessão proíbe qualquer alteração, direta ou indireta, no controle societário da Concessionária. Entendemos que tal proibição somente será aplicável às alterações de controle societário: (i) da Concessionária; ou (ii) dos acionistas diretos da Concessionária. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O item 10.1 precisa ser conjugado com os demais itens do CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO, sobretudo os itens 10.7 e 10.8, que diferenciam a forma de controle de alteração societária por parte da Agência, a depender do prazo de vigência da Concessão. Dessa forma, conforme o item 10.7.2., nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da Concessão, contados da data de eficácia, a mudança de composição acionária da Concessionária, ainda que não implique mudança de controle societário, somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da ANAC, observado o item 10.5. Por sua vez, o item 10.8.2 estabelece que, sem prejuízo do disposto nos itens 10.1.1, 10.2 e 10.8.1, a mudança de composição acionária da Concessionária que não implique mudança de controle societário poderá ser efetuada sem a prévia anuência da ANAC, devendo ser comunicada à ANAC em até 15 (quinze) dias após a mudança.</p> <p>Por fim, na forma do item 1.1.23 da minuta de Contrato, a definição de controle poderá ser regulamentada no futuro pela ANAC com o objetivo de definição do conceito de controle atualmente previsto no Contrato de Concessão, adotando critérios que considerem o interesse público que se pretende realizar. Não é possível, contudo, antecipar de que forma tal se dará. De</p>

				toda sorte, qualquer regulamentação da ANAC não poderá ir de encontro à legislação que trata de controle societário, e será submetida a ampla discussão pública.
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
74	Contrato	CAPÍTULO XI - Seção I	Entendemos que os investimentos previstos para a Fase 1-B podem ser realizados através de acordos celebrados com as companhias aéreas, nos termos da cláusula 11.1.5 da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. No que tange aos investimentos iniciais dos contratos de concessão, esclarece-se que, conforme item 6.19 do Contrato, não serão admitidas Propostas Apoiadas; contudo, permite-se à Concessionária a celebração contratos com empresas aéreas, cabendo análise final por parte da ANAC, nos termos do item 11.1.5 do Contrato de Concessão. Complementarmente, reitera-se que a apresentação de anteprojeto dos investimentos deve ser precedida de consulta aos usuários.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
75	Contrato	CAPÍTULO XI - Seção I	Favor esclarecer quais são os órgãos e entidades do Poder Público que operam nos aeroportos objeto da 6a. rodada, para fins da obrigação prevista na Cláusula 11.4 da Minuta de Contrato de Concessão.	A solicitação não será atendida. A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
76	Contrato	CAPÍTULO XI - Seção II	Com relação à cláusula 11.7 da Minuta do Contrato de Concessão, entendemos que a necessidade de acordo com as companhias aéreas estaria dispensada para a implementação de equipamentos-chave, tais como o CUPPS, que permite check-in dinâmico, e/ou equipamentos adicionais nas pontes de embarque (400Hz), em razão da essencialidade de tais equipamentos. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. De acordo com o item 15.1.1 da Minuta de Contrato, a Concessionária deverá consultar as partes interessadas sobre informações relevantes para a operação do aeroporto. Ainda, de acordo com os itens 11.7 e 15.2.2, as propostas de definição e de alteração dos valores e critérios de remuneração, bem como de criação de novas cobranças pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais, devem ser precedidas de consulta às partes interessadas relevantes. Assim, como pode ser observado em contrato, não há exceções à realização de consultas para os equipamentos elencados no pedido de esclarecimento.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
77	Contrato	CAPÍTULO XII	A cláusula 12.6 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a pessoa responsável pela intervenção pode decidir manter ou não os pagamentos resultantes de obrigações contraídas pela Concessionária. Entendemos que essa decisão afeta serviços ainda não prestados, mas não aqueles já prestados e não questionados. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. O interventor tem poderes amplos de fiscalização dos atos e contratos da concessionária, podendo decidir pela suspensão ainda que os serviços já tenham sido prestados, caso sejam suscitadas dúvidas quanto aos atos de liquidação e pagamento da obrigação.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
78	Contrato	Anexo 3 – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa	<p>O item A-34 da Tabela A da Minuta do Contrato de Concessão define o valor da multa em caso de alteração de controle societário direto ou indireto sem a anuência prévia da ANAC. Entendemos que tal multa somente será aplicável caso não haja anuência prévia da ANAC para alterações de controle societário: (i) da Concessionária; ou (ii) do acionista direto da Concessionária.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. a penalidade prevista no item A-34 do Anexo 3 – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa da minuta de Contrato refere-se à modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência da ANAC, na forma do Capítulo X do Contrato. Conforme o item 1.1.23 da minuta de Contrato, a definição de controle poderá ser regulamentada no futuro pela ANAC com o objetivo de definição do conceito de controle atualmente previsto no Contrato de Concessão, adotando critérios que considerem o interesse público que se pretende realizar. Não é possível, contudo, antecipar de que forma tal se dará. De toda sorte, qualquer regulamentação da ANAC não poderá ir de encontro à legislação que trata de controle societário, e será submetida a ampla discussão pública.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
79	Contrato	Anexo 4 – Tarifas	<p>A cláusula 6.6.1 do Anexo 4 do Contrato de Concessão proíbe diferenciar os prazos de cobrança de tarifas de cada usuário. No entanto, entendemos que é possível estabelecer regras que obriguem os usuários com histórico recorrentes de inadimplemento ao pagamento à vista da tarifa até que o pagamento seja efetuado, desde que tais regras sejam igualmente aplicáveis a todos os usuários que se encontrem na mesma condição. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto. Conforme o item 4.4.1, a tarifação deverá seguir boas práticas de precificação de infraestrutura e serviços aeroportuários, a exemplo daquelas descritas em manuais de organizações internacionais tais como International Civil Aviation Organization (ICAO), Internacional Air Transport Association (IATA) e Airports Council International (ACI). Dito isso, o Doc. 9082 da ICAO (ICAO's Policies on Charges for Airports and Air Navigation Services), ao tratar de sistemas de cobrança em aeroportos internacionais, alerta para a utilização de critérios não discriminatórios para tarifação. Nesse sentido, a adoção de regras que obriguem os usuários inadimplentes ao pagamento à vista da tarifa até que a dívida seja quitada não constitui critério discriminatório, caso adotado de forma universal a todos os usuários que se encontrarem nessa situação. Ademais, cabe ao operador do Aeródromo adotar os instrumentos legais que julgar necessários à cobrança das tarifas aeroportuárias e coibir a inadimplência. Além disso, o item 5.5.12 da matriz de risco da Minuta do Contrato reforça o entendimento acima, na medida em que a inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas é considerado um risco suportado exclusivamente pela Concessionária e, dessa forma, ela deve possuir meios para mitigá-lo,</p>

				tal como a cobrança à vista dos proprietários ou exploradores de aeronaves inadimplentes.
--	--	--	--	---

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
80	Contrato	Anexo 6 – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual	<p>A cláusula 7 da Minuta de Fiança Bancária inserida no Anexo 6 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que, se a ANAC ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, o Banco Fiador ficará obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais. Nosso entendimento sobre essa cláusula é de que o Banco Fiador somente terá que pagar tais despesas judiciais e extrajudiciais se o Banco Fiador reteve o pagamento da garantia mediante ordem expressa da Concessionária - e que tal ordem teria causado à ANAC a necessidade de buscar provimento judicial para executar a ordem.</p>	<p>O entendimento não está correto. Ratifica-se a literalidade da cláusula 7 da Minuta de Fiança Bancária do Anexo 6, no sentido de que se e a ANAC ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a Carta de Fiança, o Banco Fiador ficará obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais. De forma que eventual discussão acerca de ordem de retenção de pagamento da garantia deverá ser solucionada apenas entre o Banco Fiador e a Concessionária.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
81	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Com relação ao item 2.1.4 do Anexo 2 da Minuta do Contrato de Concessão - PEA, entendemos que o cálculo da 30ª hora mais movimentada deve considerar a hora rodada (rolling hour). Nosso entendimento está correto?	A Hora Pico se refere a 30ª (trigésima) hora rodada mais movimentada dentro de um ano civil, observado o disposto no item 6.2.1 do PEA.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
83	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Entendemos que tanto os movimentos de aeronaves militares quanto das aeronaves dedicadas à Aviação Geral não devem ser considerados para determinar a "Hora Pico", nos termos do item 2.1.4 do Anexo 2 - PEA da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	Para fins de dimensionamento dos terminais de passageiros considera-se a demanda de passageiros que efetivamente foram processados nos terminais de passageiros durante Hora Pico de cada componente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
84	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Com relação ao item 3.2 do Anexo 2 da Minuta de Contrato de Concessão - PEA, no caso da necessidade de uma nova pista ou de aumento das melhorias da categoria de abordagem da pista, entendemos que os equipamentos de apoio à navegação aérea tais como Localizador e Glide Path não devem ser de responsabilidade da Concessionária. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Nos termos do item 3.3 do Anexo 2, a Concessionária será responsável pelos custos decorrentes da eventual realocação das instalações e equipamentos, quando motivada por serviço ou obra proposta pela Concessionária ou exigência contratual.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
85	Edital	CAPÍTULO I - Seção I	Nos termos do item 3.14.2 do edital, em caso de participação de fundo de investimento no leilão, as quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% serão consideradas como proponentes para a aplicação dos limites de participação previstos no edital. Neste contexto, entende-se que os limites de participação indicados no item 3.14.2. do edital fazem referência exclusivamente aos limites previstos nos itens 3.15. a 3.18 do edital. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento não está correto. De acordo com o item 3.14.2, os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no Fundo de Investimento serão consideradas como Proponentes para a aplicação dos limites de participação previstos ao longo de todo o Edital e não somente aquelas listadas expressamente nos itens 3.14 a 3.18. Cite-se, por exemplo, a necessidade de observância da regra limitadora imposta pelos itens 3.2. ou 4.42.3.1.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
86	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Entendemos que o percentual de passageiros que usam o check-in online deve ser descontado do número total de passageiros para que se defina a base de cálculo do parâmetro mínimo de dimensionamento de check-in indicado na Tabela 1 do item 6.3 do Anexo 2 da Minuta de Contrato de Concessão - PEA. Nosso entendimento está correto?	O dimensionamento de cada componente operacional do terminal de passageiros se dá com base na demanda de passageiros que efetivamente foram processados durante a Hora Pico. A concessionária poderá apresentar estudo que demonstre que parte dos passageiros em processo de embarque no aeroporto não utilizam o componente de check-in, podendo, portanto, serem desconsiderados do cálculo da demanda do componente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
87	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Entendemos que o percentual de passageiros que usam o check-in online deve ser descontado do número total de passageiros para que se defina a base de cálculo do parâmetro mínimo de dimensionamento de check-in indicado na Tabela 1 do item 6.3 do Anexo 2 da Minuta de Contrato de Concessão - PEA. Nosso entendimento está correto?	O dimensionamento de cada componente operacional do terminal de passageiros se dá com base na demanda de passageiros que efetivamente foram processados durante a Hora Pico. A concessionária poderá apresentar estudo que demonstre que parte dos passageiros em processo de embarque no aeroporto não utilizam o componente de check-in, podendo, portanto, serem desconsiderados do cálculo da demanda do componente.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
88	Contrato	CAPÍTULO XIII - Seção I	Entendemos que, em caso de extinção da Concessão, a ANAC deverá, além das hipóteses previstas na cláusula 13.3 da Minuta do Contrato de Concessão, calcular a indenização devida à Concessionária. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. A indenização não é cabível em todas as hipóteses de extinção da concessão elencadas na cláusula 13.3 do Contrato. Contudo, para as hipóteses em que, nos termos do Contrato, a indenização for assegurada, caberá à ANAC o cálculo do valor devido, nos termos da Resolução ANAC nº 533/2019.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
89	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	De acordo com o Apêndice A do Anexo 2 da Minuta de Contrato de Concessão - PEA, os níveis de serviço do terminal de passageiros previstos no item 6.5 do mesmo Anexo (capacidade de processamento em termos de tempo máximo de ocupação) não são aplicáveis aos aeroportos da Faixa 1. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
90	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Nos itens 6.7.1.2 e 6.7.1.3 do Anexo 2 da Minuta de Contrato de Concessão - PEA, a expressão "movimentação internacional" se refere a movimentos de aeronaves ou de passageiros?	O termo se refere à movimentação de passageiros.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
91	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	No Apêndice A do Anexo 2 da Minuta de Contrato de Concessão - PEA, quando se refere aos requisitos de nível de serviço do terminal de passageiros relacionados à Faixa 1, não deveria se referir ao item 6.7, que precisa ser removido da tabela. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Conforme consta do Comunicado Relevante nº 4, o Contrato foi alterado para retificação.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
92	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	No item 6.7.1 do Anexo 2 da Minuta do Contrato de Concessão - PEA, a expressão "posições próximas" está somente se referindo a pontes de embarque ou as posições próximas sem pontes de embaque também podem ser incluídas nessa categoria?	O entendimento não está correto. O termo "posições próximas" refere-se exclusivamente a posições de estacionamento de aeronaves atendidas por pontes de embarque móveis mecanizadas ajustáveis, que conectam diretamente um pavimento superior do terminal de passageiros ao interior das aeronaves.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
93	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	O item 7.1.1 do Anexo 2 da Minuta de Contrato de Concessão - PEA prevê que, no final da Fase 1-B, ou seja, no 36o mês da concessão, o dimensionamento da infraestrutura deve se basear na 30a hora mais movimentada observada entre o 23o e o 34o mês da concessão. Por que a referência de hora mais movimentada não foi fixada na própria data esperada do comissionamento (ou seja, no 36o mês)?	O dispositivo contratual se deve à própria natureza da metodologia de dimensionamento adotada no contrato, em que "Hora Pico" corresponde à 30ª hora rodada mais movimentada no ano civil (item 6.2 do PEA). Daí a determinação da janela de 12 meses compreendida entre o 23º e o 34º mês da concessão como período de referência para determinação da hora-pico para avaliação da infraestrutura.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
94	Edital	CAPÍTULO IV - Seção II, Subseção II	De acordo com o item 4.7 do edital, os representantes credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos das licitantes. Assim, entende-se que, caso a licitante participe do certame licitatório em consórcio de empresas, o representante credenciado deverá assinar todas as declarações e documentos, inclusive aqueles emitidos pelas empresas que constituem consórcio. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento está correto. Os Representantes Credenciados deverão assinar todas as declarações e documentos referidos no Edital, conforme previsto no item 4.7 do Edital, bem como rubricá-los, conforme previsto de no item 4.1 do Edital. Nada obstante, sua assinatura não dispensa a ratificação, pelos representantes legais dos demais membros do Consórcio, das declarações por eles emitidas.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
95	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Nosso entendimento é que o comprimento da pista a ser construída pela Concessionária, nos termos do item 7.2.4 do Anexo 2 da Minuta do Contrato de Concessão - PEA, deve ser definido de acordo com a conclusão do estudo de demanda a ser realizado pela Concessionária. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. De fato, o comprimento da pista deve ser definido com base no estudo de demanda a ser realizado pela Concessionária. No entanto, deve-se atentar para o comprimento mínimo requerido contratualmente. Conforme item 7.2.4, o comprimento da pista deverá ser no mínimo de 3.000 (três) mil metros.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
96	Edital	CAPÍTULO IV - Seção II, Subseção II	<p>Nos termos do item 4.10 do edital, as licitantes serão representadas pelas participantes credenciadas na entrega dos volumes 01, 02 e 03.</p> <p>Dessa forma, no caso de documentos apresentados em meio eletrônico, entende-se que as participantes credenciadas deverão se cadastrar no sistema eletrônico da ANAC para fins de representação, aqui compreendido o</p> <p>https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
97	Edital	CAPÍTULO IV - Seção IV	<p>De acordo com o disposto no item 4.26 do edital, entende-se que a prorrogação da vigência da garantia de proposta por prazo superior ao prazo original de 1 ano será uma liberalidade da licitante.</p> <p>Assim, caso a licitante opte por não renovar a sua proposta, nenhuma penalidade será a ela aplicada, deixando a licitante apenas de participar do certame.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. A prorrogação da validade da proposta econômica, na forma do item 4.26, está condicionada à solicitação da ANAC e à aceitação por parte da licitante.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
98	Edital	CAPÍTULO IV - Seção V, Subseção III	<p>Nos termos do item 4.42.3 do edital, caso a proponente não atenda aos requisitos dos itens 4.42.1 ou 4.42.2, deverá apresentar a declaração de compromisso de contratação de assistência técnica às operações aeroportuárias conforme modelo contido no anexo 18 do edital.</p> <p>Neste contexto, entende-se que o compromisso de contratação de assistência técnica às operações aeroportuárias somente deverá ser apresentado se a proponente não atender aos requisitos dos itens 4.42.1 ou 4.42 do edital.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Para fins de qualificação técnica para participação no leilão, o item 4.42 do Edital prevê que a proponente deverá se enquadrar em um dentre três possíveis requisitos. O primeiro deles é a proponente ser um operador aeroportuário que satisfaz o requisito de experiência técnica exigido no item 4.42.1. Já o segundo é a proponente, sendo um consórcio, ter em sua composição operador aeroportuário, com pelo menos 15% de participação, que satisfaz o mencionado requisito de experiência exigido no item 4.42.1. Por último, o terceiro requisito possível para comprovação de qualificação técnica representa medida de flexibilização, que permite que a proponente, seja ela individual ou representada por um consórcio, formalize, conforme Modelo constante do Anexo 18 - Modelo de Declaração de Compromisso de Contratação de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias, um compromisso de contratação futura com pessoa jurídica que detenha a qualificação técnica exigida no item 4.42.3 e que prestará assistência técnica às operações aeroportuárias. Assim, o citado compromisso de contratação de assistência técnica só será exigido de proponente que optar por participar do leilão por meio do cumprimento do requisito de qualificação técnica disposto no item 4.42.3.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
99	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	A expressão "trajetória completa para o táxi de aeronaves" utilizada no item 7.6.3.3.1 do Anexo 2 da Minuta do Contrato de Concessão - PEA não está claramente definida. Isso significa uma pista de taxi paralela de trajetória completa (full length) ou apenas uma conexão entre a pista de pouso e as posições de estacionamento de aeronaves?	O termo trajetória completa de táxi implica a existência de pista de táxi paralela e pistas de táxis de acesso às cabeceiras.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
100	Edital	CAPÍTULO IV - Seção V, Subseção IV	<p>O item 4.43.3 do edital estabelece que as licitantes deverão apresentar documentos comprobatório de sua relação societária com a pessoa jurídica que opera diretamente o aeroporto, para fins de habilitação técnica. Neste contexto, entende-se que caso seja necessário apresentar algum documento sigiloso para comprovação da relação societária entre a operadora direta do aeroporto e a licitante, a proponente poderá requerer que o acesso ao documento confidencial seja restrito à comissão de licitação.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. De acordo com o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, são públicos e acessíveis ao público todos os atos do processo de licitação, salvo quanto ao conteúdo das propostas econômicas, cujo sigilo deverá ser resguardado até a sua abertura.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
101	Edital	CAPÍTULO V - Seção I	<p>Considerando que: (i) os itens 5.1 e 5.3 do edital estabelecem a utilização do sistema eletrônico de controle de processos da ANAC para protocolo dos documentos de forma eletrônica, e (ii) a ANAC atualmente utiliza o Sistema Eletrônico de Informações disponível no link https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico, entende-se que este sistema eletrônico será o adotado para protocolo da documentação eletrônica do leilão.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p> <p>Adicionalmente, informar qual será o procedimento para solicitação de acesso a este sistema.</p>	<p>O entendimento está correto. O sistema eletrônico de controle de processos utilizado pela Agência hoje é o SEI. Quanto o acesso ao sistema, o guia para a sua utilização está disponível no sítio eletrônico https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico/aceso-rapido/01-guia-protocolo-eletronico. A partir da página 4 constam orientações para o cadastramento de usuário no protocolo eletrônico da ANAC. No mais, cumpre ressaltar que o item 5.1 estabelece que o protocolo dos documentos referentes às Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia da Proposta deve ocorrer preferencialmente por meio eletrônico. Alternativamente, a critério de cada Proponente, referidos documentos poderão ser apresentados de forma física, seguindo os procedimentos de que trata o item 5.1.1. Por sua vez, os documentos de habilitação necessariamente serão entregues por meio eletrônico, conforme o item 5.3.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
102	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Para aeroportos atualmente na Faixa 1, ou mais amplamente considerados, aqueles com movimentação abaixo de 1 milhão de passageiros, há a necessidade de esclarecer / adaptar os requisitos de pátios de aeronaves, em particular para as aeronaves Código C. Com base nos itens 7.21.2, 7.24.2, 7.27.2 e demais dispositivos relacionados do Anexo 2 da Minuta do Contrato de Concessão - PEA, entendemos que os pátios de aeronaves devem ser dimensionados utilizando-se o ATR72 como a aeronave mais restritiva dentro da categoria de aeronaves Código C, tendo em vista que esta foi a abordagem adotada pelo EVTEA. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. Para atendimento ao requisito contratual, deve-se considerar a envergadura máxima da letra do código, 36 metros, bem como os afastamentos mínimos entre aeronave entrando/saindo de posições de estacionamento e objetos/obstáculos, conforme definido na regulamentação vigente.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
103	Edital	CAPÍTULO V - Seção I	Nos termos do item 5.1.2. do edital, será possível o protocolo do volume 01 de forma eletrônica, sendo certo que os documentos poderão ser certificados digitalmente. Entende-se que serão apenas aceitas certificações digitais emitidas por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2/2001. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento está correto. Somente serão aceitas certificações em conformidade com o processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (Medida Provisória 2.200-2/2001).

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
104	Edital	CAPÍTULO V - Seção I	<p>Nos termos do item 5.4 do edital, cada proponente deverá apresentar uma única vez os documentos referentes ao volume nº 01 e volume n 03, ainda que tenha ofertado proposta ou declarada vencedora para mais de um bloco de aeroportos.</p> <p>No caso de proponente que apresente propostas por mais de um bloco e apresente os documentos do volume nº 01 de forma física, entende-se que o involucro lacrado deverá conter etiqueta que indique todos os blocos aeroportuários de interesse da proponente.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
105	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Favor confirmar que os pátios de aeronaves requeridos no item 7.51.2 do Anexo 2 da Minuta de Contrato de Concessão - PEA incluem tanto posições de estacionamento de aeronaves comerciais quanto de aeronaves cargueiras?	Inicialmente, a avaliação de capacidade não considera posição de pátio de uso restrita. Caso a Concessionária adote algum critério de exclusividade para a posição, deve-se considerar esta condição para cálculo da capacidade e gatilhos de investimentos.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
106	Edital	CAPÍTULO V - Seção I	<p>O item 5.5. do edital menciona que, quando houver documentos entregues por meio físico, deverão ser observadas as disposições elencadas nos itens 5.5.1 a 5.5.3.</p> <p>Neste sentido, entende-se que referidas disposições apenas deverão ser observadas no caso de documentos entregues em meio físico, não se aplicando as referidas exigências para documentos protocolados eletronicamente.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. O item 5.5 do edital dispõe que quando da entrega por meio físico dos documentos referentes às Declarações Preliminares, Documentos de Representação, Garantia da Proposta e da Proposta Econômica, que sempre deverá ser apresentada exclusivamente por meio físico, deverão ser observadas, adicionalmente, as disposições elencadas nos itens 5.5.1 a 5.5.3.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
107	Edital	CAPÍTULO V - Seção I	<p>De acordo com o item 5.6.1. do edital, a ANAC admitirá a substituição de firma reconhecida analógica por assinaturas eletrônicas em todos os documentos, desde que constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade.</p> <p>Neste contexto, entende-se que tanto os documentos apresentados em versão eletrônica à ANAC quanto os físicos serão admitidas as assinaturas eletrônicas, desde que observado os requisitos do item 5.6.1 do edital.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. Nos termos do item 5.6.1 do edital serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, os quais terão valor equivalente ao reconhecimento de firmas analógico, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão. Desse modo, documentos físicos que contenham assinatura eletrônica passível de verificação de autenticidade dispensam o reconhecimento de firma analógico.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
108	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	No que se refere ao item 7.6.3 do Anexo 2 da Minuta de Contrato de Concessão - PEA, especificamente quanto ao atual layout da infraestrutura (distância entre a pista existente e a pista de taxi paralela ou entre a pista e as posições de estacionamento de aeronaves), entendemos que a construção de uma nova pista no Aeroporto de Foz do Iguaçu é necessária para permitir operações de não-precisão para aeronaves Código C sem procedimentos operacionais que possam impactar a capacidade e a segurança operacional. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Esclareça-se, no entanto, que no caso de Foz do Iguaçu, a Concessionária pode propor outra solução, a exemplo da mudança do Terminal de Passageiros, para atendimento aos requisitos contratuais.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
109	Edital	CAPÍTULO V - Seção I	<p>Nos termos do item 5.6 do edital, as licitantes serão responsáveis pela desmaterialização dos documentos emitidos originalmente em modo físico ao apresentá-los de forma eletrônica. Neste sentido, entende-se que o procedimento de desmaterialização de documentos físicos deverá observar os requisitos previstos na Medida Provisória 2.200-2/2000, na Lei Federal nº 12.682/2012 e no Decreto Federal nº 10.278/2020, em especial conter assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Portanto, é desnecessária a desmaterialização de documentos perante os tabelionatos de notas.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está incorreto. A desmaterialização de documentos físicos em observância à Medida Provisória 2.200-2/2000, à Lei 12.682/2012 e ao Decreto 10.278/2020 não prescinde, por si só, da participação do tabelionato de notas, o qual é a entidade hábil para o processo de declaração de autenticidade dos documentos combinada com a declaração de integridade da digitalização. Ademais a apresentação dos documentos no sistema eletrônico da ANAC não dispensa o registro de documentos em cartório quando assim for determinado no edital.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
111	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>A categoria de aeroportos Faixa 2 deveria incluir apenas aeroportos acima de 1 milhão de passageiros. No entanto, Porto Velho tem tráfego abaixo de 1 milhão de passageiros e, ainda assim, foi incluído na categoria da Faixa 2.</p> <p>1) Diante da regra de acordo com a qual qualquer aeroporto com tráfego acima de 1 milhão de passageiros por 2 anos consecutivos deverá ser elevado à categoria da Faixa 2 após a Fase 1-B, Porto Velho deveria ser enquadrado na Faixa 1 no início da Concessão e, somente depois, caso haja aumento do tráfego, elevado à categoria da Faixa 2. Nosso entendimento está correto?</p> <p>2) Além disso, favor confirmar que a categoria do aeroporto deve ser definida com base na previsão de tráfego feita pela Concessionária.</p>	<p>O entendimento não está correto. Quanto ao primeiro questionamento, informa-se que, de modo a garantir previsibilidade e a preservar o cumprimento de diretrizes de políticas públicas, o enquadramento inicial dos aeroportos foi definido conforme os termos do Apêndice A do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA). Em relação ao segundo questionamento, esclarece-se que a classificação do aeroporto nas faixas do Apêndice A do Anexo 2 ao contrato (PEA), ao longo da concessão, será dada pela ANAC e se baseará nos dados de demanda realizada, constantes das bases de dados oficiais da Agência, observado o disposto nos itens 2 e 3 do referido Apêndice A.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
113	Edital	CAPÍTULO V - Seção III	<p>O item 5.20 do edital estabelece as regras aplicáveis para ofertar lances na sessão pública do leilão. Neste contexto, entende-se que os requisitos contidos nos subitens 5.20.1 a 5.20.3 do edital, no sentido de que cada lance ofertado na sessão pública deverá (i) superar a oferta da própria licitante; (ii) respeitar o intervalo mínimo entre os lances definido pelo diretor da sessão; (iii) alterar a classificação da licitante; e (iv) ser diferente de lance ofertado por outra licitante, são aplicáveis para cada bloco de aeroportos.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. A esse respeito, recomenda-se consulta ao Anexo 1 do Edital - Manual de Procedimentos do Leilão.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
114	Edital	CAPÍTULO VI - Seção I	<p>O item 6.2 estabelece as obrigações a serem cumpridas pela adjudicatária para celebração do contrato de concessão. Note-se que os itens 6.2.1.2 e 6.2.2.1 estabelecem que os valores a serem pagos pela adjudicatária à entidade organizadora do leilão e à empresa encarregada pela realização dos estudos de viabilidade serão atualizados pelo IPCA. Neste contexto, considerando que o item 6.2.3 não previu que os valores devidos à Infraero referentes ao custeio de programas de adequação do efetivo para os blocos Sul e Norte serão atualizados pela variação do IPCA, entende-se que a adjudicatária deverá pagar os valores contidos no item 6.2.3 à Infraero sem atualização monetária..</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
115	Edital	CAPÍTULO VI - Seção II	<p>Nos termos dos itens 6.9 e 6.9.1, caso a concessionária não assine o contrato de concessão no prazo fixado, haverá a aplicação de multa correspondente ao valor da garantia de proposta. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis em caso de não celebração do contrato de concessão, entende-se que os valores pagos pela adjudicatária previstos nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do edital serão devolvidos à concessionária e/ou adjudicatária, Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. A possibilidade de devolução dos valores exigidos a título de obrigações prévias nos termos do Capítulo VI do Edital não está disposta no edital, pelo que demandará uma avaliação do caso concreto acerca das circunstâncias em que se deu a recusa da adjudicatária à ratificação do contrato, bem como dos custos e prejuízos dela decorrentes.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
116	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Qualquer aeroporto que tenha aumento de tráfego acima de um determinado limite durante 2 anos consecutivos deverá ser reenquadrado na categoria superior e promover as adequações necessárias dentro do prazo de 22 meses, de acordo com o item 2 do Apêndice A do Anexo 2 da Minuta do Contrato de Concessão - PEA. Diante disso, entendemos que tais reenquadramentos não podem ocorrer se os referidos limites forem ultrapassados nos últimos 4 anos do contrato de concessão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. A adequação da infraestrutura deverá ocorrer de acordo com as condições de reenquadramento e os prazos previstos no Apêndice A do PEA, de maneira indistinta ao período já decorrido ou a decorrer da concessão.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
117	Edital	Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão	<p>Nos termos do Manual de Procedimento do Leilão, a comprovação dos poderes das entidades seguradoras e/ou instituições financeiras que prestem a garantia de propostas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária se dará, preferencialmente, mediante consulta ao cadastro de emissores da B3 S.A.</p> <p>O manual indica que, no caso de prestação de fiança bancária, as instituições que não forem cadastradas e/ou que possuem o cadastro desatualizado deverão encaminhar, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis antes da data de entrega dos documentos, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estatuto Social vigente; • Atas de Eleição da diretoria vigente; e • Procurações para validação, nas quais deverá constar explicitamente a autorização para assinatura/emissão de cartas de fiança <p>Por sua vez, no caso de emissão de seguro-garantia, o manual não indica expressamente quais documentos as entidades seguradoras deverão apresentar para comprovação dos poderes dos signatários no caso de inexistência de cadastro perante a B3 ou desatualização do cadastro.</p>	<p>O entendimento está correto. Na forma do item 4.14.1., as Garantias das Propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia. Não havendo disposição expressa em sentido contrário, serão admitidos todos os documentos que, observando as formalidades legais, prestem-se à comprovação de poderes para representante, incluindo aqueles listados na página 12 do Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão, ainda que não se limitando necessariamente a eles, bem como a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP. Inexistindo cadastro na B3, a totalidade dos documentos societários e instrumentos de mandato pertinentes deve ser enviada e em caso de desatualização, basta o envio dos documentos vigentes em questão.</p>

			<p>Neste sentido, entende-se que os documentos a serem apresentados pelas seguradoras para comprovação dos seus representantes são os mesmos documentos acima indicados exigidos das instituições financeiras que prestem a fiança bancária. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
118	Edital	Anexo 18 – Modelo de Declaração de Compromisso de Contratação de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias	<p>O anexo 18 do edital indica o modelo de compromisso de contratação de assistente técnico para operações aeroportuárias.</p> <p>De acordo com o referido anexo, os licitantes que apresentarem o compromisso de contratação para habilitação técnica, nos termos do item 4.42.3 do edital, mas que não apresentarem a comprovação da contratação como condição precedente à celebração do contrato de concessão estarão sujeitos a imposição de penalidades pela ANAC.</p> <p>Entende-se, assim, que essas penalidades serão aplicáveis exclusivamente à adjudicatária e não ao assistente técnico.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
119	Edital	Anexo 19 – Requisitos Mínimos do Estatuto Social	<p>O anexo 19 do edital elenca como requisitos mínimos para o estatuto social da concessionária determinadas cláusulas que assegurem direitos aos diversos acionistas, como, por exemplo, a previsão de cláusula de tag along e cláusula arbitral para conflitos societários internos. Na hipótese de concessionária possuir um único acionista entende-se que o estatuto social não deverá conter essas previsões específicas.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. Todavia, caso a SPE seja constituída por acionista único, a Concessionária deverá adotar as providências necessárias de modo a garantir que, sobrevivendo um novo acionista, esses requisitos específicos de governança sejam observados.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
120	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	A Concessionária poderia certamente realizar uma aferição mais precisa dos IQS se tivesse mais tempo para fazê-lo. Diante disso, favor confirmar se a Concessionária pode ter o prazo de 90 dias, ao invés do prazo de 60 dias previsto no item 6 do Apêndice B do Anexo 2 da Minuta do Contrato de Concessão - PEA.	Os IQS passarão a ser aferidos em até 60 (sessenta) dias após o término da Fase I-A, nos termos do item 6 do Apêndice B do PEA.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
121	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Entendemos que o aeroporto de Foz do Iguaçu, no seu formato atual e já considerando a expansão da pista em execução, está autorizado a operar aeronaves código 3C, observados determinados procedimentos operacionais. Neste contexto, perguntamos:</p> <p>1) Tal operação é feita com qual tipo de procedimento especial, uma vez que o eixo da pista está muito próximo ao pátio de aeronaves e à taxiway?</p> <p>2) Estes procedimentos especiais usados atualmente podem ser mantidos quando da assunção do ativo pelo novo operador, por quanto tempo?</p> <p>3) A SAC entende que tais procedimentos impactam negativamente a capacidade e a segurança operacional do aeroporto?</p>	<p>1) A operação ocorre mediante os procedimentos aprovados pela ANAC em avaliação de Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO), conforme Portaria nº 2.661/SIA, de 4 de agosto de 2017 (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2017/portaria-no-2661-sia-04-08-2017/@@display-file/arquivo_norma/PA2017-2661.pdf)</p> <p>2) As condicionantes aprovadas para o NESO apresentado trazem impactos negativos à capacidade. Dessa forma, a adequação da infraestrutura para atendimento aos requisitos contratuais devem ocorrer nos prazos definidos no Anexo 2 - PEA.</p> <p>3) Considerando que os procedimentos adotados garantem Nível Equivalente de Segurança Operacional, a ANAC entende que não há impacto em segurança operacional, sem prejuízo aos apontamentos quanto ao quesito (2).</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
122	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Nos estudos disponibilizados no EVTEA foram realizadas regressões entre hora pico para vários períodos considerando os dados históricos de tráfego e de hora de maior ocupação. Nos cálculos foi segmentado o tráfego internacional e doméstico, de forma a deduzir as razões matemáticas.</p> <p>Foram achadas as seguintes fórmulas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dom: $\text{Ratio} = 0,732 \times \text{Annual_traffic}^{-0,489}$ - Int: $\text{Ratio} = 0,0895 \times \text{Annual_traffic}^{-0,365}$ <p>Para calcular a razão do tráfego doméstico em um determinado ano n, a fórmula usada foi:</p> $\text{Ratio}_n = \text{Ratio}_{(n-1)} \times (1 - 0,489 \times (\text{Pax}_n - \text{Pax}_{(n-1)}) / \text{Pax}_{(n-1)})$ <p>(OBS: esta fórmula está no arquivo Excel XXXX_Modelo_de_picos_irrestrito, na spreadsheet XXXX_P, sendo que XXXX é o código do aeroporto)</p> <p>No entanto, entendemos que o correto seria ter usado a fórmula seguinte:</p> $\text{Ratio}_n = \text{Ratio}_{(n-1)} \times (\text{Pax}_n / \text{Pax}_{(n-1)})^{-0,489}$ <p>Nesse sentido, entendemos que a forma de cálculo da razão projetada está equivocada e resulta na projeção subestimada de passageiros na hora pico.</p>	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação dos documentos jurídicos. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/. No que se refere às Especificações Mínimas de Infraestrutura Aeroportuária, Nível de Serviço e Qualidade de Serviço, deve-se considerar a demanda efetivamente realizada, e não a demanda projetada. No que se refere à elaboração do PGI, deve-se considerar a demanda projetada pela Concessionária e não a demanda projetada no EVTEA.</p>

			Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor explicar por qual razão o raciocínio estaria incorreto.	
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
123	Contrato	CAPÍTULO I - Seção I	<p>Nos termos da cláusula 1.1.33 do contrato de concessão, define-se gatilho de investimento em sistema de pistas o momento, durante a fase II da concessão, em que a demanda de movimentação de aeronaves enseja a necessidade de realização de investimentos no sistema de pistas.</p> <p>Neste sentido, favor esclarecer qual será a demanda de movimentação de aeronaves que ensejará a necessidade de realização de investimentos em sistema de pistas.</p>	<p>Nos termos da cláusula 3.1.40 do Contrato de Concessão, a concessionária deve prover, por meio da realização de investimentos ou ações operacionais, infraestrutura adequada para atendimento da demanda durante toda Fase II, incluindo os pátios de aeronaves e os sistemas de pistas. Será levado em consideração na aferição do gatilho a oferta de infraestrutura e a demanda horária efetivamente realizada, bem como a projeção de demanda pelas empresas aéreas.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
124	Contrato	CAPÍTULO I - Seção I	<p>Nos termos da cláusula 1.1.33 do contrato de concessão, define-se gatilho de investimento em pátios de aeronaves o momento, durante a Fase II da concessão, em que a demanda de movimentação de aeronaves enseja a necessidade de realização de investimentos em pátios de aeronaves.</p> <p>Neste contexto, favor esclarecer qual será a demanda de movimentação de aeronaves que ensejará a necessidade de realização de investimentos em pátios de aeronaves.</p>	<p>Nos termos da cláusula 3.1.40 do Contrato de Concessão, a concessionária deve prover, por meio da realização de investimentos ou ações operacionais, infraestrutura adequada para atendimento da demanda durante toda Fase II, incluindo os pátios de aeronaves e os sistemas de pistas. Será levado em consideração na aferição do gatilho a oferta de infraestrutura e a demanda horária efetivamente realizada, bem como a projeção de demanda pelas empresas aéreas.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
125	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	Nos termos da cláusula 2.13 do contrato de concessão, a contribuição inicial ofertada pela licitante deverá ser paga em até 15 dias corridos da data da sua assinatura. Portanto, entende-se contribuição inicial poderá ser paga diretamente pela concessionária ou pelas empresas do seu grupo econômico. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
126	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	<p>A cláusula 2.14 do contrato de concessão estabelece que o valor da contribuição inicial será reajustado até a data de pagamento nos termos da fórmula indica na referida cláusula, sendo que um de seus fatores é o IPCA1 que corresponde ao último IPCA publicado pelo IBGE, até a realização do pagamento.</p> <p>Neste contexto, considerando que é recorrente o atraso da divulgação do IPCA pelo IBGE, entende-se que o IPCA1 corresponde ao último IPCA publicado pelo IBGE, até a realização do pagamento, inclusive se houver defasagem da publicação do índice pelo IBGE de 1 (um) ou 2 (dois) meses.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
127	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	<p>De acordo com a cláusula 2.16 do contrato de concessão, o Poder Concedente poderá discordar dos valores pagos pela contribuição variável, podendo instaurar procedimento administrativo para averiguação. Por sua vez, a cláusula 2.16.4 determina que o Poder Concedente poderá utilizar a garantia de execução para complementação dos valores, caso verificado que o pagamento feito pela concessionária foi aquém ao devido.</p> <p>Neste contexto, entende-se que eventual execução da garantia apenas ocorrerá caso a concessionária não efetue o pagamento da complementação dos valores no prazo definido pela ANAC e tão somente após conclusão do processo administrativo.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. Na hipótese de que trata o item 2.16.4, previamente à execução da garantia, será instruído processo administrativo com vistas à cobrança dos valores eventualmente devidos.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
128	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	<p>Nos termos da cláusula 2.17.3.1 do contrato de concessão, alteração na legislação tributária sobre incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus e que impacte negativamente na receita bruta do Aeroporto Internacional de Manaus ocasionará compensação em favor da concessionária.</p> <p>Portanto, entende-se que a cláusula 2.17.3.1 abrange alterações diretas na legislação de incentivos fiscais no Aeroporto de Manaus assim como outras alterações tributárias que resultem na perda de competitividade e/ou ineficácia da Zona Franca de Manaus.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O mecanismo será aplicado caso a Receita Bruta anual proveniente direta ou indiretamente da movimentação de carga aérea pela Concessionária no Aeroporto Internacional de Manaus seja inferior aos valores relacionados na tabela constante do item 2.17.3.1 em virtude de redução materialmente relevante da demanda de cargas no Aeroporto Internacional de Manaus decorrente diretamente de alteração na legislação tributária que dispõe sobre incentivos fiscais concedidos para as atividades desenvolvidas na Zona Franca de Manaus.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
129	Contrato	CAPÍTULO II - Seção IV	<p>Conforme cláusula 2.22.10 do contrato de concessão, todos os bens utilizados no sítio aeroportuário deverão ser repassados à concessionária, observada lista de bens elencada no anexo 22 do edital.</p> <p>Dessa forma, entende-se que a atual operadora dos Aeroportos deverá remover às suas expensas todos os bens de sua propriedade, posse e responsabilidade que não estão listados no anexo 22 do edital. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. Ressalte-se que conforme item 2.22.10.1, "A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, o Operador Aeroportuário não poderá retirar nenhum bem do sítio aeroportuário sem autorização expressa e por escrito da Concessionária." Atrelado a este dispositivo está ainda o 2.22.10, que estabelece que: "Todos os bens utilizados no sítio aeroportuário deverão ser repassados à Concessionária imediatamente após o final do Estágio 2, observados o disposto no item 2.20." Além disso, cumpre reiterar que de acordo com o item 2.5 da minuta de Contrato, será de integral responsabilidade da Concessionária a remoção de quaisquer bens para a liberação de áreas dos sítios aeroportuários.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
130	Contrato	CAPÍTULO II - Seção V, Subseção II	<p>Nos termos da cláusula 2.26 do contrato de concessão, a concessionária deverá encaminhar à ANAC o anteprojeto, conforme Plano De Exploração Aeroportuária – PEA. Por sua vez, a cláusula 2.26.4 do contrato de concessão determina que para a elaboração do anteprojeto a concessionária deverá realizar processo de consulta aos usuários. Considerando que os investimentos indicados no PEA são tratados como mínimos para a adequação aeroportuária e que o próprio PEA já foi objeto de consulta pública, entende-se que o processo de consulta previsto na subcláusula 2.26.4 deverá ser limitado aos investimentos de ampliação não estipulados no PEA. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. O processo de consulta deverá abordar as soluções propostas pela concessionária no anteprojeto dos investimentos como um todo, à luz do que estipula a cláusula 15.2.1. Os investimentos tratados no PEA são, de fato, os mínimos para a adequação da infraestrutura, porém haverá sempre múltiplas soluções possíveis, em termos de projeto, para responder a uma determinada obrigação contratual, e estas poderão ser mais ou menos adequadas às necessidades dos usuários, que terão, por ocasião do processo de consulta, a oportunidade de se manifestar quanto às soluções propostas pela concessionária.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
131	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Considerando o disposto no item 3.1.43 do Contrato de Concessão, bem como o disposto no item 4.1.6 do PEA entendemos que o Poder Concedente irá arcar com os custos da desapropriação das áreas mencionadas no item 4.1.6 do PEA, independentemente, da existência de processo de processo em fase executória. Nosso entendimento está correto?	Conforme previsão contida no item 4.1.6 do PEA, o Poder Concedente irá arcar com todos os custos relacionados às indenizações para as desapropriações já iniciadas, correspondentes às áreas citadas nos itens 1.1.1.2, 1.4.1.3, 1.5.1.4 e 1.5.1.5 do Apêndice E e à regularização patrimonial das áreas indicadas no Apêndice E como em processo de regularização. De acordo com as informações disponibilizadas no referido Apêndice E, as áreas descritas nos itens 1.1.1.2, 1.4.1.3, 1.5.1.4 e 1.5.1.5 já estão em processo de desapropriação, com base nos Decretos de Utilidade Pública ali mencionados. Vale destacar, por fim, que a regularização pendente cujo custeio caberá ao Poder Concedente não necessariamente diz respeito à desapropriação, cabendo o exame do caso concreto, segundo a situação específica de cada área.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
132	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção VI	<p>De acordo com a cláusula 3.1.45 do contrato de concessão, a concessionária deverá publicar suas demonstrações financeiras e registros contábeis nos termos das normas aplicáveis às sociedades anônimas abertas, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.404/1976 e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e da ANAC.</p> <p>Por sua vez, a cláusula 1.1.16 do contrato de concessão estabelece que a concessionária deverá ser constituída na forma de sociedade por ações, sem restrição ou limitação quanto sua forma, aberta ou fechada.</p> <p>Neste sentido, entende-se que a referência a aplicação da Lei Federal nº 6.404/1976 realizada na cláusula 3.1.45 do contrato de concessão deve abranger as sociedades anônimas.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. As obrigações relacionadas às demonstrações e registros contábeis da Concessionária impostas pela minuta de Contrato de Concessão são equivalentes as aplicáveis às companhias abertas e têm o propósito, juntamente com outras obrigações relacionadas às boas práticas de governança corporativa, de melhorar a qualidade das informações usualmente prestadas pelas companhias.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
133	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção VII	<p>A cláusula 3.1.53.2.2 estabelece que os contratos de mútuos celebrados com partes relacionadas devem conter cláusula de que a ANAC poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores previstos contratualmente em caso de mora no recolhimento da contribuição variável ou risco de extinção antecipada da concessão.</p> <p>Entende-se por risco de extinção antecipada a decisão judicial ou administrativa no sentido de extinguir antecipadamente o contrato de concessão, após o devido processo administrativo com o direito ao contraditório e ampla defesa da concessionária.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. Risco de extinção antecipada será caracterizada por atos que dão início a processo administrativo ou judicial que possa culminar na extinção do contrato de concessão, como a solicitação pela concessionária de enquadramento em relicitação, pedido de recuperação judicial, instauração de processo de caducidade, ajuizamento da ação de rescisão judicial.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
134	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção VII	De acordo com o contrato de concessão, os contratos de mútuo celebrados com partes relacionadas deverão ser previamente aprovados pela ANAC e sua remuneração não pode exceder a taxa de juros dos depósitos interfinanceiros (CDI). Além de utilizar o CDI, entende-se que pode celebrar contrato de mútuo com partes relacionadas que esteja em condição de mercado calculada, por exemplo, pelo custo médio de captação do mútuo com terceiros. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento não está correto. Em caso de mútuo a remuneração não poderá exceder o CDI.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
135	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Considerando (i) que o item 1.1 do Apêndice E estabelece que no aeroporto de Curitiba há apenas uma área de propriedade de terceiro (exceto União Federal, INFRAERO e Estado do Paraná), (ii) que o item 4.16 do PEA estabelece que os custos de desapropriação dessa área serão arcados pelo Poder Concedente e que (iii) os documentos dispostos no data room e no relatório do EVTEA evidenciam a existência de outras áreas de propriedade de terceiros, nosso entendimento é que o Poder Concedente arcará com os custos de eventuais desapropriações e desocupação das áreas que constam no PEA como de propriedade da União, mas cujas propriedades tenham sido reveladas como de terceiros (conforme disposto no EVTEA parte das áreas 1, 5), que se revelem necessárias para manter a unicidade de complexo aeroportuário. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Nos termos do item 3.1.43 do Contrato de Concessão, cabe à Concessionária "promover a desapropriação dos imóveis necessários à realização de investimentos ao longo da concessão cuja fase executória não tenha ainda sido iniciada, e indenizar seus proprietários, devendo ainda, quando for o caso, solicitar a publicação dos decretos ao Poder Concedente e a outorga de poderes necessária, nos termos do artigo 29, inciso VIII, da Lei 8.987/95". O item 4.1.6.1 do PEA prevê que caberá ao Poder Concedente arcar com os custos relacionados às indenizações para as desapropriações já iniciadas correspondentes às áreas citadas nos itens 1.1.1.2, 1.4.1.3, 1.5.1.4 e 1.5.1.5 do Apêndice E. Por fim, ressalta-se que conforme estabelece o item 4.1.7 do PEA, durante todo o prazo da concessão, caberá à Concessionária tomar todas as medidas, administrativas e/ou judiciais, necessárias para aquisição das áreas necessárias à ampliação do sítio aeroportuário civil e readequações para atendimento às normas de segurança operacional.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
136	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção VIII	<p>Conforme cláusula 3.1.57 do contrato de concessão, a concessionária deverá integralizar a totalidade do capital social subscrito mínimo até o 48º mês para os Blocos Central e Norte e até o 72º mês para o Bloco Sul, ambos contados da data de eficácia do contrato.</p> <p>Por sua vez, conforme cláusula 3.1.57.1, após o término dos investimentos previstos na seção 7 do PEA, a concessionária poderá reduzir o capital integralizado observando-se os valores estabelecidos na referida cláusula.</p> <p>Neste contexto, entende-se que, caso as obras previstas na seção 7 do anexo 2 do PEA sejam concluídas em prazo inferior ao previsto na cláusula 3.1.57 do contrato de concessão, a concessionária poderá reduzir seu capital aos valores previstos na cláusula 3.1.57.1 antes das datas previstas na cláusula 3.1.57.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. Caso os investimentos previstos na seção 7 do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária tenham sido concluídos antes do 48º (quadragésimo oitavo) mês se bloco Central ou Norte, ou do 72º (septuagésimo segundo) mês se bloco Sul, passa a incidir a regra imposta pela cláusula 3.1.57.1 do Contrato de Concessão, isto é, o capital social subscrito e integralizado deve obedecer aos valores mínimos preconizados na mencionada cláusula.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
137	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção XII	Entende-se que a cláusula 3.1.82 do contrato de concessão faz referência equivocada ao item 4.44.3 do edital, sendo certo que o correto seria a referência ao item 4.42.3. Favor confirmar se o entendimento está correto.	Conforme consta do Comunicado Relevante nº 4, o Contrato foi alterado para ajustar a remissão ao item correto do Edital.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
138	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>É estabelecido no EVTEA do Aeroporto de Curitiba (relatório de engenharia, página 75) uma área 7, que seria de propriedade de terceiros e estaria em uma situação “a desapropriar”. Contudo, não localizamos essa área na delimitação do aeroporto estabelecida no item 1.1 do Apêndice E do PEA, nem na planta CT.01/003.47/17369/00. Deste modo, considerando que o EVTEA foi elaborado com base no Plano Diretor de 2016 e não na planta CT.01/003.47/17369/00, entendemos que não há obrigatoriedade de desapropriação da referida área pela concessionária. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Nos termos definidos no item 3.1.43 do Contrato de Concessão, cabe à Concessionária "promover a desapropriação dos imóveis necessários à realização de investimentos ao longo da concessão cuja fase executória não tenha ainda sido iniciada, e indenizar seus proprietários, devendo ainda, quando for o caso, solicitar a publicação dos decretos ao Poder Concedente e a outorga de poderes necessária, nos termos do artigo 29, inciso VIII, da Lei 8.987/95". Registra-se ainda que a necessidade e abrangência dessas desapropriações dependerão do plano de investimentos da Concessionária. Por fim, ressalta-se que conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, o que se aplica inclusive aos parâmetros para as indenizações devidas, eventuais restrições e ao levantamento das leis e normas incidentes sobre relocações e desocupações.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
139	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	<p>Considerando um dos entendimentos do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, especificamente no âmbito do Recurso Extraordinário nº 601.720/RJ de repercussão geral no sentido de que incide o imposto Predial e Territorial Urbano considerado bem público cedido a pessoa jurídica de direito privado, entende-se que a proposta econômica apresentada deverá considerar a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os complexos aeroportuários. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Ademais, acerca das obrigações tributárias, informa-se que deverão ser observadas as normas editadas pelo ente público a quem a Constituição Federal atribuiu competência legislativa para discipliná-las. Além disso, ressalta-se que segundo o artigo 123 do Código Tributário Nacional, salvo disposição legal em sentido contrário, o Contrato de Concessão a ser firmado não pode ser oposto à Fazenda Pública para modificar a definição legal de sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
140	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	<p>Considerando um dos posicionamentos dos Tribunais superiores sobre o tema, especificamente o de que as pessoas jurídicas de direito privado que são concessionárias de serviços públicos, por terem como escopo principal a devida execução do serviço (interesse coletivo) e por atuarem em mercado de concorrência regulada e mitigada, possuem imunidade tributária para Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.</p> <p>Considerando ainda o entendimento do Recurso Extraordinário nº 601.720/RJ de repercussão geral no sentido de que incide referido tributo sobre bem público concedido para pessoa jurídica de direito privado que vise exclusivamente lucro e atue em livre concorrência, entende-se que a proposta econômica apresentada deverá considerar a imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano para as áreas operacionais dos complexos aeroportuários e, conjuntamente, a incidência sobre os as áreas comerciais dos complexos aeroportuários. A exemplo do que ocorre atualmente com o Aeroporto de Viracopos. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>A formulação da proposta econômica é de inteira responsabilidade do proponente, conforme Edital do Leilão, não cabendo prévio direcionamento acerca de seu teor por parte da Agência. Nesse sentido, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.</p> <p>Ademais, acerca das obrigações tributárias, informa-se que deverão ser observadas as normas editadas pelo ente público a quem a Constituição Federal atribuiu competência legislativa para discipliná-las. Além disso, ressalta-se que segundo o artigo 123 do Código Tributário Nacional, salvo disposição legal em sentido contrário, o Contrato de Concessão a ser firmado não pode ser oposto à Fazenda Pública para modificar a definição legal de sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.</p> <p>Em tempo, informa-se que os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que serviram de modelagem à desestatização em curso consideraram a incidência de IPTU nos aeroportos a serem concedidos.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
141	Contrato	CAPÍTULO V - Seção I	<p>Conforme matriz de risco da concessão, são riscos do Poder Concedente os custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital do leilão da concessão.</p> <p>Neste contexto, entende-se que serão considerados como passivos não conhecidos aqueles que não tenham sido expressamente indicados no relatório ambiental dos estudos de viabilidade técnica e ambiental ou que não constem em inquéritos, processos administrativos e/ou judiciais públicos.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entedimento está incorreto. As informações disponibilizadas pela Anac, conforme previsto nos itens 1.32 e 1.33 da minuta de Edital, têm como objetivo apenas a precificação da Concessão para fins de licitação. Assim, deve-se esclarecer que os estudos não são vinculativos para execução do Contrato de Concessão. Adicionalmente, para fins do disposto no item 5.2.12 da minuta de Contrato, são considerados passivos conhecidos todos aqueles cujas informações sobre sua existência estejam disponíveis para os Proponentes, inclusive aqueles cujas informações sobre sua existência estejam contidas: (i) em documentos emitidos por entidades e órgãos públicos no âmbito municipal, estadual, distrital e federal; e (ii) em quaisquer inquéritos, processos administrativos e processos judiciais; ou, ainda, que possam ser observados por meio de vistorias no sítio aeroportuário. Portanto, cumpre às Proponentes levarem em consideração os passivos ambientais e condicionantes já conhecidos por algum meio oficial na formulação de suas propostas econômicas, além daqueles indicados no EVTEA.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
142	Contrato	CAPÍTULO VI - Seção I, Subseção I	É nosso entendimento que o índice IPCA mencionado na cláusula 6.4 do contrato de concessão faz referência ao IPCA do mês de dezembro, divulgado no mês de janeiro subsequente e não ao IPCA do mês de novembro, divulgado no mês de dezembro. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento não está correto. A cláusula faz referência ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro, portanto referente ao mês de novembro. Note que o caput estabelece que o reajuste será realizado no mês de dezembro, o que não seria possível se o IPCA divulgado em janeiro fosse utilizado.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
143	Contrato	CAPÍTULO VI - Seção III	<p>Nos termos da cláusula 6.19 do contrato de concessão, não são passíveis de propostas apoiadas as modificações de infraestrutura tratadas como obrigatórias nos termos da Fase I-B do PEA, que possuirá prazo máximo de duração de 36 meses, contados da data de eficácia do contrato.</p> <p>Por sua vez, também de acordo com o PEA, os investimentos de construção de novas pistas de pousos e decolagens nos aeroportos de Curitiba, Foz do Iguaçu e Navegantes deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 meses, contados da data de eficácia do contrato.</p> <p>Desta forma, entende-se que as construções das pistas não são consideradas investimentos da Fase I-B, portanto, podendo ser objeto de proposta apoiada.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. A cláusula 6.19 do Contrato de Concessão determina que não serão admitidas propostas apoiadas que tratem dos investimentos obrigatórios previstos para a Fase I-B. Tal mecanismo visa a garantir que os investimentos iniciais, originados de políticas públicas, sejam realizados tal como requerido pelo órgão ministerial. Ainda, face ao pedido, é necessário esclarecer que, em relação ao aeroportos de Navegantes e Foz do Iguaçu, a construção de novas pistas de pouso e decolagem em prazo de 60 meses é condição integrante ao investimento de adequação da infraestrutura, com prazo de 36 meses, conforme pontuam as cláusulas 7.6.3 (para Foz do Iguaçu) e 7.10.3 (para Navegantes) do Anexo 02. Para estes casos, tem-se que, tendo em vista a complexidade das obras, admite-se um prazo ampliado, de 36 para 60 meses, unicamente na hipótese das adequações de infraestrutura demandarem a construção de nova pista. Por outro lado, a construção da nova pista de pouso e decolagem do Aeroporto de Curitiba, nos termos do item 7.2.4 é investimento inicial do Contrato de Concessão, com características prescritivas definidas por diretriz de política pública, e não se sujeita tampouco a alteração decorrente de Proposta Apoiada.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
144	Contrato	CAPÍTULO VI - Seção I, Subseção III	<p>Conforme cláusula 6.20 e demais dispostos no contrato de concessão, a proposta apoiada é um mecanismo de flexibilização regulatória cujo objetivo é permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e da eficiência na gestão aeroportuária.</p> <p>De acordo com a cláusula 6.17, a concessionária sempre deverá ser parte integrante da proposta apoiada em conjunto com as empresas áreas e os operadores de aviação civil.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. Conforme dispõe o item 6.17 da Minuta de Contrato de Concessão, a Concessionária será por definição parte integrante da proposta apoiada, juntamente a Empresas Aéreas e operadores de aviação geral.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
145	Contrato	CAPÍTULO VIII - Seção IV	<p>Conforme cláusula 6.21.1 e demais disposto no contrato de concessão, na hipótese de a proposta apoiada contemplar um ou mais parâmetros da concessão, a revisão do parâmetro da concessão objeto da proposta apoiada será realizada no último ano de sua vigência.</p> <p>Neste contexto, entende-se que o prazo de vigência da proposta apoiada poderá ser livremente definido pela concessionária e pelas partes envolvidas.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto. O prazo de vigência é livremente proposto pela Concessionária, juntamente a Empresas aéreas e operadores de aviação geral.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
146	Contrato	CAPÍTULO XIII - Seção I	<p>Nos termos da cláusula 13.7 do contrato de concessão, uma vez extinta a concessão os bens reversíveis retornarão automaticamente em favor da União.</p> <p>Na hipótese de bens reversíveis ou receitas terem sido cedidas fiduciariamente em favor dos credores, tais garantias permanecerão em vigor de acordo com os contratos firmados, deixando-se de aplicar as cláusulas 13.7 e 13.8.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. Quanto aos bens reversíveis aplica-se integralmente dos itens 13.7 e 13.8 na extinção da concessão. Ademais, e na mesma linha, as receitas a serem geradas pelo Aeroporto após a extinção da concessão não são mais de titularidade da concessionária anterior, e dessa forma não estarão sujeitas à cessão fiduciária.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
147	Contrato	CAPÍTULO XIII - Seção II	As cláusulas 13.14 e 13.14.1 do contrato de concessão estabelecem que a indenização prévia em caso de encampação da concessão deverá considerar o ativo intangível da concessão ainda não amortizado. Para fins de cálculo do ativo intangível, entende-se que serão considerados todos os investimentos realizados na fase I-B, desde que de acordo com o PGI aprovado pela ANAC. Favor confirmar se o entendimento está correto.	No cálculo da indenização prévia em caso de encampação, para a avaliação do ativo intangível, serão considerados todos os investimentos realizados pela Concessionária, independente de constarem do PGI, bem como os valores de ativo intangível decorrentes do pagamento da contribuição inicial.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
148	Contrato	CAPÍTULO XIII - Seção II	<p>Conforme cláusulas 13.14 e 13.14.2, na hipótese de encampação da concessão, a concessionária fará jus ao pagamento de estimativa de lucros futuros, pautado na expectativa de retorno do prazo remanescente.</p> <p>Entretanto, referidas cláusulas contratuais e subsequentes não estipulam a metodologia de cálculo desta estimativa.</p> <p>É nosso entendimento que a metodologia de cálculo aplicável para a hipótese em comento será objeto de normativo específico da ANAC ao longo da concessão.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Em caso de eventual encampação, haverá definição prévia de metodologia, a ser discutida em Audiência Pública.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
149	Contrato	CAPÍTULO XIII - Seção III	<p>De acordo com a cláusula 13.24 do contrato de concessão, em caso de caducidade da concessão a parte da indenização, devida à concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos nos aeroportos, poderá ser paga diretamente aos financiadores, a critério da ANAC.</p> <p>Nesse sentido é nosso entendimento que os financiadores e o Poder Concedente serão credores concorrentes, não havendo subordinação entre ambos.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Conforme prevê a cláusula 13.23 do Contrato, a indenização devida à Concessionária é resultado do encontro de contas entre o valor dos bens reversíveis não amortizados, descontando-se o que fo devido plea Concessionária ao Poder Concedente a título de prejuízos e multas. A cláusula 13.24, por sua vez, dispõe que, a critério do Poder Concedente, os financiadores podem vir a receber a indenização ou parte dela no lugar da Concessionária, em relação ao que a ele for devido.</p> <p>Acrescenta-se, ainda, que, na destinação dos valores descontados, há precedência de recebimento pelo Poder Concedente, que deverá descontar, dos valores devidos à Concessionária, primeiro os seus créditos e só então repassar o saldo aos financiadores</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
150	Contrato	CAPÍTULO XIV - Seção IV	<p>Conforme análise técnica, foi possível averiguar a existência de alguns equipamentos obsoletos e com vida útil esgotada, incorrendo em riscos operacionais, além de não estarem em conformidade com as normas vigentes como as NR-10, NBR 5419, 5410, conforme levantamento abaixo:</p> <p>Curitiba: SE-TECA não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR 10;</p> <p>Foz do Iguaçu: as instalações da sala de equipamentos de BT são antigas, com a vida útil esgotada e não atendem às NBR 5.410 e NBR 14.039;</p> <p>Londrina / Joinville: instalações não atendem às NBR 5.410 e NBR 14.039;</p> <p>Bacacheri: SE – KF e SE – KF1: instalações não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR-10;</p> <p>Uruguaiana: SE-DTCEA as instalações não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR-10;</p> <p>Bagé: SE-Aeroporto não atende às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR 10;</p> <p>Goiânia: SE – TPS ANTIGO não atende às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR 10;</p> <p>São Luís: SE – KF Principal e SE - KF-MOP não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR-10;</p> <p>Palmas: SE – KF Principal não atende às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR 10;</p>	<p>A solicitação não será atendida.</p> <p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp.aeroportos.transportes.gov.br/. Além disso, independentemente da condição dos bens ou equipamentos repassados, a Concessionária é responsável pelos investimentos em equipamentos ou infraestrutura necessários para a prestação do serviço concedido, atendimento de requisitos do contrato de concessão ou de quaisquer outras legislações aplicáveis. A esse respeito, report-se ainda ao item 5.5.25 da minuta de Contrato, que imputa à Concessionária os custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2.</p>

			<p>Petrolina: SE – KF TPS e SE – KF Auxílios não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR-10; Imperatriz: SE – KF Principal e SE – KF-MOP não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR-10.</p> <p>Posto o exposto, seria imprescindível a substituição desses equipamentos por novos, que atendam às normas. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p> <p>Adicionalmente, informar se a substituição dos aparelhos será feita pela Infraero ou pela nova Concessionária.</p>	
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
151	Contrato	CAPÍTULO XV	<p>Nos termos da cláusula 15.1 do contrato de concessão, além da consulta específica da cláusula 15.2 (consultation), a Concessionária deverá realizar consultas anuais dos usuários.</p> <p>Portanto, entende-se que a ANAC divulgará normativo próprio que direcione a finalidade do processo de consulta anual previsto na cláusula 15.1.1 visto que, em tese, o processo de consulta mencionado na cláusula 15.2 já abrangeria os tópicos elencados na cláusula 15.1.1.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. A finalidade da consulta anual é promover a troca constante de informações entre o operador aeroportuário e as empresas aéreas com o objetivo de coordenar as ações, de forma a facilitar o planejamento de ambas as partes. Espera-se assim que os parâmetros de remuneração e oferta dos serviços aeroportuários possam ser discutidos conjuntamente.</p> <p>Ademais, em manifestações em audiências públicas e discussões prévias a esta com atores do mercado, sugeriu-se que a realização de consultas anuais, com troca de informações e discussões sobre o planejamento econômico e operacional do aeroporto (havendo ou não propostas concretas a serem apreciadas), consistiria no procedimento mais adequado para que os objetivos da consulta aos usuários sejam alcançados. Diante disso, foi incluída cláusula contratual prevendo a realização de consulta anual – a qual pode incluir, a critério da Concessionária, a consulta sobre os itens previamente especificados – e exemplificando informações que devem ser trocadas entre as partes no processo (projeções de demanda de passageiros, aeronaves e carga, projeções de receita tarifária e não tarifária, estrutura tarifária, custos operacionais e investimentos).</p> <p>Além disso, conforme disposto no item 15.7. da Minuta de Contrato de Concessão, a ANAC poderá,</p>

				publicar, a seu critério, documentos de orientação sobre o escopo definido nos itens 15.1 e 15.2 e sobre procedimentos de consulta e publicação de documentos, sem prejuízo de regulamentação posterior.
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
152	Contrato	CAPÍTULO XV	<p>A cláusula 15.1.1 do contrato de concessão estipula os dados para acesso de todos os usuários nas consultas anuais (projeções de demanda, projeções de receitas, estrutura tarifária, custos operacionais e investimentos), não de forma taxativa, mas sim meramente exemplificativa, conforme se depreende pelo uso do termo “tais como” antes da descrição dos dados.</p> <p>Assim, a consulta anual não deverá se limitar aos referidos dados e tampouco deverá obrigatoriamente prevê-los, ficando a critério da concessionária analisar quais serão considerados relevantes aos usuários para serem divulgados.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. O finalidade da consulta anual é promover a troca constante de informações entre o operador aeroportuário e as empresas aéreas, coordenando as ações, de forma a facilitar o planejamento de ambas as partes.</p> <p>Cabe destacar que as informações relevantes não serão definidas pela Concessionária de forma unilateral, pois o envio de informações ocorrerá de forma recíproca entre a concessionária e demais partes envolvidas. Entende-se que todas as partes têm interesse em encontrar um equilíbrio no que diz respeito à disponibilização de informações relevantes, bem como o sigilo de informações que eventualmente sejam consideradas sensíveis.</p> <p>Assim sendo, as partes devem chegar a um acordo sobre quais informações devem ser compartilhadas.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
153	Contrato	Anexo 1 – Termo de Compromisso sobre as Obrigações do Grupo Controlador	<p>De acordo com o anexo 1 do contrato de concessão, o grupo controlador da concessionária deverá firmar termo de compromisso de obrigações do grupo controlador.</p> <p>Portanto, entende-se que caso um único acionista detenha a integralidade das ações da concessionária ou um único acionista detenha o controle da concessionária é dispensável a celebração do termo de compromisso em referência.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Sim, o entendimento está correto, sem qualquer prejuízo à necessidade de observância às regras do Edital e do Capítulo X do Contrato de Concessão ao longo da concessão. Com efeito, caso venha a ser estabelecido grupo controlador, a Concessionária deverá submeter ao crivo da ANAC o Compromisso sobre Obrigações do Grupo Controlador.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
154	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Com base na cláusula 3.1.3 do PEA, entendemos que, ainda que o EVTEA não tenha considerado Repex para os grupos de terminais, edificações de apoio, utilidades, sistemas de TI, equipamentos, eletromecânicos, sistemas viários internos e acesso, estacionamentos e segurança patrimonial em todos os 22 aeroportos, esse custo deverá ser considerado pela concessionária a fim de atender aos parâmetros de nível de serviço estabelecidos no contrato.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O modelo regulatório adotado não se baseia nos custos da Concessionária. O contrato é voltado ao desempenho esperado, devendo a Concessionária atender, entre outros requisitos, os critérios de Nível de Serviço e Qualidade de Serviço, independente dos custos considerados no EVTEA, que não vincula o Contrato de Concessão.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
155	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Nos termos do item 4.1.3.1 do Plano de exploração aeroportuária – PEA, a concessionária apenas terá a posse do prédio ocupado pela ANAC situado no Hangar 3 do Aeroporto do Bacacheri/PR 1 ano após a data de eficácia do contrato de concessão.</p> <p>Desta forma, entende-se que durante o primeiro ano a concessionária não será responsável pelos custos diretos e indiretos do edifício, tais como parcela do IPTU, água, luz, gás e entre outros.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>A ANAC será responsável pelo custeio das despesas inerentes ao uso do prédio por ela ocupado no Hangar 3 do Aeroporto do Bacacheri/PR até que ele seja disponibilizado à Concessionária, especialmente quanto à manutenção predial, fornecimento de energia elétrica, água, esgotamento sanitário e outros serviços públicos disponibilizados no local.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
156	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Tendo em vista que conforme item 4.1.3.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), a concessionária tomará posse do prédio referente ao Hangar 3 (Aeroporto de Bacacheri/ PR) ocupado até então pela ANAC, após 1 ano da data de homologação do contrato de concessão.</p> <p>Entendemos então que durante o primeiro ano da concessionária não deverão ser previstos recursos para manutenção dessa infraestrutura.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>A ANAC será responsável pelo custeio das despesas inerentes ao uso do prédio por ela ocupado no Hangar 3 do Aeroporto do Bacacheri/PR até que o imóvel seja disponibilizado à Concessionária, especialmente quanto à manutenção predial, fornecimento de energia elétrica, água, esgotamento sanitário e outros serviços públicos disponibilizados no local.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
157	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Em análise técnica, no viés da cláusula 5.14, foram apuradas as seguintes irregularidades nas seguintes localidades:</p> <p>Navegantes, Joinville, Bagé, Pelotas, Uruguaiana, Foz do Iguaçu, Petrolina, Teresina: Esgoto – necessário regularizar outorga;</p> <p>São Luís: Água – necessário regularizar outorga;</p> <p>Imperatriz: necessária a adequação dos poços.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p> <p>Adicionalmente, informar se os sistemas de ETE (Estação de Tratamento de esgoto), de resíduos sólidos e poços, dispensam intervenção para obtenção das licenças. Informar também se referidos sistemas, que hoje não possuem licenças, estão em conformidade com regulamentação específica do setor, das normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de outras entidades ou referências técnicas de reconhecimento internacional no tema.</p>	<p>A solicitação não será atendida. A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
158	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Considerando o disposto no item 7.2.4 do PEA, entende-se ser dispensável a implantação das áreas de segurança nas cabeceiras da pista de pouso RWY Cruzada 11/29, do Aeroporto de Curitiba, conforme previsto no item 7.2.2 do PEA. Favor confirmar se o entendimento está correto.	A cláusula contratual mencionada é aplicável à pista de pouso e decolagem 11/29.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
159	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Atualmente o sistema de pistas do aeroporto de Foz do Iguaçu possui restrição operacional para operação por instrumento.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p> <p>Adicionalmente, informar se a continuidade desta restrição operacional atende os requisitos exigidos no PEA.</p>	<p>A operação no SBFI ocorre mediante os procedimentos aprovados pela ANAC em avaliação de Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO), conforme Portaria nº 2.661/SIA, de 4 de agosto de 2017 (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2017/portaria-no-2661-sia-04-08-2017/@@display-file/arquivo_norma/PA2017-2661.pdf).</p> <p>As condicionantes aprovadas para o NESO apresentado trazem impactos negativos à capacidade. Dessa forma, a adequação da infraestrutura para atendimento aos requisitos contratuais devem ocorrer nos prazos definidos no Anexo 2 - PEA.</p> <p>Considerando que os procedimentos adotados garantem Nível Equivalente de Segurança Operacional, não há impacto em segurança operacional.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
160	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Conforme análise técnica e a informação mais recente sobre o tema, a pista apontada pela cláusula 7.6.3.3 está em fase inicial de terraplenagem.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p> <p>Adicionalmente, informar qual a data de conclusão das obras de expansão de pista em andamento no aeroporto de Foz do Iguaçu.</p>	<p>A solicitação não será atendida. A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
161	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Atualmente o sistema de pistas do aeroporto de Navegantes possui restrição operacional para operação por instrumento.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p> <p>Adicionalmente, informar se a continuidade desta restrição operacional atende os requisitos exigidos no PEA.</p>	<p>A operação no SBNF ocorre mediante os procedimentos aprovados pela ANAC em avaliação de Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO), conforme Portaria nº 1.597/SIA, de 9 de maio de 2017 (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2017/portaria-no-1597-sia-09-05-2017/@@display-file/arquivo_norma/PA2017-1597.pdf).</p> <p>As condicionantes aprovadas para o NESO apresentado trazem impactos negativos à capacidade. Dessa forma, a adequação da infraestrutura para atendimento aos requisitos contratuais devem ocorrer nos prazos definidos no Anexo 2 - PEA.</p> <p>Considerando que os procedimentos adotados garantem Nível Equivalente de Segurança Operacional, não há impacto em segurança operacional.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
162	Edital	Anexo 22 – Lista mínima de bens	<p>Observa-se que não foram incluídos na relação de bens do anexo 22 do edital determinados bens existentes nos aeroportos e necessários para operação aeroportuária, tais como pontes de embarque, as esteiras de bagagem, o mobiliário, dentre outros equipamentos. Considerando a ausência de alguns bens na lista do anexo 22, favor esclarecer se bens indispensáveis à operação aeroportuária como pontes de embarque, esteiras de bagagem, o mobiliário, dentre outros equipamentos serão transferidos à concessionária. Em caso positivo, favor esclarecer em qual documento tais equipamentos estarão listados.</p>	<p>O entendimento não está correto. Para fins do item 14.22 e seguintes da minuta de Contrato, o Poder Público se comprometeu com a entrega dos bens listados no Anexo 22 do Edital. Ademais, relembra-se o previsto nos itens abaixo:</p> <p>2.22.10. Todos os bens utilizados no sítio aeroportuário deverão ser repassados à Concessionária imediatamente após o final do Estágio 2, observados o disposto no item 2.20.</p> <p>2.22.10.1. A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, o Operador Aeroportuário não poderá retirar nenhum bem do sítio aeroportuário sem autorização expressa e por escrito da Concessionária.</p> <p>(...)</p> <p>5.5. Observado o disposto no item 5.4, constituem riscos suportados exclusivamente pela Concessionária:</p> <p>(...)</p> <p>5.5.28. custos decorrentes de discordâncias relacionadas ao procedimento levado a efeito pela Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, conforme disposto na Seção V do Capítulo XIV, inclusive no que se refere ao valor do bem calculado por aquele órgão, ressalvada a possibilidade de o referido valor vir a ser abatido da parcela de contribuição variável, e ainda que eventual ausência ou inoperância dos bens acarrete impedimento ou redução do</p>

				<p>processamento de passageiros, aeronaves ou cargas no aeroporto;</p> <p>Entretanto, premente indicar que na forma do item 5.5.25, em qualquer caso caberá à Concessionária os custos necessários para a adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2.</p>
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
164	Edital	CAPÍTULO III - Seção III	<p>Nos termos do item 5.6 do edital, as licitantes serão responsáveis pela desmaterialização dos documentos emitidos originalmente em modo físico ao apresentá-los de forma eletrônica. Neste sentido, entende-se que o procedimento de desmaterialização de documentos físicos deverá observar os requisitos previstos na Medida Provisória 2.200-2/2000, na Lei Federal nº 12.682/2012 e no Decreto Federal nº 10.278/2020, em especial conter assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Portanto, é desnecessária a desmaterialização de documentos perante os tabelionatos de notas.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está incorreto. A desmaterialização de documentos físicos em observância à Medida Provisória 2.200-2/2000, à Lei 12.682/2012 e ao Decreto 10.278/2020 não prescinde, por si só, da participação do tabelionato de notas, o qual é a entidade hábil para o processo de declaração de autenticidade dos documentos combinada com a declaração de integridade da digitalização. Ademais a apresentação dos documentos no sistema eletrônico da ANAC não dispensa o registro de documentos em cartório quando assim for determinado no edital.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
170	Edital	CAPÍTULO IV - Seção V, Subseção IV	Entendemos que a concessionária poderá assinar o contrato de assistência técnica com empresa diferente daquela indicada durante o processo licitatório, desde que a nova empresa cumpra com todos os requisitos previstos no certame. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Considerando tratar-se de requisito de habilitação técnica considerado pela Comissão Especial de Licitação na etapa específica do leilão, o contrato de assistência técnica apresentado na forma do item 6.2.9. deverá ser celebrado com a mesma pessoa jurídica signatária do Compromisso de Contratação de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
172	Edital	CAPÍTULO VI - Seção I	<p>Itens 6.3 e 6.4: Considerando o disposto nos itens 6.3 e 6.4 do Edital, indagamos se é possível que o adjudicatário não seja acionista direto da Concessionária, mas sim indireto por meio de outra sociedade com a mesma estrutura acionária?</p> <p>No caso de um consórcio adjudicatário, seria constituída uma empresa com a mesma participação do consórcio que seria o único acionista da concessionária e no caso de um proponente individual, seria criado uma subsidiária integral da subsidiária integral da adjudicatária para ser a concessionária.</p>	<p>Não é possível a constituição da Concessionária (sociedade de propósito específico) por meio de outra sociedade que não a Proponente vencedora do leilão. O item 1.1.12 do Edital estabelece que a Concessionária é a sociedade de propósito específico responsável pela execução do Contrato, constituída na forma de sociedade por ações pela Proponente vencedora da Concessão de cada Bloco, de acordo com leis brasileiras, com sede e administração no Brasil. Quanto à participação no leilão por meio de Consórcio, o item 1.1.13 estabelece que é o grupo de licitantes, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, e vinculados por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos moldes do Anexo 17 - Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico. Por sua vez, o item 3.13, estabelece que, a participação da Proponente em regime de Consórcio fica condicionada à apresentação de compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados. Ademais, o item 6.3, dispõe que no caso de Adjudicatária que tenha participado do certame na qualidade de Consórcio, a constituição da Concessionária deverá obedecer aos termos do multicitado Termo de Compromisso de</p>

				<p>Constituição de Sociedade de Propósito Específico do Edital.</p> <p>Por isso, como todas as empresas participantes do leilão devem firmar compromisso prévio de constituição de Sociedade de Propósito Específico e atender a todas as condições de regularidade dispostas no item 3.10.2, responsabilizando-se solidariamente pelas obrigações inerentes à licitação, não será possível que a Concessionária seja constituída posteriormente de forma indireta por meio de sociedade interposta que não tenha participado do certame. Ainda que tenha a mesma estrutura acionária das empresas participantes do consórcio, tal sociedade apresenta personalidade jurídica diversa e não responde pelas obrigações previstas no Edital.</p> <p>Por fim, esclarece-se que as mesmas disposições editalícias supramencionadas aplicam-se a para a situação em que a Adjudicatária tenha participado do certame na qualidade de Proponente individual, com posterior obrigação de constituir a Concessionária a partir de uma subsidiária integral, segundo o item 6.4 do Edital.</p>
--	--	--	--	---

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
173	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção VII	3.1.54 - É nosso entendimento que a vedação contida na Cláusula 3.1.54 do Contrato de Concessão não veda o estabelecimento de contrato de compartilhamento de custos entre concessionárias aeroportuárias. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
174	Contrato	CAPÍTULO I - Seção I	<p>1.1.20. - Considerando o disposto na (i) cláusula 1.1.20 que dispõe que montante a ser pago anualmente pela Concessionária, resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais; (ii) a cláusula 2.16.1 estabelece que "Para fins do presente item, será considerada receita bruta qualquer receita auferida pela Concessionária e por eventuais subsidiárias integrais a título de Remuneração, nos termos do presente Contrato; e que (iii) na cláusula 1.1.42, define a remuneração como sendo " Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias auferidas pela Concessionária em virtude da exploração do objeto da Concessão, conforme previsto no PEA", entendemos que valores a serem recebidos por uma concessionária em função de contrato de compartilhamento de custos para com outra concessionária, pertencente a um mesmo grupo econômico, não se caracteriza como Receita Bruta para fins de base de cálculo da Contribuição Variável. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O reembolso dos custos administrativos de uma concessionária à outra não se caracteriza como Receita Bruta para fins de base de cálculo da Contribuição Variável, desde que a operação não se enquadre no escopo das atividades objeto da concessão, definidas pelo Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), e que se restrinja exclusivamente ao ressarcimento dos custos que cabem a cada parte sem qualquer tipo de remuneração adicional.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
175	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção VII	3.1.51 - Entendemos que em caso de celebração de contrato de compartilhamento de custos entre concessionárias aeroportuárias, seria necessário tão somente a comunicação à ANAC, no prazo estabelecido na Cláusula 3.1.51, não sendo necessária a autorização prévia da ANAC. Nosso entendimento está correto?	É necessária a comunicação à ANAC e a publicação nas demonstrações financeiras, na forma disciplinada pelo contrato.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
177	Edital	CAPÍTULO VI - Seção I	Para fins de integralização do Capital Social será considerada como Contribuição Inicial: Proposta Econômica Inicial (escrita) ou Final (Leilão)?	Os valores a serem subscritos conforme disposto no item 6.2.4.6 do Edital dependem da Proposta Econômica Final. Já os valores a serem integralizados até a assinatura do contrato já estão definidos no Edital, conforme item 6.2.4.7.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
180	Edital	CAPÍTULO III - Seção III	A declaração de inidoneidade para licitação ou para contratação com o poder público é causa impeditiva de participação no Leilão. Nosso esclarecimento pretendido é: Quais são os entes públicos competentes para aplicar o impedimento de licitar que implique na impossibilidade de participar no Leilão ? Nesse contexto são apenas os integrantes da administração pública federal direta ou os integrantes da administração pública indireta como as empresas públicas também podem declarar a inidoneidade para licitação que implique em vedação de participação no leilão ?	São competentes para aplicar a sanção de inidoneidade de que trata o item 3.15.2: a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios. No caso das empresas públicas, a declaração de inidoneidade cabe à unidade federativa a que está vinculada a empresa pública/ sociedade de economia mista, nos termos do art. 38, III da Lei 13.303/2016.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
181	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	A licença de operação nº 046/93-17, do Aeroporto de Manaus, foi renovada?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
182	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	A autorização de manejo de fauna nº 047/14-03, do Aeroporto de Manaus, foi renovada?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
183	Edital	CAPÍTULO IV - Seção V, Subseção IV	Objetivamente, qual é a entidade pública competente citada no item 4.43.1.1?	Trata-se da pessoa jurídica de direito público que, tendo competência para fiscalizar, monitorar e/ou gerir atividades aeroportuárias em dado território, disponha de informações oficiais acerca da movimentação mínima de passageiros de um aeroporto.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
184	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para captação de recursos hídricos relacionada ao Aeroporto de Manaus?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
185	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Manaus?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
186	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção II	O concessionário será obrigado a atender a demanda da região dos aeroportos concedidos?	Segundo estabelecido no item 3.1.9 do Contrato, cabe à Concessionária assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente e de acordo com o estabelecido no Plano de Exploração Aeroportuária, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviços, na forma e prazos previstos em contrato.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
187	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Identificação do Perigo da Fauna (IPF) venceu em Setembro de 2020. Ela foi renovada?	Não foi possível entender de qual aeródromo se trata a pergunta, já que o nome do aeródromo não foi citado. Maiores informações sobre Gerenciamento do Risco da Fauna podem ser obtidas em < https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/seguranca-operacional/gerenciamento-do-risco-da-fauna > .

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
188	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Manaus tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
189	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Manaus?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
190	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Manaus?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
191	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para captação de recursos hídricos relacionada ao Aeroporto de Porto Velho?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
192	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Porto Velho?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportoos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
193	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e do Programa de Gerenciamento do Risco a Fauna (PGRF) foram elaborados para o Aeroporto de Porto Velho? Foram enviados documentos para aprovação das agências competentes?	<p>A regulação expedida pela ANAC sobre o tema é o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 164, em sua Emenda nº 0: "Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos" e Instrução Suplementar IS nº 164-001: "Análise do Risco de Colisão entre Aeronaves e a Fauna". Por essa norma, gerenciamento é composto pela Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e pelo Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF).</p> <p>O IPF/PGRF do Aeródromo Público Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV) consta da "Lista dos PGRF analisados" disponível em <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/seguranca-operacional/gerenciamento-do-risco-da-fauna></p> <p>Com relação à segunda pergunta, informa-se que conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
194	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Porto Velho tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
195	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Porto Velho?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
196	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Porto Velho?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
197	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Boa Vista?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
198	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O poço de água do Aeroporto de Boa Vista foi tamponado e descomissado de acordo com a legislação ambiental? Caso não tenha sido, a outorga de uso de recursos hídricos foi renovada?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
199	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e do Programa de Gerenciamento do Risco a Fauna (PGRF) foram elaborados para o Aeroporto de Boa Vista? Foram enviados documentos para aprovação das agências competentes?	<p>A regulação expedida pela ANAC sobre o tema é o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 164, em sua Emenda nº 0: “Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos” e Instrução Suplementar IS nº 164-001: “Análise do Risco de Colisão entre Aeronaves e a Fauna”. Por essa norma, gerenciamento é composto pela Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e pelo Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF).</p> <p>O IPF/PGRF do Aeródromo Público Atlas Brasil Cantanhede (SBBV) consta da "Lista dos PGRF analisados" disponível em https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/seguranca-operacional/gerenciamento-do-risco-da-fauna</p> <p>Com relação à segunda pergunta, informa-se que conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
200	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Boa Vista tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp.aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
201	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Boa Vista?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
202	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Rio Branco?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
203	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e do Programa de Gerenciamento do Risco a Fauna (PGRF) foram elaborados para o Aeroporto de Rio Branco? Foram enviados documentos para aprovação das agências competentes?	<p>A regulação expedida pela ANAC sobre o tema é o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 164, em sua Emenda nº 0: “Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos” e Instrução Suplementar IS nº 164-001: “Análise do Risco de Colisão entre Aeronaves e a Fauna”. Por essa norma, gerenciamento é composto pela Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e pelo Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF).</p> <p>O processo que trata do IPF/PGRF do Aeródromo Público Plácido de Castro (SBRB) se encontra sobrestado desde 17/02/2021 aguardando manifestação do interessado sobre as pendências apontadas.</p> <p>Informo também que consulta a processos e a documentos ostensivos, produzidos ou custodiados pela ANAC pode ser feita por meio da Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), por tempo indeterminado. A pesquisa permite a geração de versões de arquivos em formato pdf e a impressão do documento. Mais informações podem ser obtidas em <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico>.</p> <p>Com relação à segunda pergunta, informa-se que conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à</p>

				elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
204	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Rio Branco tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
205	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Rio Branco?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
206	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Rio Branco?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
207	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	A licença de operação nº 029/93-15, do Aeroporto de Tefé, foi renovada?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
208	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção V	O contrato de estacionamento com a PareBem em Curitiba foi até 2014, ponto em que o royalty sobe de 30% para 70% (e há aumentos semelhantes em outros aeroportos). Por que existe uma diferença tão grande na porcentagem de royalties no final do contrato e como ela se compara aos pagamentos de royalties para operadores de estacionamentos em outras partes do Brasil?	A solicitação não será atendida. A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp.aeroportos.transportes.gov.br/ .

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
209	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para captação de recursos hídricos relacionada ao Aeroporto de Tefé?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
210	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Tefé?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
211	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve a definição de novas curvas de ruído para o Aeroporto de Tefé, nos moldes do RBAC nº 161? Eles foram enviados para aprovação das agências competentes?	<p>De acordo com o RBAC 161, os aeródromos podem se enquadrar na aplicação de um Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) ou de um Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR). O PEZR é de aplicação obrigatório a todos aeródromos que apresentaram média anual de movimento de aeronaves dos últimos 3 (três) anos superior a 7.000 movimentos, sendo que para média de movimentos inferior a este patamar, fica facultado ao operador do aeródromo optar pelo PBZR ou pelo PEZR.</p> <p>O Aeródromo Público de Tefé (SBTF) informou à Anac a classe 3 do PBZR adotado conforme consta na "Lista de PZR Registrados" disponível em <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/ruído-aeronautico></p> <p>Com relação à segunda pergunta, informa-se que conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
212	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Tefé tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
213	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Tefé?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
214	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Tefé?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
215	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para captação de recursos hídricos relacionada ao Aeroporto de Cruzeiro do Sul?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
216	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Cruzeiro do Sul?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
217	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e do Programa de Gerenciamento do Risco a Fauna (PGRF) foram elaborados para o Aeroporto de Cruzeiro do Sul? Foram enviados documentos para aprovação das agências competentes?	Não. Com relação à segunda pergunta, a informação não é de conhecimento da ANAC.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
218	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve a definição de novas curvas de ruído para o Aeroporto de Cruzeiro do Sul, nos moldes do RBAC nº 161? Eles foram enviados para aprovação das agências competentes?	<p>"De acordo com o RBAC 161, os aeródromos podem se enquadrar na aplicação de um Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) ou de um Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR). O PEZR é de aplicação obrigatório a todos aeródromos que apresentaram média anual de movimento de aeronaves dos últimos 3 (três) anos superior a 7.000 movimentos, sendo que para média de movimentos inferior a este patamar, fica facultado ao operador do aeródromo optar pelo PBZR ou pelo PEZR.</p> <p>O Aeródromo Público de Cruzeiro do Sul (SBCZ) informou à Anac a classe 4 do PBZR adotado conforme consta na "Lista de PZR Registrados" disponível em <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/ruido-aeronautico>"</p> <p>Com relação à segunda pergunta, informa-se que conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
219	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Cruzeiro do Sul tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
220	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Cruzeiro do Sul?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
221	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Cruzeiro do Sul?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
222	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Anexo 2 - Existe uma base de dados nacional dos movimentos da aviação geral?	<p>A solicitação não será atendida. A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
223	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	A licença de operação nº 027/93-13, do Aeroporto de Tabatinga, foi renovada?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
224	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para captação de recursos hídricos relacionada ao Aeroporto de Tabatinga?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
225	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Tabatinga?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
226	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e do Programa de Gerenciamento do Risco a Fauna (PGRF) foram elaborados para o Aeroporto de Tabatinga? Foram enviados documentos para aprovação das agências competentes?	<p>A regulação expedida pela ANAC sobre o tema é o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 164, em sua Emenda nº 0: “Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos” e Instrução Suplementar IS nº 164-001: “Análise do Risco de Colisão entre Aeronaves e a Fauna”. Por essa norma, gerenciamento é composto pela Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e pelo Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF).</p> <p>O processo que trata do IPF/PGRF do Aeródromo Público de Tabatinga (SBTT) se encontra em análise.</p> <p>Informo também que consulta a processos e a documentos ostensivos, produzidos ou custodiados pela ANAC pode ser feita por meio da Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), por tempo indeterminado. A pesquisa permite a geração de versões de arquivos em formato pdf e a impressão do documento. Mais informações podem ser obtidas em <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico>.</p> <p>Com relação à segunda pergunta, informa-se que conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo</p>

				vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
227	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Anexo 2 - Parte da carga parece ser manuseada pelos aeroportos e depois transportada por caminhão para outro aeroporto para ser transportada. A ANAC possui um banco de dados que mostra a quantidade de carga aérea que é transportada por caminhão ao longo de uma série de tempo?	A solicitação não será atendida. A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/ .

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
228	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Tabatinga tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
229	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	Anexo 2 - Os investimentos obrigatórios em infraestrutura, conforme estabelecido na Seção 7 do PEA, determinam para uma série de aeroportos que uma pista de aproximação de precisão CAT I deve ser habilitada. Até que ponto a pista de taxiamento existente/legada para separações de pista e outras autorizações deve ser aumentada para atingir a conformidade total onde dispensas em separações já estão em vigor e parecem viáveis com base nas operações em muitos aeroportos ou em todo o mundo com taxas de movimento de pista igualmente baixas?	Devido à ausência de clareza do questionamento não foi possível esclarecer à pergunta.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
230	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	<p>Há um processo entre Infraero, União e Funai que tem por objeto disputa de terras entre o aeroporto e a reserva Tukuna Umariáçu relacionada ao Aeroporto de Tabatinga. Como o processo está progredindo? Houve alguma decisão favorável para alguma das partes? Com relação às negociações entre a Infraero e a vila indígena sobre o cruzamento da pista por pedestres, como está a questão? Houve algum acordo recente para garantir a segurança das operações aéreas? A FUNAI demonstrou interesse em estabelecer diálogo e acordo entre as partes para que não haja mais entrada não autorizada no sítio aeroportuário?</p>	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp.aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
231	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Tabatinga?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
232	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Tabatinga?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
233	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Curitiba?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
234	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O registro do aeroporto de Curitiba junto ao Registro Técnico Estadual foi feito?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
235	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Curitiba tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
236	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Curitiba?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
237	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O poço de água do Aeroporto de Foz do Iguaçu foi tamponado e descomissionado, em atendimento à legislação ambiental estadual? Caso não tenha sido, a outorga de uso de recursos hídricos foi renovada?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
238	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Foz do Iguaçu?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
239	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Foz do Iguaçu?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
240	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Bacacheri?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
241	Contrato	Anexo 6 – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual	O Item3 Anexo 6: A leitura do item 3 em seu trecho "devendo o Segurado ser indenizado, pelo valor fixado no item 5 abaixo" dá a entender que o segurado será indenizado pelo valor total segurado independente do valor da penalidade e inadimplemento. Entendemos que na verdade a indenização se dará ATÉ (limitado a) o valor total segurado. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. A garantia será executada pelo Poder Concedente observando-se a natureza e o valor da obrigação inadimplida. Todavia, os valores fixados no item 5, que estão dispostos no item 3.1.76 da minuta do Contrato, representam o limite máximo de garantia da Apólice do Seguro, sendo certo que, conforme disposição do item 3.1.77.4 da minuta do Contrato é obrigação da Concessionária "responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos".

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
242	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O Aeroporto de Foz do Iguaçu foi registrado junto ao Registro Técnico Estadual?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
243	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Foz do Iguaçu tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
244	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Foz do Iguaçu?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
245	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O Aeroporto de Bacacheri foi registrado junto ao Registro Técnico Estadual?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
246	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	A licença de operação nº 171/09, do Aeroporto de Navegantes, foi renovada?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
247	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Navegantes?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
248	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há um contrato assinado entre Infraero e os detentores de direitos de superfície de áreas do Aeroporto de Bacacheri, tais como Colégio Saint Germain, campo de futebol e o prédio utilizado pela ANAC?	Conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportoos.transportes.gov.br/ .

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
249	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para captação de recursos hídricos relacionada ao Aeroporto de Navegantes?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
250	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Bacacheri tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
251	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Navegantes?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
252	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Identificação do Perigo da Fauna (IPF) venceu em Agosto de 2020. Houve renovação ou há estudo em andamento?	Não foi possível entender de qual aeródromo se trata a pergunta, já que o nome do aeródromo não foi citado. Maiores informações sobre Gerenciamento do Risco da Fauna podem ser obtidas em < https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/seguranca-operacional/gerenciamento-do-risco-da-fauna > .

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
253	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Navegantes tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
254	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Pelotas?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
255	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Navegantes?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
256	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há alguma atualização do Plano de Gerenciamento de Fauna do Aeroporto de Pelotas?	Não consta dos registros da ANAC.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
257	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Londrina?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
258	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Pelotas?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
259	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O Aeroporto de Londrina foi registrado junto ao Registro Técnico Estadual?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
260	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Pelotas?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
261	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Londrina tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
262	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O Aeroporto de Pelotas foi registrado junto ao Registro Técnico Estadual?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
263	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Londrina?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
264	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e do Programa de Gerenciamento do Risco a Fauna (PGRF) foram elaborados para o Aeroporto de Pelotas? Foram assinados contratos para a elaboração?	Não consta dos registros da ANAC. Com relação à segunda pergunta, informa-se que conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
265	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Qual é o status do Processo nº 25751.149499/2008-56 - ANVISA, relacionado ao Aeroporto de Londrina? O processo foi concluído? A multa aplicada foi paga pela Infraero?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
266	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Pelotas tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
267	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Qual é o status do Processo nº 3.1.01.16.0000787692-70 - Bombeiros, relacionado ao Aeroporto de Londrina? O EVTEA indica falta de pagamento da guia GRPR. A guia foi paga? O processo foi encerrado?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
268	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Pelotas?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
269	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	A autorização para manejo de fauna no Aeroporto de Joinville expirou. Ela foi renovada?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
270	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Uruguaiana?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
271	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O Aeroporto de Uruguaiana foi registrado junto ao Registro Técnico Estadual?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
272	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Joinville?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
273	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e do Programa de Gerenciamento do Risco a Fauna (PGRF) foram elaborados para o Aeroporto de Uruguaiana? Foram assinados contratos para a elaboração?	<p>A regulação expedida pela ANAC sobre o tema é o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 164, em sua Emenda nº 0: “Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos” e Instrução Suplementar IS nº 164-001: “Análise do Risco de Colisão entre Aeronaves e a Fauna”. Por essa norma, gerenciamento é composto pela Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e pelo Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF).</p> <p>O Aeródromo Público Rubem Berta (SBUG) não está nos critérios de aplicabilidade do regulamento.</p> <p>Com relação à segunda pergunta, informa-se que conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
274	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Joinville tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
275	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	As curvas de ruído para o Aeroporto de Uruguaiana foram aprovadas pela ANAC?	<p>De acordo com o RBAC 161, os aeródromos podem se enquadrar na aplicação de um Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) ou de um Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR). O PEZR é de aplicação obrigatório a todos aeródromos que apresentaram média anual de movimento de aeronaves dos últimos 3 (três) anos superior a 7.000 movimentos, sendo que para média de movimentos inferior a este patamar, fica facultado ao operador do aeródromo optar pelo PBZR ou pelo PEZR.</p> <p>O Aeródromo Público Rubem Berta (SBUG) informou à ANAC a classe 2 do PBZR adotado conforme consta na "Lista de PZR Registrados" disponível em <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/ruído-aeronautico></p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
276	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Uruguaiana tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
277	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Joinville?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
278	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	A condicionante nº 5.1 da Licença de Operação do Aeroporto de Joinville determinou a entrega do Relatório de Adequação dos Controles Ambientais, em Dezembro de 2020. A condicionante foi cumprida?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
280	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Uruguaiana?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
281	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há alguma atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Aeroporto de Joinville?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
282	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há alguma atualização do Plano de Gerenciamento de Fauna do Aeroporto de Joinville?	<p>A regulação expedida pela ANAC sobre o tema é o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 164, em sua Emenda nº 0: “Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos” e Instrução Suplementar IS nº 164-001: “Análise do Risco de Colisão entre Aeronaves e a Fauna”. Por essa norma, gerenciamento é composto pela Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e pelo Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF).</p> <p>O processo que trata do IPF/PGRF do Aeródromo Público de Lauro Carneiro de Loyola (SBJV) se encontra em análise.</p> <p>Informo também que consulta a processos e a documentos ostensivos, produzidos ou custodiados pela ANAC pode ser feita por meio da Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), por tempo indeterminado. A pesquisa permite a geração de versões de arquivos em formato pdf e a impressão do documento. Mais informações podem ser obtidas em <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico>.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
283	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Não há AVCB para o Aeroporto de Uruguaiana e esta é uma condicionante da Licença de Operação. As pendências foram resolvidas? O AVCB foi emitido?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
284	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	A autorização para Gerenciamento de Fauna do Aeroporto de Bacacheri está vencida. Ela foi renovada?	<p>A regulação expedida pela ANAC sobre o tema é o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 164, em sua Emenda nº 0: “Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos” e Instrução Suplementar IS nº 164-001: “Análise do Risco de Colisão entre Aeronaves e a Fauna”. Por essa norma, gerenciamento é composto pela Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e pelo Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF).</p> <p>O regulamento vigente não prevê a emissão de autorizações para o gerenciamento do risco da fauna.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
285	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para captação de recursos hídricos relacionada ao Aeroporto de Bagé?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
286	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Bacacheri?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
287	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Houve emissão de outorga para lançamento de efluentes relacionada ao Aeroporto de Bagé?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
288	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O Aeroporto de Bacacheri foi registrado junto ao Registro Técnico Estadual?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
289	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há um contrato assinado entre Infraero e os detentores de direitos de superfície de áreas do Aeroporto de Bacacheri, tais como Colégio Saint Germain, campo de futebol e o prédio utilizado pela ANAC?	Conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/ .

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
291	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O IBAMA emitiu o Certificado de Regularidade para o Aeroporto de Bagé?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
292	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Bacacheri tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
293	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Pelotas?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
294	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Bacacheri?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
295	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O Aeroporto de Bagé foi registrado junto ao Registro Técnico Estadual?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
296	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e do Programa de Gerenciamento do Risco a Fauna (PGRF) foram elaborados para o Aeroporto de Bagé? Foram assinados contratos para a sua elaboração?	<p>"A regulação expedida pela ANAC sobre o tema é o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 164, em sua Emenda nº 0: "Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos" e Instrução Suplementar IS nº 164-001: "Análise do Risco de Colisão entre Aeronaves e a Fauna". Por essa norma, gerenciamento é composto pela Identificação do Perigo da Fauna (IPF) e pelo Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF).</p> <p>O Aeródromo Público Comandante Gustavo Kraemer (SBBG) não está nos critérios de aplicabilidade do regulamento."</p> <p>Com relação à segunda pergunta, informa-se que conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
297	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	O aeroporto de Bagé tem Habite-se?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
298	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há informações sobre pendências relacionadas ao AVCB para o Aeroporto de Bagé e esta é uma condicionante da Licença de Operação. As pendências foram resolvidas? O AVCB foi emitido?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
299	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há provas de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aeroporto de Bagé?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
300	Contrato	CAPÍTULO III - Seção I, Subseção III	Há informações sobre pendências relacionadas ao AVCB para o Aeroporto de Bagé e esta é uma condicionante da Licença de Operação. As pendências foram resolvidas? O AVCB foi emitido?	<p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública.</p> <p>Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais dados necessários à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
301	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Tecnicamente, posições próximas (power-in tow-out) são aquelas onde os passageiros desembarcam por meio de pontes ou escadas (neste último caso, usualmente dirigem-se ao terminal de passageiros caminhando pelo pátio). Esta significação está relacionada à proximidade com que a posição está do terminal de passageiros (salas de embarque). O item 6.7 do Anexo 2 do contrato trata de Processamento de passageiros em posições próximas, relacionando esse conceito a existência de pontes de embarque. Entendemos que a intenção por trás dos requisitos relacionados a este tópico é garantir um percentual mínimo de passageiros (variável conforme o porte do aeroporto) que devem embarcar e desembarcar com maior nível de conforto, sem necessidade nem de transporte entre o terminal de passageiros e uma posição remota, nem caminhada sujeita a chuvas, sol, calor, etc. Entendemos, portanto, que tanto as pontes de embarque convencionais, quanto um sistema de conectores climatizados projetado para fazer a interligação ao nível do solo entre salas de embarque e desembarque e aeronaves, e que atendem todos os requisitos de cobertura superior e lateral, climatização,</p>	<p>O entendimento não está correto. O termo "posições próximas" refere-se exclusivamente a posições de estacionamento de aeronaves atendidas por pontes de embarque móveis mecanizadas ajustáveis, que conectam diretamente um pavimento superior do terminal de passageiros ao interior das aeronaves. Soluções como o sistema ELO exemplificado não são consideradas pontes de embarque e não qualificam as posições de estacionamento de aeronaves por eles atendidas como "posições próximas".</p>

			<p>elevadores para passageiros PNAE, etc. (a exemplo do Sistema ELO, existente em alguns aeroportos brasileiros) seriam suficientes para o atendimento dos requisitos em tela. Está correto o nosso entendimento? Consideramos de extrema importância tal possibilidade, uma vez que permite o alcance dos mesmos objetivos e níveis de conforto aos passageiros, e confere maior flexibilidade para adaptação a diferentes concepções arquitetônicas de terminais de passageiros, o que é fundamental em especial em uma concessão que engloba, em um mesmo bloco, aeroportos de diferentes portes, configurações e concepção arquitetônica, sendo tal flexibilidade fundamental ao cumprimento dos objetivos de segurança e qualidade do serviço de todos aeroportos de cada bloco.</p>	
--	--	--	---	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
302	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Para certos aeroportos o dimensionamento previsto no Anexo 2 é baseado em “a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto”, considerando o exposto, solicitamos esclarecimento a respeito do que seria considerado a aeronave representativa. Ou seja, qual seria a quantidade mínima de operações que determinada aeronave deve realizar no período em tela, para que esta aeronave seja considerada “representativa”?</p> <p>Exemplificando: caso, por uma situação extraordinária ou curto período de tempo, uma rota normalmente operada por um ATR for executada por um A320, para o cálculo do dimensionamento deveremos levar em consideração o ATR ou o A320?</p>	<p>O dimensionamento previsto para os terminais de passageiros na Fase I-B dos aeroportos atende a diretrizes de políticas públicas. No caso de aeroportos de menor porte, tem-se o objetivo do órgão ministerial em assegurar que os investimentos iniciais observem particularidades, em especial o impacto na infraestrutura causado por novos voos ou alteração de aeronaves que realizem voos já existentes. Dessa forma, o critério da aeronave representativa da maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto se alinha à diretriz de política pública ao preservar a capacidade demandada por ela, não se referenciando a determinada quantidade mínima de operações, mas sim à operação de voos comerciais regulares no aeroporto.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
303	Contrato	Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)	<p>Para certos aeroportos, o dimensionamento previsto no Anexo 2 é baseado em “a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade” (grifo nosso). Considerando que as duas alternativas de requisitos podem não ser coincidentes, e que a cláusula utiliza o termo “ou”, entendemos que o requisito considerar-se-á cumprido caso o dimensionamento seja suficiente para atender a qualquer uma das duas alternativas. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>O dimensionamento previsto para os terminais de passageiros na Fase I-B dos aeroportos atende a diretrizes de políticas públicas. No caso de aeroportos de menor porte, tem-se o objetivo do órgão ministerial em assegurar que os investimentos iniciais observem particularidades, em especial o impacto na infraestrutura causado por novos voos ou alteração de aeronaves que realizem voos já existentes. Dessa forma, o critério da aeronave representativa da maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto se alinha à diretriz de política pública ao preservar a capacidade demandada por ela, não se referenciando a determinada quantidade mínima de operações, mas sim à operação de voos comerciais regulares no aeroporto.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
304	Contrato	CAPÍTULO XIV - Seção V	<p>Solicitamos a confirmação de que os bens móveis listados abaixo, essenciais à continuidade das operações dos aeroportos do Bloco Norte, notadamente para garantia de cumprimento de normas básicas de SGSO e AVSEC, integrarão o Anexo 22 – LISTA MÍNIMA DE BENS PRESENTE NOS AEROPORTOS:</p> <p>1) MAO</p> <p>a. 01 Sistema de esteiras para despacho de bagagem</p> <p>b. 04 Equipamentos automatizados de inspeção de segurança da bagagem despachada (EDS)</p> <p>c. 06 Equipamentos de inspeção de bagagem de mão (raio-X)</p> <p>d. 08 Pórticos de inspeção de passageiros</p> <p>e. 01 Veículos contra incêndio (constam apenas 03 na lista)</p> <p>f. 02 Ônibus grandes</p> <p>g. 01 Ônibus pequeno (tipo Volare)</p> <p>h. 01 Camionete</p> <p>i. 01 Trator</p> <p>j. 03 Ambulâncias</p> <p>k. 01 Veículo de intervenção</p> <p>l. 03 Transeveladores (TECA)</p> <p>m. 30 Empilhadeiras (TECA)</p> <p>n. 02 Transformadores de corrente</p>	<p>A solicitação não será atendida.</p> <p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeroportos.transportes.gov.br/. Ademais, relembra-se o previsto nos itens a seguir:</p> <p>2.22.10. Todos os bens utilizados no sítio aeroportuário deverão ser repassados à Concessionária imediatamente após o final do Estágio 2, observados o disposto no item 2.20.</p> <p>2.22.10.1. A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, o Operador Aeroportuário não poderá retirar nenhum bem do sítio aeroportuário sem autorização expressa e por escrito da Concessionária</p>

			<ul style="list-style-type: none"> o. 01 Grupo gerador p. Equipamentos de proteção pessoal dos bombeiros <ul style="list-style-type: none"> 2) PVH a. 01 Sistema de esteiras para despacho de bagagem b. 04 Equipamentos de inspeção de bagagem de mão (raio-X) c. 01 Veículos contra incêndio (consta apenas 01 na lista) <ul style="list-style-type: none"> d. 01 Emplihadera e. 01 Ambulância f. 01 Veículo de intervenção <ul style="list-style-type: none"> g. 01 Camionete h. 01 Veículo de remoção de borracha i. 01 Bobcat (minicarregadeira) <ul style="list-style-type: none"> j. 01 Trator k. 01 Transformador de corrente <ul style="list-style-type: none"> l. 01 Grupo gerador m. Equipamentos de proteção pessoal dos bombeiros <ul style="list-style-type: none"> 3) RBR <ul style="list-style-type: none"> a. 01 Trator b. 01 Transformador de corrente c. 01 Grupo gerador <ul style="list-style-type: none"> 4) BVB <ul style="list-style-type: none"> a. 01 Trator b. 01 Transformador de corrente <ul style="list-style-type: none"> c. 01 Grupo gerador <ul style="list-style-type: none"> 5) CZS <ul style="list-style-type: none"> a. 01 Trator 	
--	--	--	---	--

			<ul style="list-style-type: none">b. 01 Transformador de correntec. 01 Grupo gerador<ul style="list-style-type: none">6) TBT<ul style="list-style-type: none">a. 01 Tratorb. 01 Transformador de corrente<ul style="list-style-type: none">7) TFF<ul style="list-style-type: none">a. 01 Tratorb. 01 Transformador de corrente	
--	--	--	---	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
305	Edital	CAPÍTULO I - Seção I	<p>O item 1.1.30 do Edital define operador aeroportuário como sendo a pessoa jurídica que opera diretamente um aeroporto, suas Controladoras ou Controladas, bem como subsidiárias integrais das referidas pessoas Jurídicas. Entendemos que a definição abrange também a pessoa jurídica proponente que seja controlada por sociedade holding (não sendo necessariamente uma subsidiária integral de tal sociedade holding) que, por sua vez, detenha o controle (não sendo necessariamente detentora de 100% do capital) de uma outra pessoa jurídica que detenha a capacidade operacional exigida no Edital. Nessa configuração, tanto a pessoa jurídica proponente quanto a pessoa jurídica que detenha a capacidade operacional estão submetidas ao controle comum da sociedade holding (isto é, são integrantes de um mesmo grupo econômico). Nesse sentido, entendemos que a pessoa jurídica proponente estaria qualificada como operador aeroportuário. Dessa forma, para fins de qualificação, seria necessário apenas que a pessoa jurídica proponente apresentasse a declaração do anexo 16 assinada diretamente pela pessoa jurídica que detém a capacidade operacional e os</p>	<p>O entendimento não está correto. A hipótese descrita não se enquadra no conceito de operador aeroportuário do item 1.1.30 do Edital, que não admite mera relação de coligação.</p>

			documentos societários que demonstrem a relação de ligação societária entre elas (isto é, demonstrando que estão sujeitas a um controle comum). Nosso entendimento está correto?	
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
306	Edital	CAPÍTULO VI - Seção II	<p>Para fins do item 6.4 do Edital, entendemos que a subsidiária integral deverá ser constituída pela pessoa jurídica adjudicatária do certame e não pela pessoa jurídica que detenha efetivamente a qualificação técnica ou qualquer outra pessoa jurídica que mantenha relação societária com estas.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto.</p> <p>Segundo o item 1.1.1 do Edital, Adjudicatária é o proponente (ou licitante) vencedor do processo licitatório. Cabe destacar que poderão participar do Leilão proponentes pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em Consórcio, segundo o item 3.1 do Edital.</p> <p>O item 6.4 do Edital se aplica apenas às hipóteses de Adjudicatária que tenha participado do certame na qualidade de Proponente individual.</p> <p>No caso de participação isolada, o item 4.42.1 do Edital estabelece que a proponente participante do leilão deve ser um Operador Aeroportuário com experiência na operação de aeroportos com a movimentação mínimo de passageiros ali indicada.</p> <p>Para participação de forma consorciada, o item 4.42.2 do Edital exige que a proponente que participe do leilão deve ter, na composição do Consórcio, um Operador Aeroportuário que atenda o requisito de experiência técnica previsto no item 4.42.1, desde que o Operador Aeroportuário detenha pelo menos 15% (quinze por cento) de participação, segundo estabelecido pelo item 3.10.4.</p> <p>Ademais, é possível também a comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica por pessoa jurídica a ser contratada para prestar</p>

				<p>assistência técnica à operação dos aeroportos, segundo o item 4.42.3, para a proponente que participe isoladamente ou sob a forma de Consórcio que não atenda aos requisitos dos itens 4.42.1 ou 4.42.2, devendo apresentar, conforme Modelo constante do Anexo 18 - Modelo de Declaração de Compromisso de Contratação de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias, segundo os requisitos estabelecidos.</p> <p>Assim, a subsidiária integral de que trata o item 6.4 do Edital deverá ser constituída pela pessoa jurídica adjudicatária do objeto da licitação e não pela pessoa jurídica que detenha efetivamente a qualificação técnica como Operador Aeroportuário caso a proponente individual tenha demonstrado os requisitos de qualificação técnica por meio de pessoa jurídica contratada para prestar assistência técnica à operação dos aeroportos, conforme o predito item 4.42.3 do Edital. Em tempo, cumpre reiterar que não se confundem a Adjudicatária (responsável pela criação da Subsidiária integral) e a pessoa jurídica a ser contratada para prestar assistência técnica à operação dos aeroportos.</p>
--	--	--	--	---

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
307	Edital	CAPÍTULO III - Seção I	<p>O Item 3.1 do Edital estabelece que poderão participar do Leilão Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras de forma isolada. Por sua vez, o Item 6.4 estabelece que se tratando de adjudicatária que tenha participado do certame na qualidade de Proponente Individual, a Concessionária será criada a partir de uma subsidiária integral. Todavia, a Lei nº 6.404, artigo 251, prevê que a subsidiária integral somente poderá ser constituída por sociedade brasileira. Dessa maneira, seria impossível à pessoa jurídica estrangeira que participe de forma isolada cumprir o edital nesse ponto e constituir uma subsidiária integral. Assim, em razão da vedação legal, de forma a não impedir na prática a participação de pessoas jurídicas estrangeiras que o Edital pretendeu permitir, a única opção seria que a pessoa jurídica estrangeira utilizasse como Proponente uma sociedade brasileira, previamente constituída entre esse Controlador Estrangeiro de Operador Aeroportuário que possua 99% de participação na sociedade e acionista minoritário. Porém, nesse caso a Proponente não seria uma subsidiária integral da pessoa jurídica estrangeira, em razão da mesma vedação legal da Lei nº 6.404, artigo 251, o</p>	<p>O entendimento não está correto. O conceito de subsidiária integral é aquele definido pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 em seu artigo 251, qual seja, a sociedade que tenha como único acionista outra sociedade. Destaca-se que, conquanto a Lei n.º 6.404 estabeleça que a subsidiária integral pode ser constituída somente a partir de sociedade brasileira, a Lei n.º 13.448, de 05 de junho de 2017, estabeleceu em seu art. 36 que, para os contratos de parceria, será admitida a constituição de subsidiária integral tendo como acionista sociedade estrangeira. Além disso, a hipótese descrita não se enquadra no conceito de operador aeroportuário do item 1.1.30 do Edital, que não admite mera relação de coligação.</p>

			<p>que poderia em tese descumprir a regra para qualificação técnica do item 1.1.30 – quando a pessoa jurídica não for o operador direto aeroportuário, mas sim controladora deste. Nesse caso, para que não se restrinja a competição de forma indevida e além do que o Edital previu, entendemos que o item 1.1.30 ficaria mitigado na exigência de tratar-se de uma subsidiária integral, para permitir que seja proponente uma sociedade que tenha como controladora uma pessoa jurídica estrangeira que atenda os termos do item 1.1.30 na qualidade de controladora de operador aeroportuário. Essa interpretação está correta?</p>	
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
308	Edital	CAPÍTULO III - Seção I	<p>O Item 1.1.30 do Edital estabelece que poderão participar do Leilão Proponente pessoa jurídica que opera diretamente um aeroporto, suas Controladoras ou Controladas, bem como subsidiárias integrais das referidas pessoas jurídicas. Entendemos que a sociedade previamente constituída, entre Controlador Estrangeiro de Operador Aeroportuário que possua 99% de participação na sociedade e acionista minoritário, poderia ser considerada uma subsidiária substancialmente integral e atender as exigências da habilitação técnica prevista no Edital, de forma a não restringir a concorrência sem fundamento relevante, uma vez que o acionista que detém seu controle e a quase totalidade de suas cotas é controlador de operador aeroportuário.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. O conceito de subsidiária integral é aquele definido pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 em seu artigo 251, qual seja, a sociedade que tenha como único acionista outra sociedade. Destaca-se que, conquanto a Lei n.º 6.404 estabeleça que a subsidiária integral pode ser constituída somente a partir de sociedade brasileira, a Lei n.º 13.448, de 05 de junho de 2017, estabeleceu em seu art. 36 que, para os contratos de parceria, será admitida a constituição de subsidiária integral tendo como acionista sociedade estrangeira.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
309	Contrato	CAPÍTULO X	<p>10.1 - No caso da licitante ter participado individualmente e a concessionária ser uma subsidiária integral da adjudicatária, e se no curso da execução contratual decidir-se por fazer uma reestruturação societária na qual seja criada uma holding entre a acionista-adjudicatária e a concessionária, de forma que a integralidade das ações da concessionária seja transferida a essa holding, consideramos que esta operação é uma mudança de composição societária sem troca de controle, pois se manteve o controle da concessionária pelo mesmo acionista, neste caso, através da holding. Por favor confirmar se nosso entendimento é correcto.</p>	<p>Em teoria, a hipótese apresentada apenas sugere que o entendimento estaria correcto. Contudo, é necessário que qualquer modificação, direta ou indireta, no controle societário seja previamente comunicada à ANAC para análise no caso concreto, em conformidade com o disposto no item 10.1 do Contrato de Concessão.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	CAPÍTULO XIV	<p>Conforme análise técnica, foi possível averiguar a existência de alguns equipamentos obsoletos e com vida útil esgotada, incorrendo em riscos operacionais, além de não estarem em conformidade com as normas vigentes como as NR-10, NBR 5419, 5410, conforme levantamento abaixo:</p> <p>Curitiba: SE-TECA não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR 10;</p> <p>Foz do Iguaçu: as instalações da sala de equipamentos de BT são antigas, com a vida útil esgotada e não atendem às NBR 5.410 e NBR 14.039;</p> <p>Londrina / Joinville: instalações não atendem às NBR 5.410 e NBR 14.039;</p> <p>Bacacheri: SE – KF e SE – KF1: instalações não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR-10;</p> <p>Uruguaiana: SE-DTCEA as instalações não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR10;</p> <p>Bagé: SE-Aeroporto não atende às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR 10;</p> <p>Goiânia: SE – TPS ANTIGO não atende às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR 10;</p> <p>São Luís: SE – KF Principal e SE - KF-MOP não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR-10;</p> <p>Palmas: SE – KF Principal não atende às</p>	<p>A solicitação não será atendida.</p> <p>A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaeropertos.transportes.gov.br/. Além disso, independentemente da condição dos bens ou equipamentos repassados, a Concessionária é responsável pelos investimentos em equipamentos ou infraestrutura necessários para a prestação do serviço concedido, atendimento de requisitos do contrato de concessão ou de quaisquer outras legislações aplicáveis. A esse respeito, report-se ainda ao item 5.5.25 da minuta de Contrato, que imputa à Concessionária os custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.2.</p>

			<p>NBR 5.410, NBR 14.039 e NR 10; Petrolina: SE – KF TPS e SE – KF Auxílios não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR-10; Imperatriz: SE – KF Principal e SE – KFMOP não atendem às NBR 5.410, NBR 14.039 e NR-10.</p> <p>Posto o exposto, seria imprescindível a substituição desses equipamentos por novos, que atendam às normas. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p> <p>Adicionalmente, informar se a substituição dos aparelhos será feita pela Infraero ou pela nova Concessionária.</p>	
--	--	--	--	--

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária	<p>Com base na cláusula 3.1.3 do PEA, entendemos que, ainda que o EVTEA não tenha considerado Repex para os grupos de terminais, edificações de apoio, utilidades, sistemas de TI, equipamentos, eletromecânicos, sistemas viários internos e acesso, estacionamentos e segurança patrimonial em todos os 22 aeroportos, esse custo deverá ser considerado pela concessionária a fim de atender aos parâmetros de nível de serviço estabelecidos no contrato.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto</p>	<p>O modelo regulatório adotado não se baseia nos custos da Concessionária. O contrato é voltado ao desempenho esperado, devendo a Concessionária atender, entre outros requisitos, os critérios de Nível de Serviço e Qualidade de Serviço, independente dos custos considerados no EVTEA, que não vincula o Contrato de Concessão</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária	<p>Em análise técnica, no viés da cláusula 5.14, foram apuradas as seguintes irregularidades nas seguintes localidades:</p> <p>Navegantes, Joinville, Bagé, Pelotas, Uruguaiana, Foz do Iguaçu, Petrolina, Teresina: Esgoto – necessário regularizar outorga;</p> <p>São Luís: Água – necessário regularizar outorga;</p> <p>Imperatriz: necessária a adequação dos poços.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p> <p>Adicionalmente, informar se os sistemas de ETE (Estação de Tratamento de esgoto), de resíduos sólidos e poços, dispensam intervenção para obtenção das licenças. Informar também se referidos sistemas, que hoje não possuem licenças, estão em conformidade com regulamentação específica do setor, das normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de outras entidades ou referências técnicas de reconhecimento internacional no tema.</p>	<p>A solicitação não será atendida. A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftpaerportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária	Atualmente o sistema de pistas do aeroporto de Foz do Iguaçu possui restrição operacional para operação por instrumento. Favor confirmar se o entendimento está correto. Adicionalmente, informar se a continuidade desta restrição operacional atende os requisitos exigidos no PEA.	<p>A operação no SBFI ocorre mediante os procedimentos aprovados pela ANAC em avaliação de Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO), conforme Portaria nº 2.661/SIA, de 4 de agosto de 2017 (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2017/portaria-no-2661-sia-04-08-2017/@@display-file/arquivo_norma/PA2017-2661.pdf).</p> <p>Esclarecemos que as condicionantes aprovadas para o NESO apresentado trazem impactos negativos à capacidade. Dessa forma, a adequação da infraestrutura para atendimento aos requisitos contratuais devem ocorrer nos prazos definidos no Anexo 2 - PEA. Considerando que os procedimentos adotados garantem Nível Equivalente de Segurança Operacional, não há impacto em segurança operacional.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária	<p>Conforme análise técnica e a informação mais recente sobre o tema, a pista apontada pela cláusula 7.6.3.3 está em fase inicial de terraplenagem.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p> <p>Adicionalmente, informar qual a data de conclusão das obras de expansão de pista em andamento no aeroporto de Foz do Iguaçu.</p>	<p>A solicitação não será atendida. A presente etapa visa a esclarecer dúvidas decorrentes da redação adotada para os itens do Edital de Leilão nº 01/2020 após amplo processo de audiência pública. Ademais, conforme estabelecem os itens 1.32 e 1.33 do Edital, cabe ao Proponente efetuar estudos, levantamentos e demais investigações necessárias à elaboração de sua proposta econômica, não sendo vinculantes os EVTEA e demais informações disponibilizadas pelo Poder Público. Não obstante, algumas informações sobre o assunto podem ser encontradas, a título exemplificativo e não exaustivo, no Banco de Informações pelo caminho ftp://ftp aeroportos.transportes.gov.br/.</p>

Nº do esclarecimento	Documento	Item	Pedido de Esclarecimento	Resposta
s/n	Contrato	Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária	<p>Atualmente o sistema de pistas do aeroporto de Navegantes possui restrição operacional para operação por instrumento. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p> <p>Adicionalmente, informar se a continuidade desta restrição operacional atende os requisitos exigidos no PEA.</p>	<p>A operação no SBNF ocorre mediante os procedimentos aprovados pela ANAC em avaliação de Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO), conforme Portaria nº 1.597/SIA, de 9 de maio de 2017 (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2017/portaria-no-1597-sia-09-05-2017/@@display-file/arquivo_norma/PA2017-1597.pdf).</p> <p>Esclarecemos que as condicionantes aprovadas para o NESO apresentado trazem impactos negativos à capacidade. Dessa forma, a adequação da infraestrutura para atendimento aos requisitos contratuais devem ocorrer nos prazos definidos no Anexo 2 - PEA Considerando que os procedimentos adotados garantem Nível Equivalente de Segurança Operacional, não há impacto em segurança operacional.</p>